

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

DOUTORADO EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

THAIS MACHADO DE ANDRADE

**UMA ANÁLISE BOURDIEUSIANA A RESPEITO DA DOCENTE NA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL
FRENTE AOS PARADIGMAS DA EMANCIPAÇÃO ESTRUTURAL E
CONCESSÃO SOCIAL**

VITÓRIA

2019

THAÍS MACHADO DE ANDRADE

**UMA ANÁLISE BOURDIEUSIANA A RESPEITO DA DOCENTE NA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL
FRENTE AOS PARADIGMAS DA EMANCIPAÇÃO ESTRUTURAL E
CONCESSÃO SOCIAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos

VITÓRIA

2019

THAÍS MACHADO DE ANDRADE

**UMA ANÁLISE BOURDIEUSIANA A RESPEITO DA DOCENTE NA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL
FRENTE AOS PARADIGMAS DA EMANCIPAÇÃO ESTRUTURAL E
CONCESSÃO SOCIAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos

Aprovada em _____ de _____ de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof^a Dra. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Vitor Burgo
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Augusto César Salomão Mozine
Universidade Vila Velha

Prof^a Dra. Gabriela de Souza Honorato
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Ao meu marido Ricardo, pelo imensurável amor, cuidado e companheirismo a mim dedicados. Ao meu filho Felipe, pelo orgulho que me causa todos os dias por não se adequar às posturas sociais da atualidade. Às minhas Marias, alegria da minha vida.

AGRADECIMENTOS

À Nossa Senhora Aparecida, pela força a mim concedida e que, como toda mulher, sempre está em segundo plano dos fatos, por conseguinte, dos agradecimentos. A Deus, pelas bênçãos e por todos os dias dessa longa jornada que me iluminou.

À toda a minha família, principalmente, aos meus pais Zilda Machado de Andrade e Amilton Cerqueira de Andrade e às minhas irmãs Flávia e Gisele pelo apoio e paciência nos momentos de choro, ausência e angústia.

À minha primeira orientadora, Prof^a Cristina Pazó, pela amizade e pelo conhecimento introduzido nas questões de gênero. E ao meu orientador Prof. André Filipe Pereira Reid dos Santos, pelas leituras indicadas, pelas orientações e por todo o acompanhamento a mim dedicado.

Aos professores que participaram da banca de qualificação, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e Vitor Burgo, pelas adequações e sugestões para o crescimento da presente pesquisa.

Aos meus grandes amigos Ana Carolina, Augusto, Eliziane, Fabi, Dani-Dani, Dani, Mara, Pauliana e Claudenice, pelas risadas nos momentos de solidão que se tem ao escrever um trabalho de tese.

À minha grande companheira nesse percurso, Maria Ângela, que, por diversas vezes, atrasou sua própria tese, para que pudesse ajudar na construção teórica da minha pesquisa. Amizade Incondicional.

À professora Elda Coelho de Azevedo Bussinger pelo apoio que sempre me ofertou no Programa de Doutorado e à Dirlene, pela cordialidade e atenção a mim direcionados.

Ao meu querido filho, Felipe, e minha nora Bruna, pelo carinho mesmo diante da minha ausência. Amor Eterno.

À Universidade Vila Velha, juntamente aos colegas, aos professores, aos alunos, aos Coordenadores do Curso de Direito, Ricardo Raemy, Francisco Basilio e Alceu Mauricio e aos integrantes da DIVA, Paulo Vanzo, Sandro, Féliz e Rodriguinho, pelo suporte tanto pessoal, quanto profissional, fundamental para que esse Doutorado fosse possível.

“No dia que for possível à mulher amar em sua força e não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para de se encontrar, não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia o amor tornar-se-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal”.

Simone de Beauvoir

RESUMO

A tese explora a relação estabelecida entre as concessões historicamente opostas à mulher pela cultura patriarcal e o processo, também histórico, de emancipações femininas. A partir da ocupação da mulher como Sujeito no mundo, sob a perspectiva de gênero, a pesquisa vai ter como foco a *praxis* feminina no cenário das profissões, quanto à docência e à produção científica, sob a indagação se essas mulheres que alcançaram espaços eminentemente masculinos representam uma emancipação ou se estão diante de mais uma forma simbólica de concessão patriarcal. Para tanto, o trabalho é desenvolvido sob o viés epistemológico do Estruturalismo de Pierre Felix Bourdieu e concentra-se em analisar a disparidade entre os universos feminino e masculino no tocante à atividade docente e científica no campo do Direito, uma vez que os dados oficiais registram uma presença maciça das mulheres dentre os mestres e doutores. A pesquisa foi desenvolvida contando com um estudo historiográfico da mulher na docência jurídica, mais precisamente, da sua participação nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil e no Estado do Espírito Santo, de forma a verificar a realidade dessas mulheres no campo das violências simbólicas produzidas no campo jurídico. Assim, tem por objetivo entender o processo de emancipação feminina com foco na teoria do *campo jurídico* como um campo de poder, de dominação masculina e, sendo um instrumento legitimador do Estado, como um campo detentor do exercício das violências simbólicas. E, enfim, se essa realidade representaria o alcance da emancipação estrutural das mulheres ou se enquadraria, na verdade, em mais uma concessão social, cujo exercício do poder simbólico patriarcal persiste invisível. No tocante ao percurso metodológico, optou-se por uma abordagem quantiquantitativa uma vez que os dados estatísticos apresentados acerca das questões de gênero, ensino e profissões jurídicas, sob a perspectiva da violência simbólica postulada por Bourdieu, precisaram ser analisados também qualitativamente pelo fato de representarem um estudo indissociável dos fatos históricos e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Profissões Jurídicas; Produção Científica, Poder Simbólico; Violência Simbólica.

ABSTRACT

The thesis explores the relationship established between concessions historically opposed to women by patriarchal culture and the historical process of female emancipations. From the insertion of women as a Subject in the world, from a gender perspective, the research will focus on female *praxis* in the field of professions, concerning teaching and scientific production, under the question of whether women who have reached eminently masculine spaces represent an emancipation or if they are facing another symbolic form of patriarchal concession. For this, the work is developed under the epistemological bias of Pierre Felix Bourdieu's Structuralism and focuses on analyzing the disparity between the female and male universes in relation to teaching and scientific activity in the field of Law, since official data record a massive presence of women among the masters and doctors. The research was developed with a historiographic study of women in legal teaching, more precisely, their participation in the *stricto sensu* postgraduate programs in Law in Brazil and the State of Espírito Santo, in order to verify the reality of these women in the field of the symbolic violence produced in the legal field. Thus, it aims to understand the process of female emancipation with a focus on *legal field* theory as a field of power, male domination and, as an instrument legitimizing the state, as a field that holds the exercise of symbolic violence. And, finally, if this reality would represent the reach of women's structural emancipation or would, in fact, fit into yet another social concession, whose exercise of patriarchal symbolic power persists invisible. Regarding the methodological approach, a qualiquantitative approach was chosen, since the statistical data presented on gender, teaching and legal professions, from the perspective of the symbolic violence postulated by Bourdieu, had to be analyzed qualitatively as well because they represented an inseparable study of historical and social facts.

KEYWORDS: Woman; Legal professions; Scientific Production, Symbolic Power; Symbolic Violence.

RESUMEN

La tesis explora la relación establecida entre las concesiones históricamente opuestas a la mujer por la cultura patriarcal y el proceso, también histórico, de emancipaciones femeninas. A partir de la ocupación de la mujer como Sujeto en el mundo, bajo la perspectiva de género, la investigación va a tener como foco la praxis femenina en el escenario de las profesiones, en cuanto a la docencia ya la producción científica, bajo la indagación si esas mujeres que alcanzaron espacios eminentemente masculinos representan una emancipación o se están ante otra forma simbólica de concesión patriarcal. Para ello, el trabajo se desarrolla bajo el sesgo epistemológico del estructuralismo de Pierre Felix Bourdieu y se concentra en analizar la disparidad entre los universos femeninos y masculinos en cuanto a la actividad docente y científica en el campo del Derecho, una vez que los datos oficiales registran una presencia masiva de las mujeres entre los maestros y los doctores. La investigación fue desarrollada contando con un estudio historiográfico de la mujer en la docencia jurídica, más precisamente, de su participación en los programas de postgrado stricto sensu en Derecho en Brasil y en el Estado de Espírito Santo, para verificar la realidad de esas mujeres en el campo de las violencias simbólicas producidas en el campo jurídico. Así, tiene por objetivo entender el proceso de emancipación femenina con foco en la teoría del campo jurídico como un campo de poder, de dominación masculina y, siendo un instrumento legitimador del Estado, como un campo poseedor del ejercicio de las violencias simbólicas. Y, en fin, si esa realidad representaría el alcance de la emancipación estructural de las mujeres o se encuadrar, en realidad, en otra concesión social, cuyo ejercicio del poder simbólico patriarcal persiste invisible. En lo que se refiere al recorrido metodológico, se optó por un enfoque cuantitativo, ya que los datos estadísticos presentados sobre las cuestiones de género, enseñanza y profesiones jurídicas, bajo la perspectiva de la violencia simbólica postulada por Bourdieu, precisaron ser analizados también cualitativamente por el hecho de representar un estudio indisociable de los hechos históricos y sociales.

PALABRAS-CLAVE: Mujer; Profesiones Jurídicas; Producción Científica, Poder Simbólico; Violencia Simbólica.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1- Divisão por gênero de Docentes nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil em 2017..... | 119 |
| Quadro 2 – Total, por gênero, de Docentes nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil em 2017..... | 122 |
| Quadro 3- Lista de Coordenadores de Área da CAPES (Janeiro/ 2019)..... | 122 |
| Quadro 4- Quantitativo de docentes por gênero nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> nas Regiões Brasileiras em 2017..... | 124 |
| Quadro 5- Divisão por gênero de docentes nos Programas de Pós- Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Estado do Espírito Santo em 2017..... | 127 |
| Quadro 6- Análise por gênero do quatitativo de obras indicadas para ingresso nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil, em em 2017..... | 141 |
| Quadro 7 - Total de obras indicadas no processo seletivo dos Programas de Pós – Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito, em 2017..... | 144 |
| Quadro 8- Obras indicadas, por região, no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito, em 2017..... | 144 |
| Quadro 9- Quantitativo de obras indicadas no processo seletivo dos Programas de Pós -Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Estado do Espírito Santo, em 2017..... | 147 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| Gráfico1- Docentes nas graduações em Direito no ES..... | 102 |
| Gráfico 2- Docentes com Doutorado nas graduações em Direito no ES..... | 105 |
| Gráfico 3- Divisão por gênero na relação Disciplina x Docência em Direito no ES..... | 107 |
| Gráfico 4- Bibliografias indicadas nos Projetos-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades no ES em 2017..... | 109 |
| Gráfico 5- Docentes nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil..... | 125 |
| Gráfico 6- Formação das Bancas de Mestrado na Instituição 01..... | 132 |
| Gráfico 7- Formação das Bancas de Mestrado na Instituição 02..... | 133 |
| Gráfico 8- Subáreas das Dissertações na Instituição 01..... | 138 |
| Gráfico 9- Subáreas das Dissertações na Instituição 02..... | 138 |
| Gráfico 10- Bibliografias Indicadas nos Editais de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito nas Universidades do Brasil..... | 145 |
| Gráfico 11- Instituições Públicas x Privadas no Brasil em relação as bibliografias indicadas nos Editais dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito..... | 146 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1- Bibliografias indicadas nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades do ES (2017)..... | 108 |
| Tabela 2- Mulheres nas bibliografias básicas constantes nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades do ES (2017)..... | 109 |
| Tabela 3- Quantitativo de matrícula e titulação nos programas de mestrado e doutorado, por gênero, em 2016..... | 112 |
| Tabela 4- Análise do quantitativo de dissertações defendidas, a partir da distribuição por gênero, no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 - 2016)..... | 128 |
| Tabela 5- Análise do quantitativo de dissertações defendidas, a partir da distribuição por gênero, no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 02 (2005-2016)..... | 128 |
| Tabela 6- Aprovados como Aluno Especial no Programa de Doutorado X (2012, 2017/1)..... | 129 |
| Tabela 7- Aprovados como Aluno Regular no Programa Doutorado X (2013/2017/1)..... | 129 |
| Tabela 8- Formação das bancas nas defesas das dissertações defendidas no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 - Janeiro/2017)..... | 131 |
| Tabela 9- Análise acerca da formação das bancas nas defesas das dissertações no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 02 (2008 - Janeiro /2017)..... | 132 |
| Tabela 10- Análise total das bancas de defesa das dissertações em relação à distribuição por gênero quanto à orientação..... | 133 |
| Tabela 11- Análise total das bancas de defesa das dissertações em relação à distribuição por gênero quanto aos membros convidados..... | 134 |
| Tabela 12- Teses Defendidas no Programa de Doutorado X (2014 - Janeiro de 2017)..... | 135 |
| Tabela 13- Divisão por subáreas das Dissertações apresentadas no programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 - Janeiro/2017)..... | 136 |
| Tabela 14- Divisão por subáreas das Dissertações apresentadas no programa de Mestrado em Direito na Instituição 02 (2008 - Janeiro/2017)..... | 137 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 16 |
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO TRABALHO DE TESE | 20 |
| I A IMPORTÂNCIA DA TERMINOLOGIA <i>EMANCIPAÇÃO</i> FACE AO TERMO <i>EMPODERAMENTO</i> NO CONTEXTO DAS CONQUISTAS FEMININAS..... | 20 |
| II A ESTRUTURAÇÃO METODOLÓGICA..... | 29 |
| III A RELEVÂNCIA TEMÁTICA DO TRABALHO E A RELAÇÃO COM A ÁREA DE CONCENTRAÇÃO “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”..... | 31 |
| CAPÍTULO I | |
| 1 O ESTADO E OS SISTEMAS SIMBÓLICOS DE DOMINAÇÃO A PARTIR DE PIERRE BOURDIEU | 33 |
| 1.1 O DIREITO COMO INSTRUMENTO DEFINIDOR DAS AÇÕES DO ESTADO: O campo jurídico e a representação do Poder Simbólico..... | 37 |
| 1.2 O ENSINO COMO O INSTRUMENTO SIMBÓLICO DE MANUTENÇÃO DA ORDEM ESTATAL: A personificação masculina do Estado pela história e a institucionalização do bem-estar coletivo..... | 42 |
| 1.2.1 A mulher e a dominação masculina a partir da construção social dos corpos | 46 |
| 1.2.2 A feminização das profissões jurídicas: A violência simbólica, as profissionais do Direito e a força do <i>habitus</i> jurídico | 56 |
| CAPÍTULO II | |
| 2 A HOMOLOGIA DO CAMPO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: OS MAGISTRADOS COMO AGENTES POLÍTICOS | 62 |
| 2.1 A CONSTRUÇÃO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS NO BRASIL: O PAPEL DO ENSINO JURÍDICO E DA MAGISTRATURA NA CONCEPÇÃO DA CULTURA JURÍDICA NACIONAL..... | 65 |
| 2.1.1 O contexto emancipatório feminino frente às concessões patriarcais: Uma análise sobre a mulher na Redemocratização do Brasil | 73 |
| 2.1.2 A presença feminina na estrutura jurídica brasileira e a incorporação do <i>habitus</i> jurídico como um <i>habitus</i> patriarcal | 90 |
| 2.2 AS MULHERES NO MERCADO ACADÊMICO DO DIREITO BRASILEIRO..... | 95 |
| 2.3 O HABITUS JURÍDICO E A DOCÊNCIA EM DIREITO NO ESTADO DO ES: | |

| | |
|---|-----|
| PÍRITO SANTO: A REPRESENTAÇÃO DAS REGRAS DO JOGO..... | 100 |
| 2.3.1 Quantitativo de docentes, quanto ao gênero, nos Cursos de Direito..... | 101 |
| 2.3.2 A titulação quanto ao número de doutores na Graduação em Direito..... | 103 |
| 2.3.3 Divisão por gênero na relação <i>disciplina x docência</i> no Ensino Jurídico..... | 106 |
| 2.3.4 Bibliografias indicadas nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Direito das Universidades no Espírito Santo..... | 108 |

CAPÍTULO III

| | |
|---|------------|
| 3 AS MULHERES NA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM DIREITO: UMA VIOLÊNCIA NATURALIZADA..... | 111 |
| 3.1 AS RELAÇÕES DE GÊNERO NA PÓS- GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM DIREITO NO BRASIL E NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO..... | 117 |
| 3.1.1 Os docentes nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil | 117 |
| 3.1.2 A docência nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Estado do Espírito Santo..... | 126 |
| 3.1.3 Das dissertações defendidas, a partir da distribuição de gênero, nos Programas de Mestrado em Direito no Estado do Espírito Santo..... | 127 |
| 3.1.4 A formação das bancas de defesa nos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito no Estado do Espírito Santo..... | 130 |
| 3.1.5 Divisão por subáreas das dissertações apresentadas nos Programas de Mestrado em Direito no Estado do Espírito Santo..... | 135 |
| 3.2 AS MULHERES NO BRASIL PUBLICAM MAIS..... | 140 |
| 3.2.1 Bibliografias Indicadas nos Editais relativos aos processos seletivos das Universidades com Pós - Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Brasil..... | 141 |
| 3.2.2 Bibliografias Indicadas nos Editais relativos aos processos seletivos dos Programas de Pós - Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito no Estado do Espírito Santo..... | 144 |

CAPÍTULO IV

| | |
|------------------|-----|
| CONCLUSÃO..... | 149 |
| REFERÊNCIAS..... | 159 |
| ANEXOS..... | 174 |

| | |
|---|-----|
| ANEXO 1- EDITAIS PARA PROCESSO SELETIVO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM DIREITO NO BRASIL..... | 175 |
| ANEXO 2- DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM DIREITO NO BRASIL..... | 182 |

INTRODUÇÃO

O Direito concebido sob a heteronormatividade masculina para formação das elites nacionais insiste com a rígida relação binária estabelecida socialmente na relação homem x mulher, público x privado, e na manutenção desse binarismo. As vozes são silenciadas no processo científico do Direito pelas instituições jurídicas e é preciso quebrar a fala apenas institucional. A função dos trabalhos científicos é, portanto, trazer os sujeitos excluídos da narrativa e enfrentar essas histórias; objetivo, então, da presente pesquisa.

Dentre esses sujeitos - a mulher, que perpassou por toda a história como o sendo objeto secundário dos acontecimentos do mundo masculino, isto porque, não era considerada um *sujeito* nas relações sócio-estatais e sim parte dele (do homem), seja no próprio sentido existencial até o modernismo, seja como sujeito de direito no contexto pós-modernista. Realidade que subsiste em pleno séc. XXI, permanecendo ainda o ideário de que as mulheres pertencem ao campo privado, sendo a estrutura social voltada para os padrões de comportamento ditados pelo campo de atuação heteronormativo masculino.

O que explica o fato de terem vivenciado movimentos emancipatórios, primeiramente individuais para depois de forma organizada, coletivamente, por meio das ondas feministas. Todavia, a inclusão feminina no espaço público se deu por meio de concessões advindas do poder patriarcal que foram verificadas conforme o espaço temporal dessas mulheres, sendo bem demarcadas porque foram também parte da evolução jurídica dos Estados

Em contrapartida as fases emancipatórias são atemporais (e pouco registradas), principalmente quando verificadas nas lutas individuais encontradas, por exemplo, nas filósofas da Antiguidade, nas obras escritas pelas intelectuais das épocas medieval e moderna, nos documentos proclamados pelas rainhas ou nas batalhas combatidas pelas mulheres guerreiras. E, sobre essa dicotomia que vai permear o problema central da pesquisa entre concessões patriarcais e emancipações femininas.

Diante de tais fatos, a problemática que se pretende enfrentar pauta-se na análise acerca da atual emancipação feminina frente à uma história de concessões patriarcais e, a partir da ocupação do lugar de *sujeito* no mundo, sob a perspectiva de gênero, entender como a *praxis* feminina vem sendo inserida no campo jurídico, mais precisamente, no campo acadêmico. A partir dessas questões, pergunta-se: as mulheres na docência jurídica, assim como, na produção científica, representam uma emancipação estrutural feminina ou mais uma forma simbólica de concessão, a concessão social?

Para a delimitação da hipótese é necessário compreender que as mulheres passaram por três fases de concessão patriarcal, quais sejam, a concessão paternal, a concessão estatal e por último a concessão social, mas também vivenciaram lutas e conquistas advindas como resultado de resistências ocorridas em todo percurso de sua caminhada e não somente dos movimentos feministas inicialmente individuais, mas posteriormente coletivos que se espalharam pela Europa e EUA, nos séculos XIX e XX, primeiramente com reivindicações pelo direito de voto, de acesso à universidade e ao mercado de trabalho, depois do direito sobre o próprio corpo e à sexualidade, para enfim expandir-se à ideia de gênero enquanto identidade¹.

Portanto, a hipótese da pesquisa constrói-se na ideia de que a emancipação feminina atingiu os planos da emancipação intelectual, emancipação sexual e emancipação política, mas procura entender se também atingiu o plano estrutural, ou seja, se a emancipação feminina como uma conquista traduz na contemporaneidade a liberdade em relação às estruturas sociais fundadas nas dominações patriarcais.

Contudo, o recorte de etnia não foi objeto específico da pesquisa, não obstante a transversalidade das realidades que envolvem mulheres brancas e negras perpassarem por todo este estudo. Isto, não por questões meramente temáticas, mas pela grande importância da relação de etnia na docência jurídica e, motivo pelo

¹ Ideia que tem perdido força conforme o feminismo radical tem aumentado entre as meninas, cujo não reconhecimento das mulheres transgêneras têm se acentuado, retomando o sexo biológico masculino como padrão contra o qual se luta.

qual, merecedora de um estudo aprofundado que se desenvolverá posteriormente em um momento próprio².

Para tanto, a pesquisa perseguiu como objetivos específicos:

- Descrever, conforme Pierre Bourdieu, a Teoria dos Campos e o Estado como uma produção simbólica, apontando seus sistemas de legitimação das violências simbólicas a partir das estruturas estruturantes e das estruturas estruturadas;
- Demonstrar o Direito como instrumento legitimador do Estado e, assim, representando a forma por excelência do exercício do poder simbólico e da violência simbólica, a partir de uma análise bourdieusiana do campo jurídico, do *habitus* e das profissões jurídicas;
- Estudar os efeitos da feminização das profissões jurídicas, levando-se em conta a dominação masculina, principalmente no tocante à participação das mulheres na docência e na produção científica.
- Delimitar a atuação da docente jurídica nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil e no Estado do Espírito Santo, a fim de analisar a participação das mulheres nesse campo, para então entender o seu enquadramento nos processos de emancipação estrutural e de concessão social.

E foi dividida em quatro Capítulos, sendo o quarto capítulo destinado à Conclusão, às Referências e aos Anexos. O estudo teórico foi desenvolvido nos Capítulos I e II que se propuseram a explicar a *Teoria dos Campos*, a concepção de Estado a partir de Pierre Bourdieu e sua aplicabilidade no Brasil, abordando os sistemas simbólicos como instrumentos de legitimação e dentre eles, o Direito e a Escola como instrumentos definidores das ações políticas e, portanto, como formas de exercício das violências simbólicas.

Nessa perspectiva, analisou-se a feminização das profissões jurídicas, onde, para tanto, foram também objeto de estudo as construções sociais a partir das concessões historicamente opostas à mulher pelas instituições (paternal, estatal e social) e suas

² O termo *etnia* será utilizado ao invés do termo *raça*, posto que este refere-se aos atributos físicos de um indivíduo, como pele, estrutura óssea, cor dos olhos, dentre outros. Enquanto o primeiro remete à questões culturais de determinado grupo, como ascendência e linguagem.

fases emancipatórias (intelectual, sexual, política e estrutural), como também, a hierarquização dos signos no mercado de trabalho e a questão da hierarquias sociais.

Já o capítulo III fora destinado à pesquisa empírica dada a importância de se perceber efetivamente a realidade social e de se demonstrar como estão dispostos os agentes no campo jurídico no tocante ao gênero, relativamente à participação das mulheres no ensino universitário e na produção científica.

Dessa maneira, trabalhando com o modelo atual de igualdade democrática e, portanto, sendo as mulheres assistidas e protegidas por lei nos Estados Liberais, num plano ideário de igualdade constitucional, com a possibilidade de competição no mercado de trabalho e de acesso aos cargos públicos e políticos, investiga-se o quanto ainda vigoram os preceitos patriarcais. E se ainda vão opor a institucionalização masculina como padrão, de forma que não se perceba a relação do privado para o feminino e do público para o masculino; como também, se o campo jurídico abriga uma docência voltada para o homem e outra para a mulher.

Sobre a docência jurídica, que está ligada ainda às ideias de poder, reprodução e técnica, para além dos seus currículos ou das novas diretrizes para sua alocação, importante se faz a análise do *habitus* jurídico; da sua influência na questão da estruturação social; da dinâmica recaída sob a divisão das disciplinas ministradas e das bibliografias adotadas; e, por fim, para se discutir se há uma reprodução das violências simbólicas no tocante ao gênero (e classe) ou se a feminização das profissões jurídicas está tomando força suficiente para inversão da cultura patriarcal.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO TRABALHO DE TESE

I A IMPORTÂNCIA DA TERMINOLOGIA *EMANCIPAÇÃO* FACE AO TERMO *EMPODERAMENTO* NO CONTEXTO DAS CONQUISTAS FEMININAS

O termo *emancipação* vem sendo trabalhado por vários autores, seja no campo político, social ou econômico, com base num repúdio ao tradicionalismo, caminhado para um novo olhar entre a teoria e as práticas sociais, entendendo que as concepções culturais, econômicas e políticas influenciam o indivíduo na sociedade e sobre ele exercem força, vendo no capitalismo um dos obstáculos ao processo emancipatório.

Boaventura de Sousa Santos (1999) entende que o capitalismo não transita para nada senão para que seja produzido mais capitalismo e assim, o liberalismo, na verdade, excluiu a subjetividade e a cidadania que agora são capitalizadas (mercantilizadas); devendo, dessa forma, a emancipação ser pensada em todos os níveis (político, social, econômico ou cultural); tanto no âmbito social quanto no âmbito do sujeito, cuja mudança deva ser fundamentalmente no caráter humano, do modo ter para o modo ser.

A emancipação enquanto processo de transformação social também foi refletida na percepção jurídico-humanista. Defensores dessa nova percepção, Boldt e Krohling (2011) escrevem sobre a Filosofia da Libertação e vêem na exclusão do “outro” o obstáculo à emancipação (que ele também chama de libertação), criticando o punitivismo do Estado no contexto penal como única solução para resolução de conflitos e a flexibilização dos direitos fundamentais, juntamente com a intolerância social, como fatores que influenciam fortemente nas desigualdades.

Seria preciso uma consciência tanto jurídica quanto social da exclusão do “outro” e de que a emancipação/libertação do “outro” em uma sociedade civil, plural e diversa é o caminho para a dignidade, “razão pela qual torna-se fundamental (...) refletir

acerca das possibilidades de se produzir transformações sociais a partir de uma práxis libertadora.” (BOLDT; KROHLING, 2011, p.196).

No entanto, a Teoria da Libertação apresentada pelos autores acredita na força do Direito enquanto instrumento libertador e emancipatório; o que não compartilha a ideia da presente pesquisa que será a frente desenvolvida. Fato que justifica, assim, a opção pelo significado de *emancipação* como o conhecimento das dialéticas sociais acerca das questões de gênero, classe e etnia e, portanto, de rompimento com a estruturação social.

Empoderamento representa em termos gerais (uma vez que não é possível constituir um único significado para sua alocação no processo científico) uma conquista individual ou coletiva de autonomia desencadeada por um sentimento de liberdade e de pertencimento a uma estrutura que lhe é recíproca. Sua origem é inglesa, *empower*, que significa permitir ou *empowerment* que se traduz em delegar ato de autoridade.

Vários são os marcos históricos apontados para sua vinculação à questão social. De acordo com Rute Vivian Angelo Baquero (2012), o termo *empowerment* se deu com a explosão dos movimentos emancipatórios pelo direito ao exercício da cidadania nos Estados Unidos, no século XX, pelos vários movimentos sociais como o de negros, mulheres e homossexuais.

Mas tradicionalmente o *empowerment* teve raízes na Europa, no contexto da Reforma Protestante conduzida por Lutero, no séc. XVI, nos movimentos surgidos pelos ideais de justiça social. (BAQUERO, 2012). Assim, “o tema do empoderamento social não é novo, no entanto, o marco histórico que trouxe notoriedade ao conceito foi a eclosão dos novos movimentos sociais contra o sistema de opressão em movimentos de libertação.” (BAQUERO, 2012, p.174).

Carmen Silva e María Loreto Martínez (2004, s.p., tradução nossa)³, explicam o empoderamento como “quatro componentes relevantes: como um valor, como um

³ “cuatro componentes relevantes: como valor, como proceso, situado en un contexto y experimentado en diferentes niveles del agregado social”.

processo, localizado em um contexto e experimentado em diferentes níveis do agregado social”:

[...] o empoderamento implica um tipo de intervenção comunitária e social que se baseia nas competências, as competências e os sistemas de apoio social que promovem a mudança nas comunidades. Parte do seu conceito como conceito de desenvolvimento da flexibilidade do sistema humano de comportamento humano, como a identificação e o fomento das capacidades e a promoção do bem-estar social como a cura de problemas de identificação de fatores de risco. E é um enfoque que analisa as influências do contexto em vez de culpabilizar as vítimas (Zimmerman, 2000). Por tanto, dentro desta perspectiva, o profissional tem um papel de colaborador, de facilitador e de proporcionador de recursos, que é um consultor e perito para a comunidade. (SILVA; MARTÍNEZ, 2004, s.p., tradução nossa)⁴.

Portanto, segundo as autoras SILVA e MARTÍNEZ (2004, s.p., tradução nossa)⁵, empoderamento “implica um processo e mecanismos através dos quais pessoas, organizações e comunidades ganham controle sobre suas vidas. Em sua formulação de capacitação, processos e resultados estão intimamente ligados”. Também explicam que “cada nível do agregado social experimenta seus processos de empoderamento em um ou vários contextos estruturais que o enquadram e que oferecem maiores ou menores oportunidades de desenvolvimento.” (2004, s.p., tradução nossa)⁶.

Dessa forma, o termo empoderamento passou a trazer consigo uma conotação de reconhecimento social e de fortalecimento relativo às minorias no contexto da sociedade civil, como se adotou no espanhol, “*empoderamiento ou fortalecimiento*” (SILVA; MARTÍNEZ, 2004) e, assim, representando uma forma de conscientização do indivíduo, dos grupos e das comunidades, de luta por direitos e transformações

⁴ [...] *el empoderamento implica un tipo de intervención comunitaria y de cambio social que se basa en las fortalezas, competencias y sistemas de apoyo social que promueven el cambio en las comunidades. Parte de su atractivo como concepto nace de su énfasis en los aspectos positivos del comportamiento humano, como son la identificación y fomento de las capacidades y la promoción del bienestar más que la curación de problemas o la identificación de factores de riesgo. Es un enfoque que analiza las influencias del contexto en vez de culpabilizar a las víctimas (Zimmerman, 2000). Por tanto, dentro de esta perspectiva, el profesional tiene un rol de colaborador, de facilitador y de proporcionador de recursos, más que de un experto y consultor para la comunidad.*

⁵ *“implica un proceso y mecanismos mediante los cuales las personas, las organizaciones y las comunidades ganan control sobre sus vidas. En su formulación del empoderamento los procesos y los resultados están intimamente ligados”.*

⁶ *“cada nivel del agregado social experimenta sus procesos de empoderamento en uno o varios contextos estructurales que lo enmarcan y que le ofrecen mayores o menores oportunidades de desarrollo”.*

do seu cotidiano e da realidade vivenciada nas relações sociais estabelecidas objetivando a inclusão nas esferas do poder, da dignidade e da cidadania.

No Brasil são dois os sentidos empregados para empoderamento, como explicam as doutoras Maria Elisabeth Kleba e Agueda Wendausen (2009) que estudam a participação social e o Sistema de Saúde como espaços de políticas sociais, quais sejam: (i) ações que promovam melhorias nas condições sociais e possibilitem mais autonomia dos indivíduos; e (ii) práticas que se preocupem com a inclusão social dos excluídos. O *empoderamento*, então, seria o processo de inclusão e fortalecimento individual e coletivo nos espaços de participação social e democratização política. (KLEBA; WENDAUSEN, 2009).

Paulo Freire (1987), o grande educador brasileiro que trabalhou o ensino como uma prática libertadora, não entende a concepção de *empowerment* como um processo individual e sim coletivo, uma vez que não acredita na autolibertação, porque a libertação seria um ato social e somente possível em comunhão dado que “(...) se você não é capaz de usar sua liberdade recente para ajudar os outros a se libertarem através da transformação da sociedade, então você só está exercitando uma atitude individualista no sentido do *empowerment* ou da liberdade.” (FREIRE; SHOR, 1986, p.135).

Analisando o empoderamento sob a perspectiva do *empoderamento feminino*, a história trouxe consigo a tentativa de universalização do Sujeito como sendo do sexo masculino, heterossexual, branco e intelectual, configurando uma relação normativa e opressora (BUTLER, 2003) em relação aos demais excluídos ou *não- sujeitos*, tornando-os ausentes ou invisíveis (SCOTT, 1995).

A dominação masculina, em vários contextos, sempre fez parte da estrutura social; e, dentre as lutas e conquistas das minorias no âmbito do sistema de dominação patriarcal, onde se insere a figura do homem como um ser dominante e detentor de privilégios e de comando, surge o Movimento Feminista no combate à heteronormatividade masculina, como solução de mudança na tradição binária sobre a questão de gênero, visando garantir participação política, direitos de cidadania, liberdade sobre o corpo e sobre a sexualidade, conforme as garantias

constitucionais de reconhecimento e de tratamento igualitário defendidos nos Estados Democráticos de Direito.

Sobre o termo *feminismo* não há uma definição posta, assim como não há um marco histórico que seja único na representação desse contexto. Caracteriza-se como um processo contínuo, heterogêneo, sem linhas demarcatórias, de reflexão e de recusa sobre a ordem “natural” da sociedade de identificação social quanto à função a ser exercida pela a mulher que nasce para o lar e para a maternidade no âmbito privado, além da coisificação sexual como consequência da sua condição de inferioridade imposta a partir da cultura patriarcal que, por sua vez, destacou o homem como o ser pensante, o provedor do lar e o dono legitimado pelo Estado, da sua mulher, da sua prole e das demais propriedades.

O feminismo representa “todo um processo que tem raízes no passado, que se constrói no cotidiano, e que não tem um ponto predeterminado de chegada. Como todo processo de transformação, contém contradições, avanços, recuos, medos e alegrias.” (ALVES; PITANGUY, 1991, p.07). E pode ser visto como um recorte conceitual acerca do que é ser mulher e de qual o seu papel no convívio social, como também uma conjunção dos discursos temporais representados pelos movimentos feministas que manifestaram-se por três grandes ondas que se sucederam no final do séc. XIX e a partir do séc. XX onde cada uma delas denunciou questões pertinentes à sua época.

A atuação das *suffragettes* foi um marco para o Movimento Feminista na luta pelos direitos civis e políticos, como por exemplo, o movimento proletário alemão, em que havia mais de 150 mil trabalhadoras organizadas sindicalmente. No Brasil, as feministas da elite defendiam o acesso à educação e ao trabalho, enquanto as operárias discutiam a redução da jornada de trabalho e o fim da exploração (inclusive sexual) pelos patrões (LARA et al., 2016).

Nos anos 60 uma nova onda se espalha questionando a ordem moralista, o papel cultural feminino e o acesso à pílula anticoncepcional. “O feminismo surgiu como parte e um projeto emancipatório mais amplo, no qual as lutas contra injustiças de gênero estavam necessariamente ligadas a lutas contra o racismo, o imperialismo, a

homofobia e a dominação de classe.” (LARA et al., 2016, p.57). A questão da etnia permeou o movimento feminista, uma vez que a mulher branca lutava pelo seu espaço no público, enquanto as mulheres negras sempre trabalharam e foram exploradas.

Nesse contexto, Angela Davis (2013) aponta que as ativistas feministas perpetuaram na mesma opressão do qual protestavam. “No entanto o seu comportamento contraditório e a sua insensibilidade têm explicação, as pessoas que trabalham como criadas são vistas como menos do que seres humanos” (DAVIS, 2013, p.73). E acerca da força de trabalho, explica:

Como uma consequência direta do seu trabalho fora de casa- como mulheres “livres” não menos do que enquanto escravas- o trabalho de casa nunca foi o ponto central da vida das mulheres negras. Elas escaparam largamente ao prejuízo psicológico infligido pelo capitalismo industrial nas classes médias de mulheres brancas donas de casa, cujas alegadas virtudes eram fraquezas femininas e submissões de esposas. (DAVIS, 2013, p.164).

Tratando-se dessas dominações invisíveis, o avanço do movimento feminista não ficou imune ao neoliberalismo e à sua premissa acerca da liberdade de consumo e do individualismo como metas para o sucesso. Na década de 90, passou-se a defender o empoderamento das mulheres como um caminho para a sua emancipação, já que “[o feminismo] deixa de ser um movimento coletivo, com foco nas desigualdades estruturais e objetivos primordialmente políticos, para tornar-se um chamado a uma revolução destinada à esfera interior de cada mulher” (LARA et al., 2016, p.63). E, para isso, “o primeiro passo seria o empoderamento individual, para só então – e não necessariamente – buscar mudanças sociais.” (2016, pp.63-64).

A imagem da mulher empoderada, dona de si e forte, aparece como um *slogan* mercadológico infalível onde “ser poderosa, então, não é lutar pelo fim das desigualdades que resultam na dupla jornada, mas sim enfrentá-la sem perder o brilho – com o auxílio dos produtos da marca x ou y, é claro.” (LARA et al., 2016, p. 66).

Como exemplo, tem-se um comercial da marca Bombril, veiculado em 2015, cujas protagonistas são Ivete Sangalo, Mônica Izzi e Dani Calabreza, falando sobre o poder feminino:

Amor, a gente arrasa. Arrasa no trabalho, faz sucesso o dia todo e ainda deixa a casa brilhando. É por isso que toda brasileira é uma diva. Enquanto isso, os homens...Ixi! Esses daí nem com todos os produtos Bombril pra ajudar na casa. Não, não, nem dá pra comparar. Não, pra comparar dá. Toda mulher é uma diva. E todo homem é devagar. Isso! Divou! Bombril: os produtos que brilham como toda mulher. (LARA et al., 2016, p.66).

Assim sendo, o capitalismo vende a imagem de uma mulher que pode tudo e que superou o machismo (porque também superou o racismo e todos agora são iguais) e, em razão disso, o poder feminino estaria relacionado ao seu poder de compra ou liberdade de consumo. Portanto, “*você pode ser o que quiser*”, atual *slogan* da boneca Barbie, que tenta desconstituir a imagem de uma garota fútil, que só frequenta praia, piscinas e cozinha, para vender o discurso de uma garota empoderada, que agora é astronauta e cientista (desde que essa seja branca, magra, heterossexual e com poder aquisitivo – sem contar a representatividade de ser loira).

A par dos conceitos até aqui apresentados, então, o termo *empoderamento* é inerente à ideia de *poder* e de *dominação*. E, ainda, para Heleieth Saffioti (2001) o conceito de dominação também está atrelado à ideia de exploração porque se trata de um processo que sujeita uma determinada categoria à sobreposição da outra.

Michel Foucault também analisa as relações de Poder procurando explicar como se dão essas relações, como elas circulam e como agem⁷. Para Foucault (1989) as relações de poder se postam e se tornam aceitas porque não se configuram de maneira rígida e nem representam um espaço determinado, mas sim funcionam em rede dado que não se aplicam aos indivíduos, circulam entre eles e então: “o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos.” (FOUCAULT, 1989, p.103).

⁷ Sobre a Foucault, José Augusto Guilhon Albuquerque (1995), explica que ele rejeitava a idéia de Teoria com T maiúsculo, à qual atribuía uma função de poder muito mais do que de instrumento de conhecimento.

Hannah Arendt (2001) também analisa a concepção de *poder* e escreve sobre sua distinção da *violência*, entendendo que o poder refere-se sempre a uma relação de consentimento, sendo a forma de *todos contra um* e já a violência seria a forma de *um contra todos*, explicando que deve ser “(...) tentador pensar o poder em termos de comando e obediência” (2001, p.38) e que, porventura, entre os teóricos parece existir um consenso acerca da violência, onde esta seria “tão-somente a mais flagrante manifestação do poder. (...) fazendo eco, por assim dizer, à definição de Max Weber, do Estado como o ‘domínio do homem pelo homem baseado nos meios da violência legítima, quer dizer, supostamente legítima’.” (2001, p.31).

O poder, então, no caso das instituições sociais, é legitimado uma vez que tem o consentimento social e “esse apoio não é mais do que a continuação do consentimento que trouxe as leis à existência.” (ARENDR, 2001, p.35). Nas palavras de Pedro Guevara (1998, p.15, tradução nossa)⁸, na visão de Hannah Arendt, “o poder é uma relação social e não simples qualidade ou atributo de uma entidade individualmente considerada”.

Nesse sentir, *poder* significa a existência de uma relação naturalizada, material ou simbólica, de sobreposição em cadeia de uns sobre os outros. Dessa maneira, estando o poder intrínseco ao processo de empoderamento, indaga-se: como se pode estabelecer, numa relação de poder, a busca pela igualdade? Nessa perspectiva também é questionável a ideia de poder no contexto das conquistas femininas que subdividem-se em vários movimentos que se individualizam em relação aos demais, onde a mulher branca não pode representar os interesses de uma mulher negra; um homem não tem legitimidade e não pode defender os direitos de uma mulher; a mulher transexual não pode ser igualada a mulher cisgênera⁹ etc.

E, assim, também no *poder* feminino sempre um grupo se sobrepõe ideologicamente a outro e naturalmente esse poder perpassa pelo tempo, tendo cor e valor, sendo flexível, porém permanente enquanto segue a lógica das relações de exclusão e não de libertação, porque sobre o discurso e sobre quem tem a legitimidade de fala

⁸ “*el poder es una relación social y no simple cualidad o atributo de un ente individualmente considerado*”.

⁹ “Cisgêneros: indivíduos que se identificam integralmente com o seu gênero e com o seu sexo biológico.

sobre ele, vigora “um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro destes limites que se dá o exercício do poder.” (FOUCAULT, 1989, p.106).

Ao tratar sobre o discurso como uma mecânica do poder, Foucault (1989) aponta que o discurso representa uma regra "natural" e não jurídica, um código de normalização. Nessa lógica, a mulher branca não pode representar a mulher negra (e vice-versa), e um homem não pode representar os direitos de uma mulher, porque naturalmente, são opostos. Portanto, a luta social não seria, necessariamente, pela igualdade de todos:

O que não quer dizer que exista, de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito – o da soberania – e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas trabalhando em profundidade, constituindo o subsolo da grande mecânica do poder. Na realidade, as disciplinas têm o seu discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e de múltiplos domínios de conhecimento. São extraordinariamente inventivas ao nível dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra "natural", quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização. (FOUCAULT, 1989, p.106).

E os movimentos seguem com seus discursos próprios: O *feminismo branco* x *feminismo negro*. O *feminismo* x *movimento LGBT*. O movimento *liberal*, onde as diferenças compõem uma construção, decorrendo de uma questão gênero e não do sexo. O movimento *radical* com a luta pela emancipação estritamente da mulher no sentido de se combater, na verdade, todas as formas de opressão masculinas. O *feminismo cultural e pós-moderno* x o *feminismo socialista* que não possui um grupo ou escola específica, mas procura dar mais força às mulheres, realçando as características enquanto membro participativo da sociedade. (FERREIRA, 2009).

Enfim, não há aqui uma pretensão de deslegitimar o Empoderamento enquanto uma importante conquista em vários segmentos sociais, mas apenas levantar uma outra forma de abordagem que não se remeta a ideia de poder - a de Emancipação - enquanto ideia de independência, de tornar-se livre, consciente. A liberdade e a consciência para além da questão de gênero, também se faz necessária sobre a questão de classe e etnia. Paradigmas que se pretende estudar, portanto, na presente pesquisa.

II A ESTRUTURAÇÃO METODOLÓGICA

É preciso questionar as verdades e obter conhecimentos para além dos que já foram fornecidos, porque essa é a importância da ciência para o mundo contemporâneo, como aponta Antônio Carlos Gil (2008). A isso se dá a importância do conhecimento; é preciso questionar as verdades produzidas no campo científico porque estas também estão incorporadas em uma luta simbólica pelo poder da classificação legitimada do mundo social:

A luta que opõe os profissionais é, sem dúvida, a forma por excelência da luta simbólica pela conservação ou pela transformação do mundo social por meio da conservação ou da transformação da visão do mundo social e dos princípios de divisão deste mundo: ou, mais precisamente, pela conservação ou pela transformação das divisões estabelecidas entre as classes por meio da transformação ou da conservação dos sistemas de classificação que são a sua forma incorporada e das instituições que contribuem para perpetuar a classificação em vigor, legitimando-a. (BOURDIEU, 1989, pp.173-174).

Gil (2008) define *método* como o caminho percorrido para se alcançar determinado objetivo, diferente do *método científico* que são os procedimentos técnicos utilizados para se chegar ao conhecimento pretendido. Sobre o percurso metodológico da tese, seguiu-se o viés epistemológico do Estruturalismo de Pierre Felix Bourdieu e optou-se por uma abordagem *quantiqualitativa* uma vez que os dados estatísticos apresentados acerca das questões de gênero, ensino e profissões jurídicas, sob a perspectiva da *violência simbólica* postulada por Bourdieu, precisaram ser analisados também qualitativamente pelo fato de representarem um estudo indissociável dos fatos históricos e sociais. Por essa razão, Silvio Sánchez Gamboa (2007, p.11) explica que “a pesquisa educacional não pode limitar-se a ser mera aplicação mecânica de instrumentos, técnicas e procedimentos (...)”.

Quanto ao método que proporciona as bases lógicas da investigação, utilizou-se o método *dialético*, pois “fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas(...)” (GIL, 2008, p.14).

Nesse sentido, a dialética requer contrapostos; há um tensionamento, uma disputa entre opostos, e na formação do Estado e na lógica dos campos em Bourdieu, há uma força que recai sobre os agentes (*habitus*) condicionando de forma invisível suas ações conforme o campo a que pertencem, mas, em contrapartida, vai representar uma luta no próprio campo entre os agentes que, apesar de seguirem a mesma lógica, vão travar uma disputa simbólica quanto ao poder de definir o mundo social de forma a ser considerada legítima.

Mas essa legitimidade vai ao encontro de uma classe cuja cultura é dominante (detentora dos capitais dominantes) o que passa despercebido pela classe dominada que vai entender tais fatos como naturais. O que parece uma contradição é o que Bourdieu (1989) vai chamar de exercício do Poder Simbólico.

Do ponto de vista da pesquisa social, esta foi *explicativa* (GIL, 2008), preocupando-se em identificar os fatores que influenciam ou são determinantes para a ocorrência de um determinado fenômeno social. Fora abordado, então, o fenômeno da feminização das profissões jurídicas em relação à teoria de Bourdieu sobre a dominação masculina, o campo jurídico e o poder simbólico; explicando-se, portanto, os efeitos dessa ocorrência na docência e na produção científica. Para tanto, o delineamento da pesquisa deu-se de forma *bibliográfica* (GIL, 2008), pois sua elaboração teórica o fora a partir de livros e artigos científicos já publicados.

Sobre o meio técnico da investigação, fora adotado o *estatístico* (GIL, 2008), posto que os procedimentos estatísticos auxiliaram de forma importante nas conclusões prestadas, servindo como reforço para as probabilidades defendidas. Nesse sentir, “mediante a utilização de testes estatísticos, torna-se possível determinar, em termos numéricos, a probabilidade de acerto de determinada conclusão, bem como a margem de erro de um valor obtido.” (GIL, 2008, p.17).

Por fim, as amostragens na pesquisa social foram por *acessibilidade ou por conveniência* (GIL, 2008, p.98), que “constitui o menos rigoroso de todos os tipos de amostragem. Por isso mesmo é destituída de qualquer rigor estatístico”. O que permitiu a seleção dos elementos acessados, tornando possível a representação do universo pesquisado.

As pesquisas desenvolvidas na tese, então, procuraram descrever as relações de gênero no campo jurídico acadêmico, abordando a realidade da docente jurídica quanto à divisão por gênero, por disciplinas ministradas e por bibliografias indicadas, nos Cursos de Direito do Estado do Espírito Santo, assim como, a participação feminina nos Programas de Mestrado e Doutorado no Brasil e no Estado ora indicado.

III A RELEVÂNCIA TEMÁTICA DO TRABALHO E A RELAÇÃO COM A ÁREA DE CONCENTRAÇÃO “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”

O programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito de Vitória-FDV seguindo a área de concentração “Direitos e Garantias Fundamentais” e tendo como linha de pesquisa “Democracia, Cidadania e Direitos Fundamentais”, apresenta os seguintes pontos de abordagem: (i) As lutas sociais por reconhecimento e pela efetivação dos Direitos Fundamentais. (ii) As relevantes lutas sociais e o Estado do Espírito Santo: uma necessidade de se levar a academia à sociedade civil. (iii) O papel da sociedade para a efetivação dos direitos fundamentais.

No cumprimento às abordagens expostas e em respeito à linha de pesquisa do Programa, a presente tese trabalha a história da submissão feminina à condição de inferioridade imposta pelo padrão de dominação masculina, onde o próprio conceito de “feminino” representou um determinismo biológico que, muito além das características e restrições impostas quanto à identificação sexual, representou a identificação quanto ao seu lugar na sociedade, não sendo, definitivamente o de detenção de poder.

Vivenciou-se por meio de movimentos feministas individuais e coletivos, a luta por uma sociedade de iguais, face ao tratamento dado à mulher ao longo dos tempos como condição de objeto, onde a família e a escola exerceram de forma potencial o papel de controle social sobre a mulher.

O Movimento Feminista representado pelas três grandes ondas que se sucederam no final do séc. XIX e a partir do séc. XX apresentou uma abertura inevitável no campo constitucional, legal e social, no que tange à diversidade e à aceitação das diferenças de gênero seja no acesso à educação, no mercado de trabalho, seja nas carreiras jurídicas.

No entanto, juntamente com essa abertura conquistada, se faz necessário analisar as reais conjunturas que cercam a sociedade contemporânea, multi e complexa, a partir do viés da universidade como instituição que deveria ser reflexiva e de capacidade crítica, sendo preciso mais do que um conjunto de currículos e grades disciplinares, mas sim uma interação acadêmica com a comunidade em prol do debate e do crescimento de todos.

E por isso registra-se a importância da figura masculina nesse universo como forma de se pensar e agir criticamente acerca da história e da condição social feminina, uma vez que não é a educação que transforma já que ela é responsável pela reafirmação das condicionantes sociais relativas ao gênero e classe social. O que se questiona, então, não é a participação masculina na academia ou seu quantitativo, mas o porquê ainda da retração da participação feminina principalmente no que tange à pesquisa e, como foco desse trabalho, na academia jurídica.

Sabe-se que o determinismo biológico, cujas definições de sexo se dão no momento do nascimento e a partir da “imposição” social sobre o qual se pertence e, portanto, qual papel será desenvolvido socialmente, se menino ou menina, em seguimento da lógica ética patriarcal que, como em todas as estruturas institucionais, é também representada e reafirmada na escola. Assim, sob o viés do estruturalismo bourdieusiano face à perspectiva educacional em relação às questões de gênero, a efetivação da igualdade de acesso em relação às estruturas, como promessa dos Estados Liberais, não será uma conquista advinda do campo legislativo ou de qualquer outro poder estatal e institucional.

CAPÍTULO I

1 O ESTADO E OS SISTEMAS SIMBÓLICOS DE DOMINAÇÃO A PARTIR DE PIERRE BOURDIEU

“A força das ideias que se propõe mede-se pela força do grupo que as reconhece”.

(Pierre Bourdieu).

A ideia de *campo* proposta por Pierre Bourdieu se formou a partir de Weber e dos conceitos econômicos utilizados por ele, como o de *capital*. Bourdieu, então, vai estudar a sociedade a partir de uma divisão em *campos* que vão representar sistemas hierárquicos (invisíveis), com normas próprias e constituídos pelas relações estabelecidas pelos atores sociais que os compõem e que vão incorporar suas regras, sem que isso seja percebido, parecendo-lhes legítimas.

Para Bourdieu o mundo social é um conjunto de multicosmos chamados de *campo*, cuja estrutura é produto da sua própria história. O *campo* é um espaço de relacionamento simbólico entre sujeitos cujo *habitus* incorporado vai ordenar suas posturas sociais, naturalizando seu agir e pensar.

Habitus são práticas e simbolismos que vão ordenar cada gosto, escolha, estética, linguagem ou pensar do indivíduo; está atrelado à sua posição no espaço social. “O *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido e também um *haber*, um *capital*.” (BOURDIEU, 1989, p.61). É uma “(...) espécie de sentido do jogo que não tem necessidade de raciocinar para se orientar e se situar de maneira racional num espaço.” (1989, p.62).

Não tem caráter de imutabilidade e predeterminação, mas constitui uma força que transpassa o agente do campo, sendo este um filtro composto de estruturas sociais que são incorporadas, duráveis e que se reproduzem. Todavia, a teoria

bourdieusiana não cede ao determinismo¹⁰, já que o indivíduo pode se transformar quando toma consciência do *habitus*, como acontece com os movimentos sociais e a luta por reconhecimento (como as ondas feministas).

Motivo pelo qual “a tomada de consciência do arbitrário, quer dizer, a revelação da verdade objetiva e o aniquilamento da crença: (indireta) destrói falsas evidências – neutraliza o poder de desmobilização – potencializa o poder das classes dominadas.” (BOURDIEU, 1989, p.15).

As escolhas não são livres. São incorporadas a partir das práticas e simbolismos que vão coordenar as posturas sociais a partir dos rituais, dos discursos e dos capitais culturais que vão naturalizar as classes e as hierarquias sociais. O *habitus*, portanto, são códigos de conduta estabelecidos simbolicamente nos diversos *campos* sociais, configurando um “sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias (...).” (BOURDIEU, 2007, p. 191).

O campo, nesse sentir, é um espaço simbólico que define as posições sociais conforme a acumulação do capital, ou seja, do capital percebido pelos agentes dotados de categorias de percepção resultantes da incorporação das estruturas no qual fazem parte (o *habitus*).

Sendo assim, o campo é como um sistema; como “um jogo das oposições e das distinções.” (BOURDIEU, 1989, p.179). E mundo social constitui-se como um sistema simbólico e organizado, que funciona como um espaço simbólico composto por grupos caracterizados conforme a classe a que pertençam. (BOURDIEU, 2004).

Isto porque, no campo também há uma luta simbólica entre classes, estando em jogo a definição do mundo social que mais atende aos interesses de uma cultura dominante que por meio de um processo de eufemização faz com que tais

¹⁰ Apesar do estruturalismo, o sociólogo rejeita o determinismo das estruturas, assim como a classificação dos objetos que investiga e também o fato de se desconsiderar a história dos indivíduos (que vai se construir num sistema de relações no qual ele faz parte).

condicionantes sejam ignoradas enquanto violência, mascarando-se a manutenção do processo de *distinção*¹¹.

O Estado, nessa perspectiva, como um *campo*, vai representar um espaço social de luta de classes; de luta pelo monopólio de uma cultura dominante acerca da definição dos princípios que serão legítimos; sendo o “detentor do monopólio na *nomeação oficial*, da boa classificação, da boa ordem.” (BOURDIEU, 1989, p.81).

Cultura, na concepção teórica aqui assumida, é um capital, ou seja, uma fonte de poder que reproduz um “universo específico que é a luta (ou competição) pela apropriação de bens escassos... os poderes sociais fundamentais (...)” (BOURDIEU, 1987, p.04). Por conguinte, *capital* significa a quantidade e a estrutura de forças acumuladas pelos agentes no campo. O capital, além do cultural, também apresenta-se sob a forma de capital econômico, capital social e capital simbólico, que entrelaçam-se na distinção e na formação dos campos.

O capital cultural é um conceito complexo utilizado por Bourdieu (1979) para demonstrar como a cultura, tratada de forma ampla, é condicionada conforme as condições econômicas e sociais (capital econômico e capital social) dos indivíduos. E, além desses fatores, também representa um capital simbólico que vai reproduzir as distinções de classe¹².

Em se tratando da instituição estatal, esta possui também o capital político que é uma espécie de capital simbólico, ou seja, um reconhecimento conferido pelos agentes do campo a uma pessoa ou a um objeto, em razão dos próprios poderes que eles representam. (BOURDIEU, 1989). Dentre os capitais simbólicos utilizados pelo Estado, símbolos como hinos, linguagem, comunicação persuasiva e palavras de ordem, representam um mecanismo indispensável para a concepção das

¹¹ A *distinção* vai ser trabalhada por Bourdieu como a apropriação dos sinais distintivos que vão classificar as culturas dominantes e dominadas.

¹² No capital econômico importa a produção, a renda e as redes de relacionamento que se formam em torno dos bens econômicos. O capital social se configura nas redes de relações estabelecidas pelos indivíduos. Já o capital simbólico vincula-se à ideia de reconhecimento; de rituais, etiquetas e padrões estabelecidos pelo campo.

estruturas mentais de reconhecimento das identidades, no exercício do seu poder simbólico.

O Estado como um espaço social de luta, detém o poder simbólico da produção do senso comum e das classificações oficiais, determinando a visão legítima do mundo social (fundada em concepções da natureza), cujas posturas investidas, quase irreconhecíveis no caráter de violência (por isso, violência simbólica), são legitimadas e atendidas pela sociedade.

O poder simbólico compreende o modelo teórico em que se insere as noções de espaço simbólico e de classe social que funcionam como condicionantes de um agir conforme padrões sociais já estruturados. Essas estruturas construídas, e enraizadas socialmente, vão gerar *produções simbólicas*, ou seja, as formas invisíveis de dominação. (BOURDIEU, 1989).

E, no exercício do poder simbólico, estão presentes *sistemas simbólicos*¹³ que vão estruturar a atuação dos agentes no campo. A ideia de estrutura se traduz naquilo que é permanente ou que provoca permanência; desenvolvida nas Ciências Sociais, remete ao conjunto de padrões sociais que vão influenciar na construção dos indivíduos.

Na concepção de Bourdieu (1989), os sistemas simbólicos possuem como instrumentos as estruturas estruturantes e as estruturas estruturadas, que são mecanismos de conhecimento e vão se caracterizar pelos interesses da classe que as reproduzem.

As estruturas estruturantes são o *modus operandi* pelos quais as formas simbólicas vão assumir subjetivamente as estruturas sociais - como a estrutura do patriarcado. As estruturas estruturadas são o *opus operatum*, ou seja, os objetos simbólicos nos quais as estruturas objetivas vão se manifestar para legitimar suas ações e

¹³ Bourdieu cita Durkheim e a sua visão dos sistemas simbólicos como estruturas estruturantes. Aborda também o estruturalismo de Lévi-Strauss e os sistemas simbólicos como estruturas estruturadas e, por fim, analisa o marxismo e os sistemas simbólicos de dominação de classe. Todavia, para ele, os sistemas simbólicos possuem como instrumentos as estruturas estruturantes e as estruturas estruturadas.

reproduzir seus valores; como, por exemplo, a educação e o discurso jurídico, dos quais se utiliza o Estado para a manutenção da sua condição de perpetuador dos capitais dominantes.

Enfim, para Bourdieu (2014), o Estado é o detentor do monopólio da violência simbólica legítima sobre um território e sobre sua população. E como trabalha para além do viés econômico; a classe sob a perspectiva da identidade social, quando promovida pelo Estado, será um objeto também da dominação simbólica, como no caso das regionalidades que integram, na verdade, um mercado de bens simbólicos adquiridos por um grupo dominante sobre outro. O que vai ser chamado de processo de *desmobilização*.

1.1 O DIREITO COMO INSTRUMENTO DEFINIDOR DAS AÇÕES DO ESTADO: O campo jurídico e a representação do Poder Simbólico

A história clássica, institucionalizada, descreve a formação dos Estados a partir de três critérios; a fixação territorial em detrimento da cultura nômade ou seminômade; a instituição de um governo (simbolicamente masculino) ativo e forte; e, por fim, o reconhecimento de um povo, para o qual se dirigem as suas finalidades.

O Direito, nesse contexto, surge como um instrumento para a manutenção da ordem e do equilíbrio social, promovendo a delimitação (e legitimação) do Estado, assim como, a criação e a categorização das coisas, das ações, das práticas oficializadas e dos agentes autorizados a exercê-las, a partir de palavras de ordem (comandos) que de forma impessoal vão representar uma universalidade e um sentido de força no discurso jurídico; conseqüentemente, seu reconhecimento pelos grupos sociais.

Todavia, não obstante a visão clássica acima oposta, acerca da relação estabelecida entre o Estado e o Direito, para Bourdieu (1989) essas palavras de ordem vão produzir uma ordem social; vão dar sentido aos fatos sociais de forma

que o sistema jurídico funcione como um sistema simbólico de legitimação da atuação estatal, a serviço de um capital dominante. Descreve, assim, o sistema jurídico também como um campo próprio, o campo jurídico.

No campo jurídico, o *habitus* vai ser construído por meio de rituais, comportamentos, linguagens e práticas comuns, onde, por meio dos textos jurídicos codificados e que produzem uma eficácia simbólica quanto à legitimação das ações, está também a competência dos profissionais e o poder de compreensão da visão justa do mundo social que lhes é conferido pelas formas interpretativas.

A neutralidade do Direito como um pressuposto, vai assegurar que a sua decisão não seja expressão da visão de uma autoridade, mas da lei. O que faz desse campo, um campo próprio. Pois essa “neutralidade” como uma garantia jurídica, somada a dois outros efeitos elencados por Bourdieu (1989), vão caracterizar o campo jurídico, quais sejam: a apriorização e a universalização.

Pela apriorização, o Direito se apropria da língua comum dando-lhe um sentido próprio da ciência jurídica e descreve as condutas (a visão legítima de mundo) de forma impessoal, o que faz acreditar na sua neutralidade, generalidade e, dessa forma, na universalidade das suas regras.

E é justamente essa universalização que vai trazer a ideia de normalização dos fatos, onde vão passar despercebidas as violências simbólicas produzidas no âmbito da luta de classes que se estabelecem tanto no campo jurídico, como nos demais campos. Isto porque a universalização e a racionalidade vão produzir um sistema normativo que parece ser independente das relações de poder, pois parte de um reconhecimento universal que é um fator preponderante no exercício da violência simbólica. (BOURDIEU, 2014).

Sobre o *habitus* jurídico¹⁴, Bourdieu (1972) descreve o que chama de *juridismo*, ou seja, a idealização de se considerar que as práticas são produto da obediência às

¹⁴ O *habitus*, como um princípio durável, difere-se da regra jurídica, pois esta é temporal e utilizada, *a priori*, para conter falhas no processo de socialização.

normas, mas explica que dessa concepção vem a legitimidade e a força do campo jurídico que está no fato dos juristas acreditarem na função jurídica dentro do contexto social.

Logo, há um poder simbólico existente no campo jurídico que se caracteriza pela sua aparência crítica, revolucionária, intervencionista e de defesa dos interesses coletivos, como consta nas palavras de André Filipe Pereira Reid dos Santos (2012, p. 81), “(...) as profissões jurídicas têm uma espécie de missão na sociedade, lutar pelo direito posto como única e suficiente maneira de resolução de conflitos.”. Significando que “o poder simbólico só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário.” (BOURDIEU, 1989, p.14).

Mas essa é a regra dos campos - os agentes são “socializados de forma a acreditar que vale a pena jogar” (BOURDIEU, 1991, p.99), o que explica como os grupos dominados “aceitam” a reprodução da estrutura jurídica. Por que a luta dos dominados acontece, todavia, é quase uma luta egoísta uma vez que permanece no interesse de uma aquisição simbólica do poder, e não se estende a outros campos ou grupos de forma coletiva.

No campo jurídico, “todas as palavras que têm uma relação com o direito têm uma raiz que significa *dizer*” (BOURDIEU, 1989, p.166, grifo do autor) e reúne nesse “dizer” as aspirações de um conjunto de agentes pertencentes a diversos campos (como o religioso e o político) hierárquicos e dotados de capital (social, cultural, econômico e simbólico) que os permitem agir na manutenção dos seus interesses, ou melhor, dos interesses das classes dominantes.

Assim, para Bourdieu (1989, p.130) “os fatos jurídicos são produto da construção jurídica (e não o inverso)” e, portanto, ao universalizar e naturalizar padrões sociais, coercitivamente, a ação jurídica é também a manifestação por excelência do poder simbólico. Acerca dessa relação estabelecida entre a norma jurídica e as práticas sociais, Weber (1999) parte da ideia de que o Direito resulta dos interesses da sociedade, constituindo-se como um produto racional dela mesma, onde seu desejo de criar as leis serve para coordenar a si mesma. Bourdieu, comungando das ideias de Weber, entretanto, alerta para o fato de que as práticas sociais vão se constituir

a partir de um *habitus* cultural, uma vez que “além de norma expressa e explícita ou do cálculo racional, existem outros princípios geradores de práticas.” (BOURDIEU, 1987, p.94).

Sendo o Direito um instrumento a serviço dos dominantes, o campo jurídico é um campo de poder onde persiste a função de manutenção da ordem simbólica estabelecida para reprodução das hierarquias. Razão pela qual “os juristas são os guardiões hipócritas da hipocrisia coletiva, isto é, do respeito pelo universal.” (BOURDIEU, 1991, p.99).

Já, em relação aos agentes que integram o campo jurídico, estes não estão representados somente num corpo jurista; estão também nos detentores do capital político, ou seja, de um capital pessoal dotado de notoriedade e de popularidade, “conhecido e reconhecido na sua pessoa (de ter um nome, uma reputação, etc) e também no facto de possuir um certo número de qualificações específicas que são a condição de aquisição e da conservação de uma boa reputação.” (BOURDIEU, 1989, pp.191-192), como, por exemplo, os legisladores¹⁵.

Da mesma forma, estão dispostos dentre os agentes, os detentores do capital delegado que, adquirido por meio da nomeação ou investidura, vão ter funções de execução das estratégias propostas pelos diferentes campos e, conforme Bourdieu (1989), mesmo que se mantenham distantes daqueles, há uma lógica nos campos que, quase mecânica, vai persistir.

Por fim, o discurso jurídico, os títulos e os certificados produzidos pelo Direito (estruturas estruturadas), a serviço dos detentores do capital dominante, são sistemas simbólicos de reconhecimento da visão legítima do mundo social. E o Estado, como uma estrutura formada pelos capitais dominantes, se utiliza desses sistemas simbólicos para a manutenção e legitimação da ordem pública (estrutura estruturante). Isto porque, o Estado burocratizado forma seus capitais simbólicos,

¹⁵ Na visão bourdieusiana, o verdadeiro legislador não é o redator da lei, mas sim o conjunto de agentes que atuam conforme os seus interesses e as suas posições nos campos (como o campo religioso e o campo político). E, se o indivíduo ocupa, ao mesmo tempo, diferentes campos, estes serão unidos pela homologia das posições que ele ocupa.

garantindo também o monopólio de instuir os cargos e suas respectivas autoridades, legitimados pela força do texto jurídico. (BOURDIEU, 2005). Santos (2018) afirma que o campo burocrático, conforme a concepção weberiana, é a forma mais completa da dominação legal ou racional. O campo burocrático, então, compõe o Estado que também é formado por outros campos como o campo jurídico; porque os campos são interligados e o Estado é um espaço estruturado.

No entanto, para além de Weber que, na visão bourdieusiana, condiciona o monopólio estatal aos seus poderes públicos, Bourdieu “permite compreender o Estado como o resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital: capital de força física; capital econômico, capital cultural, capital simbólico. Esses diversos tipos de capital possuem campos.” (SOUZA, 2017, p.38).

No campo jurídico, por conseguinte, como um campo de poder e de produção das violências simbólicas, também são promovidas lutas simbólicas pelos seus próprios agentes, os profissionais jurídicos, com base no exercício do poder simbólico, para a manutenção das estruturas sociais e das regras do jogo, ou seja, a luta pelo poder (invisível) de dominação e pelo poder de representação de classe.

À esta dinâmica, Bourdieu (1989) explica que as distinções sociais não se esgotam na luta simbólica pelo poder de representatividade social, mas prolongam-se nos campos. O que explica o fato do poder simbólico, pautado na dominação e na hierarquia social, fundamentar-se no que o historiador Roger Chartier (2002) descreve como a relação do presente com um passado de longa duração. Motivo pelo qual, o Direito vai funcionar mais como um sistema de reprodução do que, propriamente, de emancipação.

Acerca do Estado como uma dimensão simbólica, produtor das violências simbólicas que são reproduzidas, naturalizadas e legitimadas, por meio de instrumentos como o direito e a educação, explica Sâmela Cristina Souza:

As análises históricas se prestam a revelar que essas situações que são tidas hoje como naturais, como não arbitrarias e como se “sempre tivessem sido assim” foram objetos de lutas no passado. Somente por meio da análise que Bourdieu faz da gênese do campo burocrático é possível

compreender o efeito da dimensão simbólica do Estado e o papel da educação e dos juristas nessa criação. (SOUZA, 2017, p.41).

Deste modo, além do Direito, a Educação como monopólio do Estado será também um dos mecanismos para a reprodução e perpetuação das suas estruturas estruturantes; como, por exemplo, os determinismos sociais fundados no patriarcalismo. E, sendo uma estrutura estruturada, vai figurar como fonte naturalizada da violência simbólica¹⁶, que se dará pelo processo de inculcação dos arbitrários culturais legitimados por outra grande instituição – a Família.

1.2 O ENSINO COMO INSTRUMENTO SIMBÓLICO DE MANUTENÇÃO DA ORDEM ESTATAL: A personificação masculina do Estado pela história e a institucionalização do bem-estar coletivo

O Estado foi historicamente constituído como um ente personalizado em uma figura fictícia (simbolicamente masculina)¹⁷, capaz de gerir o interesse coletivo, os bens de natureza pública e o bem-estar social. E, para tanto, contou com o uso da linguagem que exerceu papel fundamental na concepção dessa instituição como sujeito de ação, quando se remete ao fato de que “*o Estado decretou...*”

Traduzido por uma história institucionalizada, o Estado foi descrito como aquele capaz de gerir por sua própria vontade; reduzindo os agentes a um papel de executantes das políticas e práticas adotadas. Sobre essa personificação fictícia do Estado, explica Bourdieu (1989, p.158) que “(...) ele recebe o direito de se assumir pelo grupo, de falar e de agir como se fosse o grupo feito homem (...)”.

¹⁶ A violência simbólica, descrita por Bourdieu, compreende o poder de se impor significações como legítimas, dissimulando as relações de força que são invisíveis, como ocorre na questão de gênero, relativamente às definições (construídas) de homem e de mulher.

¹⁷ Não obstante os grandes atores políticos apontados pela história institucionalizada serem masculinos, Bourdieu também relaciona a lei (simbólica) do grupo familiar à função paterna e, assim, explica que o ato de emanar uma ordem se dá a partir dessa lógica de poder e de legitimação da autoridade, ou seja, partir de uma ordem masculina.

A história institucionalizada é definida por Bourdieu (1989) como aquela que estabelece as demarcações temporais e espaciais acerca dos fatos sociais, como os tipos de Estado, ou ainda, as definições de Estado. Como exemplo, tem-se o marco dos direitos fundamentais na Revolução Francesa, séc. XVIII, sob o lema “liberdade, igualdade e fraternidade”. A história só não pontuou para quem, efetivamente, se deram esses direitos fundamentais, já que as mulheres não estavam inseridas nessa conquista.

Nesse sentido, alerta Bourdieu (1989, p.105) que “(...) caímos constantemente na armadilha de um sentido que se faz, fora de nós, sem nós, na cumplicidade incontrolada que nos une, coisa histórica, à histórica coisa”. Mas, como um mecanismo eficaz de propagação da história institucionalizada, acrítica, como uma verdade absoluta, em que o Estado aparece como o garantidor do bem comum, tem-se uma das mais fortes Instituições destinadas a promover o conhecimento determinado arbitrariamente como legítimo – *a Escola*.

O problema central, então, está focado no ensino enquanto instrumento simbólico para implementação das diretrizes do estado, determinadas por uma classe dominante, atuando como um mecanismo de reprodução e não como um processo transformador, libertário e de fomento à igualdade de oportunidades, como é posto.

Na defesa do caráter libertário da educação, Paulo Freire foi um marco na educação e na pedagogia mundial do séc. XX¹⁸. Acreditava no poder da educação e de como a conscientização poderia ser humanitária e transmissora de democracia, como quando escreve sobre a luta dos oprimidos que “ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade.” (FREIRE, 1987, p.16).

Para o educador, seria um processo coletivo de combate ao projeto de dominação das minorias, já que “dividi-las e mantê-las divididas são condição indispensável à

¹⁸ A presente análise não tem a intenção de diminuir o importante trabalho pedagógico que foi idealizado por Paulo Freire. Mas propor outra realidade da educação, qual seja, a de ser um projeto estrutural de manutenção da classe dominante.

continuidade de seu poder.” (FREIRE, 1987, p.79). Dessa forma, defendeu a união da classe oprimida e escreveu sobre a importância da representação de classe no processo revolucionário.

Mas, assim com Bourdieu, Paulo Freire entende que a opressão é desconhecida pelo oprimido que naturaliza sua condição e não percebe o processo de violência que se impõe, conformando-se com ela, pois “não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforma como violentados, numa situação objetiva de opressão.” (FREIRE, 1987, p.23), como ocorre no que ele denomina de *invasão cultural* pela classe dominante que se aproveita do processo de *alienação* da classe dominada para despotencializá-la e impor a sua cultura.

Entretanto, Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron (1975), em contraponto a Paulo Freire, percebem a instituição escolar como um mecanismo de reprodução e perpetuação dos determinismos de uma classe dominante, e descrevem a ação pedagógica (tanto familiar, quanto educacional) como um exercício de violência simbólica que promove a inculcação de arbitrários culturais legitimados pela tradição social; e que aloca simbolicamente cada qual dentro do que seria “seu lugar”.

Fato que explica as indagações de Richard Sennett (2004) sobre o respeito entre os indivíduos na perspectiva das desigualdades, das diferenças sociais e, principalmente, das atividades burocráticas dos serviços que deveriam ser sociais. Sennett explica que, na satisfação dos padrões econômicos, as diferenças (que, na verdade, para ele seriam habilidades) acabam sendo utilizadas como forma de inferiorização das pessoas que não integram (o que Bourdieu vai chamar de cultura dominante) o padrão dos considerados mais dotados.

Desta maneira, as habilidades de cada pessoa vão definir seu lugar no espaço social. Relação que Bourdieu vai trabalhar como acumulação de capitais de uma cultura dominante, que vai deslegitimar outras culturas de forma que sejam desprovidas de valor social. “Mas, mesmo que o sistema escolar oferecesse oportunidades idênticas, o mesmo ensino, a todos os alunos, ainda assim o capital

cultural prévio dos alunos será sempre diferente uns dos outros, distinguindo os alunos (...).” (SANTOS, 2018, p.76).

“Nesse sentido, todos falam de diversidade e de diferença e propõe-se o multiculturalismo como uma pedagogia possível para compor o diverso; no entanto, a proposta multicultural é, de certa forma, um tipo de relação, na medida do possível consensual (...).” (ABRAMOWICZ; OLIVEIRA, 2010, p.44). Na visão bourdieusiana, a escola de forma sutil e quase imperceptível, não obstante o discurso educacional, obedecer ao modelo estabelecido na relação familiar e reproduz a cultura dominante, onde as significações propostas pela ação pedagógica vão ser repetidoras das condicionantes de gênero e de classe.

Sendo o efeito democrático pregado por Paulo Freire utópico, se analisado de modo geral, mas não inatingível quando visto individualmente pelo agente que superou os limites da luta de classes. No entanto, a superação pelo oprimido não reflete o rompimento com a estrutura.

Enfim, por meio do processo educacional, têm-se três efeitos: (i) naturalização das violências; (ii) manutenção da divisão de classes e (iii) reprodução das estruturas sociais que, na percepção bourdieusiana, são sistemas hierárquicos determinados pelos capitais econômico, cultural, social e simbólico. Nessa perspectiva, o Estado como a grande estrutura gestora do processo educacional, é produtor dos princípios e das estruturas mentais que garantem uma “obediência generalizada (...) sem apelar a coerção.” (BOURDIEU, 2014, p.22).

O monopólio da determinação da visão legítima do mundo social (conforme princípios ditos da natureza) permite que sejam criadas classificações naturalizadas, como a construção dos corpos feminino e masculino, assim como, seus papéis socialmente definidos nas estruturas do Estado e da Família, aqui, fundados nos moldes do patriarcado¹⁹.

¹⁹ A questão de gênero, que será estudada mais a frente, foi abordada de maneira significativa por Bourdieu quando escreveu sobre o exercício do poder simbólico envolvendo a padronização social acerca do que pertence ao feminino e ao masculino; muito embora não tenha se dedicado a trabalhá-la especificamente. Sendo a dominação masculina um processo social despercebido pelas próprias mulheres que, construídas num campo simbólico para assumir o lar, incorporam esse *habitus*.

Em razão disso, a estrutura estatal (masculina e patriarcal) se utiliza de objetos simbólicos, como o ensino, para que se mantenha, na cultura dominante, a ordem natural das coisas. Para isso, o “*habitus* adquirido na família (está) no princípio da recepção e assimilação da mensagem escolar, e (...) o *habitus* adquirido na escola (está) no princípio da recepção e do grau de assimilação das mensagens produzidas e difundidas pela indústria cultural.” (BOURDIEU; PASSERON, 1975, p. 54).

Desse modo, o ensino (estrutura estruturada), como instrumento simbólico de representação a serviço do Estado, funciona como um mecanismo de reprodução cultural que se faz inerente à reprodução social, tanto no que se refere à manutenção do lugar de classe, como no que tange às questões de gênero (estruturas estruturantes).

1.2.1 A mulher e a dominação masculina a partir da construção social dos corpos

Inicialmente é preciso entender a dimensão do que se fala em torno da construção dos corpos. Há uma diferença física existente entre um corpo com órgãos sexuais femininos e um corpo com órgãos sexuais masculinos²⁰. Isto é um fator natural. Mas essa diferença, que é meramente anatômica, vai se tornar uma diferença social no momento em que passa a justificar a divisão e o pertencimento de cada indivíduo na sociedade conforme a definição do sexo biológico.

Mas, a par dessa dicotomia que foi estabelecida entre os sexos, os próprios termos *feminino* e *masculino* passaram a ser objeto de questionamento na medida em que trazem consigo também uma conotação de construção; como por Judith Butler (2003), que aponta a existência de um terceiro elemento na relação entre o corpo e o sexo: o gênero, ou seja, a identidade percebida pelo indivíduo independente do corpo e do sexo.

²⁰ Bourdieu chama a atenção para esse fato, pois a própria determinação dos órgãos que são sexuais é, por si, uma construção cultural. E utiliza como o exemplo a delimitação do corpo feminino a partir da cintura como um limite simbólico entre o puro e o impuro.

O feminino e o masculino vão ser construídos pela reiteração de gestos e signos, o que ela chama por *performatividade*, subvertendo a ideia de equilíbrio e de estabilidade promovidas pelo binarismo heteronormativo *macho* e *fêmea*. Ponto que será convergente com Bourdieu (1999) quando este descreve a sexualização associada ao masculino como um padrão ético, valorativo e cognitivo, que dará significação ao mundo social.

Como nos ambientes dentro de uma casa que simbolicamente representam o feminino e o masculino, cozinha e varanda, respectivamente, ou nos gestos reproduzidos pelos agentes, como o ato de cruzar as pernas para a mulher significando que sua honra está protegida; honra que para o homem está na exposição da sua virilidade, no poder do *falo*, como se representa na posição sexual no qual o homem está superior à mulher e sobre ela exerce domínio. (BOURDIEU, 1999).

Essa superioridade voltada para a sexualização masculina é instaurada já na ação pedagógica primária, onde os meninos logo na primeira infância já devem ser *desmamados* da mãe, diferente das meninas. Bourdieu (1999) vai demonstrar que esse processo de construção do *macho* simbolicamente inicia com o primeiro corte de cabelo, que dará ao bebê a característica visual de um menino.

Outro aspecto também inicial será a exposição do falo²¹ pelos pais como motivo de orgulho (e de expectativa pela virilidade), fato que não acontece com as meninas que são devidamente *guardadas*. Por fim, os brinquedos infantis não são ingênuos na sexualização dos corpos, já que são determinados a uma divisão binária bem delimitada: enquanto os brinquedos “masculinos” estimulam a velocidade, o raciocínio e a competição (como disputas de poder/guerras), os brinquedos “femininos” fomentam a quietude, o silêncio e os dotes domésticos/maternais.

²¹ Junito Brandão (1991) explica que para os antigos o falo era um objeto de poder, perpetuador da vida. Era possível cultuá-lo por meio de imagens e cerimônias, como um antídoto contra a impotência ou para simbolizar a fecundidade. O falo é associado ao pênis, mas, apenas no âmbito simbólico, porque é mais do que isso, é na verdade uma materialização de poder, de quem detém poder.

Sobre a ideia de performatividade trabalhada por Butler, Simone de Beauvoir (1967) escreveu sobre o fato de que o “feminino” representa um conjunto de qualificações culturais construídas e que, pejorativamente, vão compor o que é ser uma mulher.

Ao encontro da ideia de representação do feminino descrita por Beauvoir, Bourdieu (1999, p.16) aponta para “uma topologia sexual do corpo socializado, de seus movimentos e seus deslocamentos, imediatamente revestidos de significação social – o movimento para o alto, por exemplo, associado ao masculino, como a ereção (...).”, cuja significação social, a partir da construção pelos gestos e pelo corpo em si, será incorporada pelos agentes conforme o *habitus*.

E ainda aponta para o fato de que no corpo, a frente e as costas são também sexualmente diferenciados, por exemplo, sendo a frente para homem refletida no peitoral e na representação da força masculina (virilidade) enquanto para a mulher postam-se os seios e o leite como representações da vida e da maternidade, fato que “estabelece o vínculo (...) entre o falo e o *lógos*; os usos públicos e ativos, de parte alta, masculina, do corpo – fazer frente a, enfrentar, frente a frente, olhar no rosto, nos olhos, tomar a palavra *publicamente* - são monopólio dos homens.” (BOURDIEU, 1999, p.26). À vista disso, a escola produz a imposição desses arbitrários, que se iniciam na família (socialização primária), por meio de violências simbólicas, ou seja, de violências invisíveis, mas legitimadas socialmente.

Nesse sentir, a força da normatividade masculina não precisa ser explicada posto que é “naturalmente” um atributo e sequer precisa ser enunciada pois o trabalho dessa reprodução está inerente à atividade das instituições sociais, na garantia da manutenção da ordem social²². E, dentre essas instituições, a *escola*, por meio das estruturas que norteiam os processos de ensino, terá um papel primordial nessa concepção binária entre sexos.

²² A dominação masculina, portanto, enquanto construção social, conforme Bourdieu, também aprisiona os homens como fruto de uma socialização baseada na diferenciação entre os sexos, tendo este que corresponder à virilidade, à potência sexual e à chefia moral e financeira da família. Mas, não obstante ao fato do dominador não se perceber como tal, ele se beneficia dela, constituindo uma relação que independe de justificação.

A escola também segue as diretrizes da instituição familiar que reproduz a naturalização da força masculina em detrimento das meninas como um capital simbólico; ou seja, como símbolos de honra que vão funcionar como mercadorias, no mercado de bens simbólicos; motivo pelo qual necessita da manutenção da beleza e do respeito à regras sociais, pois “as mulheres são valores que é preciso conservar ao abrigo da ofensa e da suspeita; valores que, investidos nas trocas (...) e, portanto, de lucro simbólico (...), isto é, de sua reputação e sobretudo de sua castidade.” (BOURDIEU, 1999, p.58).

Pierre Bourdieu inicia sua análise acerca da violência simbólica produzida nas relações de gênero a partir da dominação masculina, apontando para um fato que, em si, remete à própria violência invisível contida nas construções históricas aqui anteriormente já referenciadas, ou seja, para o fato de que os escritos da história e da ciência, dominantes, assumem as características de neutralidade e de eternidade e, por isso, são reproduzidos até se tornarem verdades inquestionáveis, excluindo as que não se enquadram na sua estruturação.

Entendimento que é compartilhado por Heleieth Saffioti:

Há várias taxionomias das ciências. Ora são classificadas em ciências naturais, ciências biológicas e ciências humanas; ora se reduzem a ciências da natureza e ciências do espírito; ora, ainda, se dividem em ciências naturais e exatas, de um lado, e ciências sociais, de outro; ou, então, em ciências duras e humanidades. Os cientistas que acreditam na neutralidade das ciências duras e no comprometimento político-ideológico das ciências humanas e sociais ainda não compreenderam o que é ciência. Por esta razão, se referem às ciências humanas e sociais, pejorativamente, como *perfumaria*. (SAFFIOTI, 2004, pp.39-40).

E essa história, como parte de um projeto de manutenção do poder de uma estrutura dominante, é, na verdade, um produto do trabalho ligado às instituições sociais (família, escola, igreja). Acerca da construção dos corpos, que esbarra nesses arbitrários essencialistas que cuidam da divisão binária “macho e fêmea”, Bourdieu (1999, p.17) aponta que “A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (...), em todo o mundo social (...).”

E, com o objetivo de demonstrar a transformação desses arbitrários culturais em naturais, Bourdieu (1999) explica que a divisão sexual está desde a família até o sistema educacional como reprodutor dos arbitrários culturais que, incorporados nos agentes, vão funcionar como sistemas de ação e de percepção.

A divisão sexual, então, é absorvida enquanto uma divisão social manifestada nas atribuições que cada sexo representa enquanto força de trabalho, sendo o sexo masculino fundado na exposição da honra, da força e da virilidade e o sexo feminino firmado num “ser menor” (fisicamente e intelectualmente); firmado no interior da casa, nos seios como símbolos da maternidade e na proteção e segurança da cintura para baixo, que deve manter-se secreta.

O que explica o fato de que “sob o ponto de vista, que liga sexualidade a poder, a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher.” (BOURDIEU, 1999, p.32). A construção social dos corpos segue, então, para além de um processo biológico e social, é também um processo simbólico que conduz a construção do corpo masculino para o alto, para o ereto, para assumir o público, o perigoso, o racional; e conduz a construção do feminino para o pequeno (falar baixo, se fazer discreta, ser dócil, ser boa esposa, ser boa mãe...).

O que Simone de Beauvoir vai declarar quando diz que não se nasce mulher e sim, torna-se mulher, está justamente no sentido de que todos quando nascem têm “os mesmos prazeres; a sucção é, inicialmente, a fonte de suas sensações mais agradáveis; (...) seu desenvolvimento genital é análogo; exploram o corpo com a mesma curiosidade e a mesma indiferença.” (1967, pp.09-10). Ou seja, a construção dos corpos é um fator social “porque a intervenção de outrem na vida da criança é quase original e desde seus primeiros anos sua vocação lhe é imperiosamente insuflada”. (1967, pp.09-10).

Nessa linha, segue a inculcação nas meninas e nos meninos, acerca dos seus atributos, como num mercado de bens simbólicos, porque ambos são socializados para isso. Bourdieu (1999) vai apontar que essa relação representa um *habitus* em que homens e mulheres incorporam *sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação*, naturalizando a ordem da dominação masculina que se

dá de forma invisível e legítima, mas que perpetua a diferenciação dos gêneros no mundo concreto:

Assim, as disposições (*habitus*) são inseparáveis das estruturas que as produzem e as reproduzem, tanto nos homens como nas mulheres, e em particular de toda a estrutura das atividades técnico-rituais, que encontra seu fundamento último na estrutura do mercado de bens simbólicos. (BOURDIEU, 1999, p.55).

A isto, a teoria bourdieusiana vai chamar de violência simbólica. Como exemplifica por meio do casamento que continua sendo, para o universo feminino, a forma de ascensão a uma posição social privilegiada. E, em contrapartida, “(...) a mesma lógica de ajustamento das tendências às oportunidades objetivas explica por que se pode se pode constatar que acesso das mulheres ao trabalho profissional é fator preponderante de seu acesso ao divórcio.” (BOURDIEU, 1999, p.49).

Em relação a violência invisibilizada, Virgínia Woolf (2004) vai chamar de “poder hipnótico da dominação”, uma vez que o processo de inculcação das responsabilidades femininas morais na sociedade são promovidas de forma que se perpetue a divisão sexual de maneira invisível, mas reconhecida como legítima.

Virgínia Woolf foi uma escritora e romancista inglesa do século XX que suicidou-se. Criticava a falta de espaço e de liberdade feminina na história; e em uma de suas obras, “Um Teto Todo Seu” (1929), refletiu sobre a condição feminina perante as facilidades e as comodidades do universo masculino:

Trabalhando ano após ano e sentindo dificuldade em reunir duas mil libras, e que fizeram tudo o que puderam para obter trinta mil libras, irrompemos numa explosão de escárnio diante da repreensível pobreza de nosso sexo. O que estavam fazendo nossas mães, que não tiveram nenhuma riqueza para nos legar? Empoando o nariz? Olhando as vitrines das lojas? Exibindo-se ao sol em Monte Carlos? Havia algumas fotografias sobre a lareira. A mãe de Mary — se é que aquele era seu retrato — talvez tivesse sido uma esbanjadora nas horas vagas (teve treze filhos de um pastor da igreja), mas, se assim foi, a vida alegre e dissoluta lhe havia deixado muito poucos traços de seus prazeres no rosto. (WOOLF, 2004, pp.27-28).

Os relatos da autora e de muitas outras, inclusive em séculos anteriores, numa luta individual, demonstra o que Bourdieu chamou de *rupturas heróicas*. Bourdieu (1999), escrevendo sobre a dominação masculina e o processo de construção dos corpos

pelas instituições educacionais, cita Butler (pós-estruturalista e muito cara ao debate de gênero na contemporaneidade) aludindo que as *rupturas heróicas* da rotina feminina são, na verdade, lutas quase individuais, por não conseguirem romper com a estrutura da divisão binária/sexual legitimada socialmente.

A essas *rupturas heróicas* genericamente mencionadas por Bourdieu, a presente pesquisa vai entender como *Emancipações* que podem ser verificadas em quatro momentos: Emancipação Intelectual, Emancipação Sexual, Emancipação Política e Emancipação Estrutural²³.

Isto porque, o patriarcado também encontrou ao longo da sua história, resistência feminina à dominação masculina como representação das lutas internas ao campo cujo *habitus* incorporado seguia (e segue) durável. As emancipações femininas não surgiram de uma lógica temporal, uma vez que essas lutas ocorreram em todos os tempos históricos, mas foram devidamente ausentadas dos registros oficiais como um projeto patriarcal bem sucedido.

A Emancipação Intelectual significa a concepção pela mulher da sua condição de Sujeito no processo social e não de coisificação, ou seja, de ser objeto ou propriedade do *pater*. A palavra *intelecto* vem do latim *intellectus* (“us”, percepção) significando conhecimento, entendimento, ato de compreender.

Na própria mitologia grega essa representação intelectual já se postava nas *Amazonas*, como mulheres guerreiras integrantes de uma comunidade que, sem a participação de homens, recusavam-se a seguir o destino posto às mulheres. “Os mitos das Amazonas como uma sociedade governada por mulheres são um estudo de caso para compreender maneiras pelas quais o gênero foi usado para conceituar questões e problemas culturais centrais no período clássico.” (FANTHAN et al., 1994, p.128).

Essa emancipação pôde ser verificada em vários momentos da história como as autoras feministas Christine de Pizan, no século XV (NERI, 2013) e Mary

²³ Não obstante tais emancipações virem acompanhadas, numa relação dialética, de concessões patriarcais, que serão trabalhadas mais a frente.

Wollstonecraft, no século XVIII (ESTACHESKI; MEDEIROS, 2017), ou pelas mulheres artistas no séc. XVI ou ainda pelas mulheres que lutaram no período da Revolução Francesa também no séc XVIII.

Em se tratando da Emancipação Sexual, é representada nas mulheres que ocuparam o campo público, para além do privado a qual eram submetidas, no âmbito das instituições sociais, como nas igrejas (as mulheres pastoras), no acesso à educação, à produção científica e à condição de cidadania²⁴.

Como escreve Jamie Lee Anderson (2005), sobre as experiências do matriarcado e da liderança feminina na religião, a partir de um estudo sobre o Candomblé na Bahia. E Rosalira Oliveira (2013), que já não utiliza o termo matriarcado, entendendo que neste ou no patriarcado, um grupo se sobrepõe ao outro, utilizando então o termo *sociedade matrifocal ou matrística* para demonstrar a existência de sociedades culturalmente cooperativas, com “mulheres chefes de clã matrilineares, e onde não se encontram registros de grandes diferenciações de status baseadas no sexo.” (OLIVEIRA, 2013, p.05).

Já a Emancipação Política se remete à ideia de atos políticos²⁵ com a ocupação do que significava um universo estritamente masculino: o campo do Poder. Vai ser representada pela participação da mulher na vida pública, ao longo da história, no tocante aos cargos representativos do Estado, ou seja, cargos responsáveis por manifestar a vontade estatal que sempre esteve ligada ao campo da força, da guerra e da razão, que são atributos construídos pelo patriarcalismo como fonte da virilidade masculina.

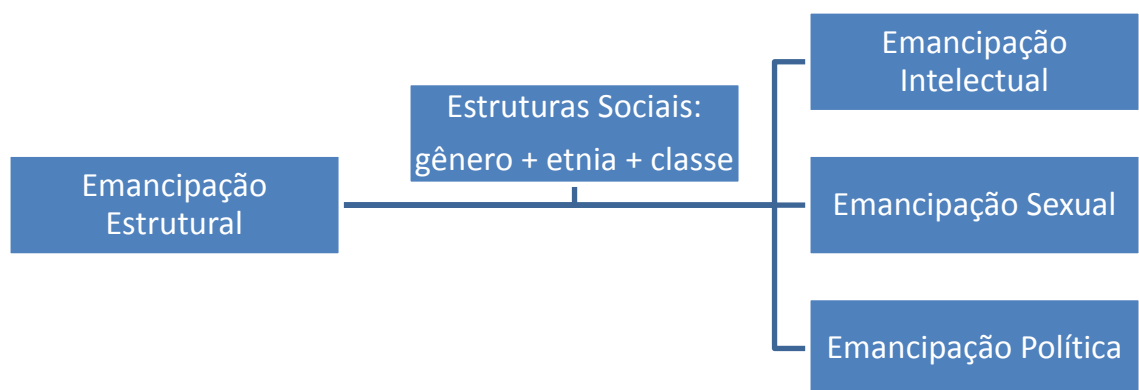
A emancipação política verificou-se na execução tanto das funções executivas, quanto legislativas e judiciárias, como, por exemplo, nas monarquias dos Estados Antigos e Modernos, com as Rainhas (ainda que em razão da linha sucessória) e nos Estados Contemporâneos com a representatividade no âmbito dos três Poderes

²⁴ Como as Ondas Femininas, que se iniciaram no final do séc. XIX.

²⁵ A definição de *atos políticos*, adotada por esta tese, segue a ideia de que são aqueles praticados no exercício das funções legislativa, administrativa ou jurisdicional, que manifeste a vontade do Estado.

Estatais, Executivo, Legislativo e Judiciário, como se verificou no final do séc. XX até o séc. XXI, com as Chefes de Estado, Presidentas e Primeiras Ministras, Ministras de Estado e Ministras do Judiciário.

Chegando então na Emancipação Estrutural que representaria o rompimento estrutural tanto ao patriarcalismo como a outras formas de dominação, refletindo a atuação feminina: (i) no âmbito intelectual, ou seja, quanto ao seu direito de ser sujeito e não *res*; (ii) no âmbito sexual, quanto ao fato de contraposição à divisão sexual oposta entre público e privado; (iii) no âmbito político, quanto à representação do Estado e responsabilidade pela manifestação da vontade estatal.



No entanto, nessa última forma de emancipação, importa o reconhecimento da força estrutural que perpassa tanto pelas questões de gênero, quanto pelas de etnia e classe existentes em relação ao *habitus*, como na dialética posta entre as conquistas sociais frente à distinção e à dominação simbólica que legitimam e reproduzem as violências simbólicas. Voltando à ideia das rupturas heróicas de Bourdieu, são conquistas que não foram capazes de romper a estrutura.

A problemática, portanto, da ausência de historicização das lutas e conquistas femininas, como um projeto do patriarcado, consigna no fato de que este conseguiu que se fizesse prevalecer na difusão do conhecimento, a reprodução das verdades resultantes daquele que foi o *relato vencedor* (ADEODATO, 2013). Neste caso, o relato dos feitos masculinos.

Acerca da naturalização masculina dos fatos históricos (como também das produções científicas), Michelle Perrot (2005, p. 11) aponta que “as mulheres [foram] mais imaginadas do que descritas ou contadas, e fazer a sua história é, antes de tudo, inevitavelmente, chocar-se contra este bloco de representações que as cobre.”.

E, além da exclusão feminina dos acontecimentos históricos e do fato de que sua história foi contada a partir da visão masculina e patriarcal do mundo social, a aparição das mulheres nos arquivos públicos dos atos da administração ainda deu-se somente quando, de uma maneira ou de outra, havia uma perturbação da ordem. (PERROT, 2005).

A historiadora, apesar de descrever a ignorância histórica produzida em relação aos feitos femininos, descreve também o início do feminismo e, assim, da visibilidade da mulher enquanto Sujeito dos processos sociais a partir do século XIX, afirmando que “seria errado pensar que essa época é apenas o tempo de uma longa dominação, de uma absoluta submissão das mulheres.” (FRAISSE; PERROT, 1991, p. 09).

De forma contraposta, Bourdieu (1999) vê na ausência da mulher na história, um projeto institucionalizado em que não se precisasse explicar a superioridade masculina e a sua naturalização enquanto postulado social. Explicando que: “(...) as instituições, família, igreja, estado, escola etc, que, com pesos e medidas diversas em diferentes momentos, contribuíram para *arrancar da história, mais ou menos completamente*, as relações de dominação masculina.” (BOURDIEU, 1999, p.101, grifo do autor)²⁶. Portanto, a dominação masculina é um *habitus* incorporado; uma estrutura quase imutável. Como explica Chartier (2002), é um processo de pouca transformação e de longa duração.

²⁶ Bourdieu é bastante criticado por não fazer alusão às grandes escritoras feministas em sua obra sobre a dominação masculina, como Simone de Beauvoir; o que seria a reprodução da própria relação de dominação e de exclusão da mulher no campo científico. Uma dessas abordagens consta da obra “O marxismo encontra Bourdieu”, de Michael Burawoy. Mas o sociólogo relata que não teve a intenção de escrever sobre a história do patriarcado e sim sobre as formas de poder simbólico.

No mesmo caminho percorrido pela história que excluiu as mulheres dos seus relatos, o campo científico não foi diferente. A legitimação do saber masculino e as barreiras impostas por essa dominação ao ingresso feminino na produção científica, fizeram com que ela optasse entre a família e a carreira, opondo uma incompatibilidade em torno da maternidade, do casamento e da pesquisa. O que além de obstacularizar a participação feminina na produção científica, ainda reforçou os estereótipos de inferiorização da capacidade da mulher.

Logo, é função das instituições (Estado, Igreja, Família, Escola), “(...) inculcar nas mulheres, o mesmo título das virtudes e da moral que lhes impõem, todas as propriedades negativas que a visão dominante atribui à sua *natureza*.” (BOURDIEU, 1999, p.42, grifo do autor). E o *habitus*, como um princípio durável, vai encontrar no trabalho pedagógico familiar, os mecanismos para sua reprodução; e, na instituição escolar, os instrumentos legitimados para a inculcação desses arbitrários.

De tal modo que no contexto de igualdade constitucional (formal), de participação feminina no ideal democrático, a exclusão não aconteça de forma explícita e é aí que operam as violências simbólicas, ou seja, onde se apresentam as “vocações” - femininas e masculinas; como se verá mais a frente no estudo quanto ao mercado de trabalho e, mais propriamente, quanto à docência.

1.2.2 A feminização das profissões jurídicas: A violência simbólica, as profissionais do Direito e a força do *habitus* jurídico

As profissões jurídicas têm na magistratura, seu ponto de partida e sua carreira mais poderosa. A magistratura representava o cargo público ocupado por homens, fidalgos, de notável honra e mérito, que, nomeados como servidores de confiança do Estado (personificado no monarca), estavam aptos a gerenciar questões públicas para mais tarde cuidarem propriamente de questões jurídicas.

Sua indicação, em qualquer tempo, esteve vinculada à participação, portanto, de um capital cultural dominante. Nesse sentido, também surge a advocacia por meio

dos intelectuais e intérpretes da lei, também pertencentes as mesmas estruturas de poder²⁷. Assim, o campo do Direito, fora, historicamente, representado por uma elite masculina e viril (legitimidade do uso da força)²⁸, num sistema de hierarquias sociais, inclusive internas ao campo.

Por conseguinte, seguiu distanciado da sua função idealizada de garantidor do equilíbrio e da justiça social. Sobre essa relação que foi disposta entre: campo jurídico - estruturas de poder – e Estado, vai explicar Bourdieu

A função de manutenção da ordem simbólica que é assegurada pela contribuição do campo jurídico é – como a função de reprodução do próprio campo jurídico, das suas divisões e das suas hierarquias, e do princípio de visão e de divisão que está no seu fundamento – produto de inúmeras ações que não têm como fim a realização desta função e que podem mesmo inspirar-se em intenções opostas, como os trabalhos subversivos das vanguardas, os quais contribuem, definitivamente, para determinar a adaptação do direito e do campo jurídico ao novo Estado das relações sociais e para garantir assim a legitimação da forma estabelecida dessas relações. É a estrutura do jogo (...). (BOURDIEU, 1989, p.254).

Na estruturação de uma relação de forças características do campo, o campo jurídico “forma uma espécie de pequenos microorganismos, compostos pelos profissionais de determinada carreira jurídica. E que a existência de disputas internas só é possível em função da existência de interesses singulares (...).” (SANTOS; FITTIPALDI, 2013, s.p.). Então, lutas simbólicas vão ser dispostas entre os próprios profissionais jurídicos pela manutenção das hierarquias internas ao campo e pelo monopólio da interpretação da norma jurídica.

Assim, pela manutenção do poder simbólico, a “(...) luta travada entre as profissões jurídicas por *status* dentro do próprio campo jurídico denota a existência de uma espécie de “hierarquia” entre esses grupos profissionais, os quais a todo o momento estão a disputar o lugar de maior privilégio (...).” (SANTOS; FITTIPALDI, 2013, s.p.). Sob essa perspectiva, a interpretação e o conteúdo da decisão de um magistrado

²⁷ No Direito Romano, berço das funções jurídicas no mundo ocidental, a advocacia surge dos intelectuais que interpretavam as Leis. Inicialmente eram chamados pelo Monarca para se manifestarem. Depois passaram a ser contratados pelas partes, ou melhor, pelos patrícios que podiam pagar.

²⁸ Bourdieu descreve a autoridade jurídica como a forma por excelência do exercício da violência simbólica, em que, sendo um monopólio estatal, tem a legitimidade do discurso jurídico que permite a utilização da força física. Por isso, as práticas jurídicas não são fruto das necessidades sociais e sim da lógica de poder do próprio campo.

não seria um ato desprovido de capitais estruturantes, pois “a lei e os valores dominantes não podem ser transgredidos sem serem simultaneamente reforçados.” (BOURDIEU, 1986, p.98).

O campo jurídico, como um campo de poder, vai opor lutas simbólicas também entre seus próprios agentes, os profissionais jurídicos, onde estará em jogo a manutenção das estruturas sociais historicamente construídas pela classe dominante sobre a classe dominada, seja no tocante ao gênero, à classe ou à etnia.

De qualquer forma, a evolução da força dos dominados vai produzir no campo jurídico lutas internas entre posições de poder, todavia, mantendo a inferioridade dos profissionais que assumem essas causas e a estrutura social reproduzida no campo (a força do *habitus* enquanto um processo durável).

No tocante ao gênero, objeto dessa pesquisa, a presença da mulher no campo jurídico vai ser marcada pela reprodução invisível e naturalizada de uma cultura patriarcal (estrutura estruturante) de que se utiliza o Estado para perpetuação das relações dominantes.

Para descrever a inserção das mulheres no campo jurídico, é preciso chamar atenção para o fato de que a investigação não poder ser estática ou generalizada. É preciso analisar a presença feminina conforme a estrutura em que a mesma se encontra. Isto porque, na perspectiva de Bourdieu (2007), a *condição de classe* e a *posição de classe* não são pontos culturalmente equivalentes, posto que essa última é estrutural (hierárquica) e a primeira representa apenas as características similares entre os que pertencem ao mesmo campo.

A condição de classe das mulheres no campo jurídico, vista como acesso a um campo de poder, não segue a mesma equivalência quando se pensa na sua posição de classe, pois as mulheres vão vivenciar de formas diferenciadas a dominação masculina, visto que: (i) a luta simbólica pelas hierarquias internas vai se encarregar de mantê-las à parte dos cargos de chefia; (ii) o *habitus* jurídico (masculino) incorporado vai ser também reproduzido pelas mulheres no campo jurídico; (iii) as juristas também vão reproduzir as distinções.

Dada a naturalização envolvida naqueles que têm seu capital simbólico diminuído em torno de um grupo dominante. Como ocorre com a diminuição do que é feminino presente nos discursos, sejam religiosos, educacionais ou jurídicos (SANTOS, 2016a), que são reproduzidos pelos gêneros enquanto atributos “da natureza”.

Postas as devidas considerações, analisando-se, então, as mulheres no *campo* jurídico, Carrie Menkel – Meadow (2013), a partir de uma pesquisa realizada com dados referentes à realidade da feminização jurídica nos Estados Unidos e no Canadá - dados que, conforme a autora, são similares aos da Europa - escreve que a expansão das universidades no mundo, em meados dos anos 70, promoveu uma expansão feminina nos cursos profissionalizantes de Direito, sendo, no entanto, a grande porção dessas mulheres pertencente à classe média.

Nessa perspectiva, indaga se a profissão jurídica, como uma ordem masculina de poder, poderia ser modificada pela inclusão da presença das mulheres. Acerca do efeito pós-anos 70, a partir de uma crescente feminização das profissões jurídicas. A autora aponta que esse fenômeno poderia ajudar a redimir as falhas prejudiciais quanto à segmentação desumanizadora, estratificada e alienante que se estabeleceu no universo jurídico. (MEADOW, 2013).

Sobre esse fenômeno, Sharin Roach Anleu (2013, p.97), ao escrever sobre as mulheres nas profissões jurídicas no contexto da Austrália, também alude que “Desde meados dos anos 1970 o número de mulheres se graduando em direito e exercendo a profissão cresceu consideravelmente na maioria das sociedades ocidentais industrializadas”. E acrescenta:

Entre 1878 a 1987, a proporção de mulheres se formando em Direitos cresceu quase 50% em algumas escolas de direito (vide tabela 1). Da mesma forma, mas não de maneira tão drástica, o número de advogadas cresceu. Em 1947 somente 2% de todos os advogados praticantes na Austrália eram mulheres, se comparado com o ano de 1986, no qual esse percentual já era de 17% e, em 1991, já se estimava 25% (vide tabela 2). O mesmo padrão tem sido registrado em diversas outras sociedades (Abel 1985). Nos Estados Unidos, por exemplo, as mulheres recebiam 2.5% de todos os diplomas de direito concedidos em 1960, aumentando para 40% em 1987. Atualmente, as mulheres constituem 1/5 dos profissionais do direito, comparado com menos de 5% até os anos 60 (Epstein 1983. p.4;

Instituto Demográfico dos Estados Unidos 1990, pp. 163, 189). (ANLEU, 2013, p.97).

Todavia, aponta que apesar da sua ascensão, “as barreiras resultam em uma segmentação por gênero, haja vista que as mulheres tendem a estar concentradas em posições com menores salários, de menor prestígio e com menos oportunidades de promoção, se comparadas com os homens.” (ANLEU, 2013, p.98).

Sobre as pontuações feitas por Carrie Menkel, Anleu (2013) explica que para Menkel há uma questão positiva no aumento das mulheres nas carreiras jurídicas, um potencial que é transformador, e deriva justamente da experiência feminina de exclusão que acaba influenciando no surgimento de uma visão crítica das mulheres sobre as próprias condições sociais impostas a elas.

Deste modo, há uma desigualdade de gênero que implica numa considerável limitação da área de atuação feminina, de modo que a revolução feminista “parece ser aplicável somente em certas áreas do direito, impedindo, assim, a afirmativa de que eles são potencialmente transformadores”. (ANLEU, 2013, p.116). Como no fato de que “homens e mulheres foram igualmente distribuídos pelo setor público e corporativo, o que mostra que a desigualdade de gênero é maior no setor jurídico privado do que na administração pública.” (ANLEU, 2013, p.107).

E que em contrapartida no setor privado, a preferência dos escritórios de advocacia é por homens, dada sua habilidade natural como negociadores, sendo o direito de família e sucessões mais comum entre as mulheres, ao contrário do direito criminal. Demonstrando, assim, que há uma especialização das mulheres em áreas consideradas femininas e, portanto, as mulheres não estão competindo com os homens e sim reproduzindo a divisão sexual do trabalho conforme suas “habilidades naturais.” (ANLEU, 2013).

Mas, ainda assim, alude que a formação cada vez maior de advogadas poderá alterar tanto a realidade da desigualdade de gênero no âmbito jurídico, como também, nos próprios procedimentos judiciais por meio de formas alternativas de soluções dos conflitos, como a mediação, que seria uma habilidade “natural” feminina. (ANLEU, 2013).

Sobre as habilidades naturalmente femininas, estas foram também relatadas nos estudos de Rafaela Cyrino (2012), que, ao pesquisar sobre as mulheres executivas, descreve que a maioria das entrevistadas trabalham mais do que os homens e que as mesmas entendem que a habilidade de lidar com essa dupla jornada é uma força feminina natural e, por isso, mesmo estando a maior parte do tempo fora de casa em razão das empresas que representam, ainda são mais competentes no desempenho / gerenciamento das funções domésticas.

Percebe-se que na carreira jurídica feminina, como um campo de poder eminentemente masculino, a persistência do *habitus* patriarcal se estende à atuação profissional das mulheres de forma naturalizada. Como descreve Carrie Menkel – Meadow (2013, p.89): “A socióloga Eve Spangler concluiu que advogados e advogadas não falavam de seus trabalhos de forma diferente, mas que apenas as mulheres pareciam preocupadas com a acomodação entre a carreira e a família.”.

Enfim, no processo de feminização das profissões jurídicas, na luta simbólica (interna) pela manutenção das hierarquias, subsiste um *habitus* jurídico incorporado, que é um *habitus* patriarcal, e que vai ser também incorporado e reproduzido pelas mulheres. O que é próprio do campo jurídico, onde os agentes são socializados para isso.

De toda maneira, acabam jogando as regras do jogo jurídico e não alteram a estrutura de poder masculina. Assim, as mulheres avançam nas profissões jurídicas, mas não perturbam a ordem natural do campo e da distinção²⁹, o que será melhor trabalhado nos capítulos a seguir, que se propõem a analisar a participação feminina na formação das carreiras jurídicas no Brasil e, especificamente, no âmbito da docência e da produção científica.

²⁹ O perfil dos profissionais jurídicos no Brasil, conforme o último Censo do CNJ: branco, casado, católico, além de eminentemente masculino.

CAPÍTULO II

2 A HOMOLOGIA DO CAMPO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: OS MAGISTRADOS COMO AGENTES POLÍTICOS

“A socialização diferencial predispõe os homens a amar os jogos de poder e as mulheres a amar os homens que os jogam”.

(Pierre Bourdieu).

Conforme a ideia dos campos, no campo jurídico como um espaço de luta autônomo, à serviço de um capital simbólico dominante, o *habitus* das hierarquias é reproduzido por meio de práticas jurídicas incorporadas, que vão dar sentido a uma visão naturalizada do mundo social, de tal forma a produzir uma eficácia simbólica enquanto legitimado a interpretar as ações sociais e categorizá-las arbitrariamente, exercendo seu poder simbólico, invisível, mas imponente quando tratado como o único caminho seguro na defesa da justiça.

O campo jurídico, então, como uma fonte de poder, vai trazer consigo não somente os juristas, mas também outros representantes dotados de capitais que, ao justificarem sua atuação convergente com uma determinada função social, na verdade, travam uma luta simbólica pela manutenção de uma estrutura dominante. Razão pela qual ser a fonte por excelência do exercício das violências simbólicas.

A concepção do Estado como um campo; como um espaço social de luta pelo monopólio de uma cultura dominante, vai se dar como resultado de um processo onde os campos político e jurídico vão ser constituídos de maneira indissociável. O que Bourdieu (1989) vai chamar de Homologias.

Homologias são as semelhanças de posição entre as partes que ocupam mais de um campo e que possuem relação numa mesma estrutura. A isto se dá o fato de um mesmo agente, no interesse pelo monopólio da legitimação do mundo social, poder ocupar outros campos com interesses equivalentes e, nessa seara, encontram-se os

agentes do campo jurídico, dado que, para além dos juristas, estão os que se apropriam do discurso normativo enquanto ato de normalização e controle social.

Como acontece no campo político posto os próprios discursos “acham-se tocados de uma espécie de duplicidade estrutural: na aparência directamente destinados aos mandantes, eles são, na realidade, dirigidos aos concorrentes no campo.” (BOURDIEU, 1989, p.156).

E, sob essa perspectiva, partindo de uma análise sociológica (e não com objetivo estritamente histórico), a formação do Estado brasileiro não será diferente, dado que, não obstante o foco da pesquisa estar concentrado no período da redemocratização do país com a Constituição de 1988, ao perpassar os períodos colonial e pós-independente, resta claro como que a gênese da relação entre político e jurídico foi aqui constituída e de como a homologia entre seus agentes não será rompida, ao contrário, estará enraizada estruturalmente na fusão entre os atos públicos (de Estado) e os atos privados.³⁰

Explicando a gênese dessa relação político-jurídica, importante se faz entender como esse *habitus* está incorporado e reproduzido nas profissões jurídicas do Brasil caracterizando-as como um processo pouco transformador; e como o *habitus* jurídico trabalhado na teoria bourdieusiana terá atuação na reprodução invisível das estruturas de poder aqui instauradas.

Para isso, foram adotados o ensino jurídico e a magistratura como pontos de partida dada sua ligação histórica com a construção normativa e jurídica do Estado por uma classe oligárquica, burocrática, branca e masculina, dotada de capital dominante e de um *notável saber*. Isto porque, mesmo com o surgimento de outras profissões no campo jurídico, estarão no ensino jurídico, como processo inicial, e na função jurisdicional, como o poder de se dizer o direito, a reprodução e afirmação da força do *habitus* jurídico.

³⁰ Fato que será mascarado pelas propostas liberais de liberdade e igualdade, que, dificilmente, se concretizarão dada a força do *habitus* no campo social.

Dessa forma, no período colonial, séc. XVI, como aponta Raymundo Faoro (1975, p. 120), “os navios que trouxeram os donatários e os colonos não trouxeram um povo que transmiga, mas funcionários que comandam e guerreiam, obreiros de uma empresa comercial”. Um “sistema privado de colonização” (1975, p.121), onde, os interesses do Estado português misturavam-se aos interesses particulares dos agentes que, conforme sua vontade, se expressavam tanto como autoridade administrativa e militar, quanto judicial.

O estado brasileiro, dessa maneira, estruturou-se, conforme Faoro “estranho, alheio, distante à sociedade, amputando todos os membros que resistissem ao domínio” (1975, p.164); e ainda sem “nenhum contato, nenhuma onda vitalizadora foi entre o governo e as populações: a ordem se traduz na obediência passiva ou no silêncio.” (1975, p.165).

Conforme Antônio Carlos Wolkmer (2002, p.63), com o avanço da colônia e da administração local dividida entre militares, jesuítas e cargos administrativos, os funcionários públicos e os nomeados magistrados “revelavam lealdade e obediência enquanto integrantes da justiça criada e imposta pela Coroa, o que explica sua posição e seu poder em relação aos interesses reais, resultando em benefícios nas futuras promoções e recompensas”.

O que demonstra o fato de que, no Brasil, “a distinção entre o público e o privado nunca chegou a se constituir, na consciência popular, como distinção de direitos relativos á pessoa, ao cidadão.” (MARTINS, 1994, p.20). Até porque havia uma “resistência do conservadorismo clerical (nas duas formações históricas estudadas, Portugal e Brasil).” (NEDER; FILHO, 2001, p.117), com desdobramentos no controle e na disciplina. Como explica Elda Coelho de Azevedo Bussinger (2012), quando aborda os preceitos religiosos que foram aqui adotados num âmbito político³¹, e que ainda hoje não há uma separação isenta desse contexto histórico quanto se trata de funções legislativas, judiciais e de políticas públicas.

³¹ A religião, na verdade, acompanhou a política por toda a história ocidental.

E, enquanto colônia, vai constituir “uma pesada herança, que as leis, os decretos e os alvarás não lograrão dissolver.”. (FAORO, 1975, p.164). A aplicação da justiça, portanto, se inicia como uma função jurisdicional e também administrativa, sendo, sobretudo, uma atividade política centralizada em agentes nomeados ou promovidos que atuavam na conservação dos interesses do estado, como também nos próprios interesses, reproduzindo o que foi a cultura no contexto do modernismo, qual seja, a adoção de um modelo institucional autoritário somado a uma elite política seletiva, dotada de capitais econômicos, sociais, culturais e simbólicos (como aponta Bourdieu), e que projetou a sua manutenção enquanto grupo e visão de mundo dominantes.

2.1 A CONSTRUÇÃO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS NO BRASIL: O PAPEL DO ENSINO JURÍDICO E DA MAGISTRATURA NA CONCEPÇÃO DA CULTURA JURÍDICA NACIONAL

Com a chegada da independência, promovida inclusive pelo próprio representante da Coroa, não houve uma ruptura estrutural em relação à elite agrária aqui instaurada e suas funções jurídico-administrativas de estado (as homologias do campo), mas afirmou a importância de se constituir uma elite nacional, uma classe dominante, com interesses definidos, “sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa.” (WOLKMER, 2002, p.80).

Era necessária a formação de uma elite política nacional; uma “elite política coesa, disciplinada, devota às razões de Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada na administração joanina.” (ADORNO, 1988, p.235). O que, de fato, representava, “(...) um projeto de construção de império (luso-brasileiro) elaborado por um segmento da intelectualidade influenciada pela orientação política pombalina (Neves, 1998) e seu projeto de modernização conservadora.” (NEDER; FILHO, 2001, p.115).

Um mecanismo para a formação dessa “identidade nacional”, tanto no âmbito político, quanto normativo, foi a instituição do Curso de Direito e da cultura intelectual europeia no Brasil. Cultura essa que, de acordo com Neder e Filho (2001), foi pautada numa história cujas idéias jurídicas tinham por referência a questão do poder e da disciplina, “(...) principalmente o ideário político (e jurídico) (...) dos fins do século XVIII em Portugal e na conjuntura de emancipação política no Brasil (1822).” (NEDER; FILHO, 2001, p.113).

Os cursos jurídicos, para tanto, criados em Recife e em São Paulo no séc. XIX, propiciaram a inauguração de um corpo político que, até então, formava-se em Coimbra, cujo o ensino erudito, clássico e isolado dos pensamentos revolucionários que transitavam pela Europa, fora adotado ideologicamente no corpo teórico brasileiro, culminando numa elite jurídico-política homogênea.

Essa elite concentrou a formação de seus futuros membros em apenas dois cursos jurídicos, formando-os para uma magistratura que representava, na verdade, cargos políticos. (CARVALHO, 1980). As carreiras políticas confundiam-se com as judiciárias, e os jovens juristas se formavam para assumir as funções de Estado, posto que “a contaminação era natural em instituições que formavam políticos e nas quais boa parte dos professores ocupava os cargos no ensino enquanto aguardava a vaga no parlamento.” (ALONSO, 2002, p.133).

De toda forma, os futuros juristas formavam-se tecnicamente para assumir carreiras burocráticas, estando totalmente afastados da realidade e das necessidades sociais aqui vivenciadas, como explica André Filipe Pereira Reid dos Santos (2007, p.186) quando aponta a profissão jurídica “como uma ocupação em especiais poder e prestígio, tendo membros com conhecimento de leis e habilidades em argumentação jurídica, adquirido em prolongado treinamento formal.”.

E como também expressa Cristina Costa:

Esse caráter de distinção social e de alienação em relação às reais necessidades da sociedade como um todo marcou profundamente as atividades intelectuais que aqui se estabeleceram. Durante séculos, premida por diferentes circunstâncias, a cultura no Brasil manteve seu

perfil ilustrado, de distinção social e de dominação. (COSTA, 2011, p. 301).

Segundo Wolkmer (2002, p.99), “além disso, há que se fazer menção ao perfil dos bacharéis de Direito mediante alguns traços particulares e inconfundíveis. Ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico.”.

Assim como, alude COSTA (2011) que por séculos a cultura jurídica no Brasil manteve um perfil burocrático, estatizado e de dominação³². Lôbo (2007, p.09) explica que “durante a República Velha os profissionais do direito entraram em declínio. Até então, gozavam de grande respeito e hegemonia política.”. A isto se dá o fato da profissão jurídica ter caído socialmente em descrédito dada sua atuação política e desvinculada da realidade brasileira.

Com a Constituição de 1891 o Estado brasileiro rompe em definitivo com o modelo imperial, declarando a laicidade como um princípio, assim como, a extinção do Poder Moderador para a adoção da relação tripartite entre os Poderes. Com isso, o Poder Judiciário e a atividade jurídica aparecem como as instituições que assegurariam a justiça e os direitos da sociedade.

Foi no primeiro período republicano, onde o Estado brasileiro passava pela transição de um regime autoritário para o que fosse, aparentemente, um Estado social, que a magistratura assume perante sociedade, uma função de garantidor da justiça, sendo, inclusive, a aprovação em concurso (e não mais a indicação política) um critério para o ingresso na carreira. Não alterando estruturalmente o acesso que continuava restrito àqueles que pertenciam ao núcleo erudito dominante dos homens brancos e letrados.

³² O que justifica a adoção da terminologia ensino jurídico ao invés de educação jurídica. Uma vez que o que se vivencia nos Cursos de Direito não representa um ato de educar e nem os seus docentes são educadores, ou seja, não há uma transmissão de valores que sejam necessários ao desenvolvimento das humanidades, nos seus mais variados contextos. Mas, ao invés disso, os docentes são operadores jurídicos que, na lógica do campo, funcionam como instrumentos para a reprodução no corpo discente do *habitus* elitista e masculino da lógica social.

Nesse contexto, “a invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores (...), em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo Judiciário.” (VIANNA et al., 2007, p.41). São criados, assim, a Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal em 1890, com a função de aproximação do direito em relação à sociedade.

O juiz se torna a representação dos direitos sociais. E, mediante a garantia da neutralidade enquanto uma postulação da dogmática jurídica, o que Bourdieu vai descrever como forma legítima do exercício das violências simbólicas, “o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criados pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos.” (VIANNA et al., 2007, p.41).

A magistratura seguiu como uma das mais organizadas instituições do estado, conquistando poderios e amplas vantagens, posto que os juízes como representantes da ordem “(...) apresentavam a mais perfeita combinação de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo.” (CARVALHO, 1980, p.76).

Antônio Carlos Wolkmer (2002, p.92) descreve como os juízes se constituíam num dos setores essenciais da organização política nacional, aludindo que “por sua educação e orientação os magistrados estavam preparados para exercer papel de relevância nas tarefas de governo. Daí que, marcados por um sentido mais ou menos político”. E, nessa atuação jurídica, estadista e política, mesmo no período da ditadura militar no Brasil, de 1964 a 1985, “Juízes e outros profissionais do campo do direito não tiveram tanta atuação (...), ou porque eram nomeados pelo governo, ou porque apoiavam o regime autoritário, ou porque eram indiferentes à ordem vigente.” (SANTOS, 2018, p. 114).

O Judiciário não sofreu nenhum abalo relevante, dado que, diante dos graves cerceamentos a direitos fundamentais, legitimou, tanto de forma comissiva, por meio das suas decisões, como de forma omissa, as atuações do Executivo, sob a fundamentação de estar submetido em sua competência à normatização da época:

O relatório da Comissão Nacional da Verdade encerra suas considerações sobre o tema entendendo que durante a ditadura militar as decisões do Poder Judiciário refletiam seu tempo e seus senhores, em uma sociedade repressiva e violenta. Os magistrados que permaneceram como tais no Poder Judiciário frequentemente eram parte da estrutura militar e tinham clareza das circunstâncias em que haviam sido unguídos, interpretando e aplicando o ordenamento em consonância com o regime militar. (BECHARA; RODRIGUES, 2015, pp.601 - 602)

Com a nova república, séc. XX, e perante a afirmação dos Estados Constitucionais de Direito, mais do que nunca a função jurisdicional refletiu no Estado brasileiro o ideário liberal de direitos e garantias, firmando o Poder Judiciário como o poder estatal de proteção e defesa dos direitos fundamentais. E, a partir desse novo paradigma democrático, com “a Constituição Cidadã (1988), que fez a transição entre o autoritarismo de estado e a redemocratização política do Brasil, houve um aumento significativo da “necessidade” das profissões jurídicas numa realidade socialmente injusta.” (SANTOS; FITTIPALDI, 2013, s.p.).

Na visão de André Filipe P. Reid dos Santos (2018, p.131), “Após a constituição de 1988, e talvez por causa dela, os profissionais do direito tenderam a se retirar um pouco do cenário político-partidário, o que não quer dizer que eles tenham deixado de fazer política.”. A isto se dá o fato de que, seja a magistratura como o coração pulsante do campo jurídico, sejam as demais profissões jurídicas surgidas no anseio da busca pela justiça social, os agentes do campo, inseridos num *habitus*, naturalmente vão reproduzir as homologias que estarão representadas dentre os juristas e os atores pertencentes aos outros campos, dotados de capitais. Por isso a importância de se entender que “essa expansão das profissões jurídicas brasileiras e do campo do direito após 1988 esconde conflitos no interior do campo jurídico e competições inter e intraprofissionais deste campo.” (SANTOS; FITTIPALDI, 2013, s.p.).

Esses conflitos invisíveis que integram o campo do direito, *a priori*, como um campo revolucionário, podem ser demonstrados pela magistratura que, enraizada numa tradição oligárquica, se mantém construída numa trajetória de legitimação daqueles que possuem os capitais dominantes no campo. Assim como, pelo ensino jurídico (objeto em específico dessa pesquisa) que, apesar da aparência formatada num discurso de igualdade, também vai seguir na luta simbólica pela manutenção da

cultura dominante. E esse *habitus* jurídico, naturalizado e despercebido, seguirá reproduzido nas profissões jurídicas brasileiras, como característica do próprio campo jurídico.

Em se tratando dessa luta interna entre os agentes do campo, os capítulos que se seguem trabalharão, sob o enfoque de gênero (mas não ignorando a questão de etnia e classe), a inserção da mulher no discurso democrático e, por conseguinte, sua condição em relação às profissões jurídicas. Enfim, será analisada a presença feminina na estrutura jurídica brasileira frente à reprodução do *habitus* jurídico. Para tanto, será utilizado o método trazido por Bourdieu (1989), cuja abordagem dialética recai nas categorias utilizadas por ele - campo, capital e *habitus* - que deverão estar harmonicamente interligados para que seja possível a comprovação empírica dos argumentos teóricos abordados.

E, para que, por meio do percurso metodológico bourdieusiano, se possa reconstruir “(...) a lógica específica da mudança histórica, e das realidades históricas, em particular dos campos” (2014, p.341), primeiramente, é necessário a identificação do campo e da estrutura desse espaço; para, depois, se identificar os agentes que o integram, as relações estabelecidas e os capitais que ali circulam.

Nesse caminho, o objeto central da pesquisa identifica-se no campo jurídico (como um campo também político)³³, no espaço das universidades, pois “A oficialização das profissões jurídicas pelo estado, reconhecidas como necessárias para o bom funcionamento da estrutura burocrática, se desenvolve também pelo viés do ensino jurídico.” (SANTOS, 2018, p.75). Isto porque o ensino jurídico se apresenta como uma estrutura estruturada onde as relações se estabelecem pela internalização e reprodução de um *habitus*, para a manutenção dos capitais dominantes. Dentre eles, a cultura do patriarcado e a submissão feminina à visão de mundo posta por uma ordem masculina³⁴.

³³ Que, apesar de autônomo, está intimamente ligado ao Estado como um campo político.

³⁴ Não podendo ser ignorado o fato de que as mulheres nas profissões jurídicas também incorporam o *habitus* jurídico, que é patriarcal.

Como aponta Bourdieu (1989, p.11), “os sistemas simbólicos (instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação) cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação (...), dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica)”. Acerca dos agentes e dos capitais adquiridos (que interligam-se), tem-se: (i) o capital simbólico; (ii) o capital social, (iii) o capital econômico e (iv) o capital cultural.

O capital simbólico representado no poder simbólico normativo do Direito que é derivado da figura masculina (oligárquica e europeia) do *pater*, dado que “o poder simbólico reside numa forma determinada, numa relação determinada: o poder das palavras e das palavras de ordem” (BOURDIEU, 1989, pp.14-15). E essa palavra de ordem surge do agente dominante - do pai - porque “dentro da família, que se exerce a ação psicossomática que leva à somatização da lei.” (BOURDIEU, 1999, p. 88).

O que explica a permanência, via de regra, das disciplinas de ordem (como o direito penal e processo penal), como uma docência de responsabilidade masculina, pois exige virilidade e força, que foram atributos construídos como não femininos. Relação que, da mesma forma, se estabelece nas profissões jurídicas de maior prestígio, onde a superioridade masculina é a regra:

[...] é o princípio dos sistemas de estratégias de reprodução pelas quais os homens, detentores do monopólio dos instrumentos de produção e de reprodução do capital simbólico, visam a assegurar a conservação ou o aumento deste capital: estratégias de fecundidade, estratégias matrimoniais, estratégias educativas, estratégias econômicas, estratégias de sucessão, todas elas orientadas no sentido de transmissão dos poderes e dos privilégios herdados. (BOURDIEU, 1999, p.63).

Já o capital social é verificado na rede de relações exercidas pelo corpo docente (os agentes do campo) que, a interesse próprio, mantém a sobreposição da ciência do direito em relação às outras ciências dentro da mesma rede de ensino, como acontece com a desvalorização das disciplinas chamadas propedêuticas no ensino jurídico. Ou, simbolicamente, com as que trabalham com as relações privadas (opostamente ao direito punitivo) em que figuram o maior número de mulheres, como o direito civil e o direito do trabalho, compondo uma luta simbólica interna ao campo jurídico, como alude Bourdieu:

[...] é o regresso às realidades que favorecem o aumento da diferenciação do campo e a intensificação da concorrência interna ao mesmo tempo que o esforço dos dominados no seio do campo jurídico, em ligação com o reforço dos seus homólogos no seio do campo social (ou dos seus representantes)... de um lado, actualmente, o direito privado e, especialmente, o direito civil, que a tradição neoliberal, apoiada na economia, vem reactivar e, do outro lado, disciplinas como direito público ou direito do trabalho, que se constituíram contra o direito civil, por meio do desenvolvimento das burocracias e do reforço dos movimentos de emancipação política, ou ainda, o direito social, definido pelos seus defensores como a ciência que, ao apoiar-se na sociologia, permite adaptar o direito à evolução social. (BOURDIEU, 1989, p.253).

Também, o capital económico que mantém as distinções, ou seja, as hierarquias sociais e luta simbólica entre as classes. Somado a isso, o capital cultural, como um capital herdado, também vai figurar na luta de classes, servindo às classes dominantes na medida em que a cultura, como um instrumento de dominação, diferencia as identidades e afirma a identidade dos grupos dominantes em relação aos grupos dominados.

A situação das mulheres em relação aos homens, tal como a cor da pele em relação aos negros, para Bourdieu (1999, p.111), se dá, na verdade, por um *coeficiente simbólico negativo*, haja vista que “qualquer outro sinal de pertencer a um grupo social estigmatizado, afeta negativamente tudo que elas são e fazem, e está na própria base de um conjunto sistemático de diferenças homólogas.”.

A seletividade construída no campo jurídico e que se mantém reproduzida no processo educacional jurídico, da mesma forma já ocorreu nos ensinamentos pretéritos em relação à divisão de classe, gênero e etnia (juntamente com o capital económico), cujas desigualdades em relação à cultura herdada/acumulada na ação pedagógica primária, que é feita pela família, são ignorados, mas vão aparecer após a diplomação. Fato apontado por Gabriela Honorato (2011, p.175), quando explica que “(...) estratégias escolares (sejam elas objetivas e explícitas e/ou subjetivas e implícitas) empreendidas pelos alunos e suas famílias estariam intimamente relacionadas a outros tipos de estratégias, como por exemplo, às estratégias de fecundidade,...; às estratégias económicas (...); às estratégias sociais (...).”.

Nesse sentido, os que possuem maior capital cultural têm, em grandes proporções, maiores possibilidades de se chegar a uma carreira de sucesso, do que aqueles desprovidos desses capitais; somando-se ainda, o fato de que os valores feminino e negro, como coeficientes simbólicos negativos, acabam sendo fundamentais no mercado dos bens simbólicos para a manutenção dos capitais dominantes.

2.1.1 O contexto emancipatório feminino frente às concessões patriarcais: Uma análise sobre a mulher na Redemocratização do Brasil

Com a inauguração dos estados constitucionais, a igualdade entre os sexos, enquanto direito fundamental, passou a ser um discurso fomentado pelos ideais liberais. Contudo, ao longo da história, a inclusão feminina no espaço público se deu por meio de concessões de um poder patriarcal, verificadas conforme o espaço temporal e jurídico dos Estados³⁵.

As concessões patriarcais são classificadas por essa pesquisa em três fases, Concessão Paternal, Concessão Estatal e Concessão Social, numa espécie de percurso temporal que representa um processo de longa duração. E, sobre essa dicotomia entre concessões patriarcais e emancipações femininas, que vai permear o problema central da pesquisa, seguem algumas considerações do patriarcalismo, do patriarcado e da dominação masculina.

O *patriarcalismo* é uma estrutura institucional sob o qual se assentou a formação social caracterizada pela autoridade do homem sobre a mulher e sua prole, institucionalizando-se na divisão sexual do trabalho, na atividade pública (política), na legislação dos Estados e na cultura das sociedades. Essa estrutura foi concebida dada a existência da figura do *Patriarca* que coordenava impositivamente um grupo, podendo ser religioso ou familiar.

³⁵ Todavia, também fora acompanhada de movimentos emancipatórios, o que Bourdieu (1989) chama de *rupturas heróicas*, primeiramente individuais para depois coletivamente por meio das ondas feministas, podendo ser verificadas, por exemplo, nas lutas encontradas nas artes e obras escritas pelas intelectuais, nos documentos proclamados pelas rainhas ou nas batalhas combatidas pelas guerreiras.

O *patriarcado* é um termo, então, utilizado para descrever a formação social onde a autoridade familiar era masculina; nas palavras de Rosalira Oliveira (2013, p.04, grifo da autora): “o termo “**patriarcado**” significa literalmente “**governo feito pelos pais**”.. Carole Pateman (1993) analisa o patriarcado a partir da Teoria Contratualista e descreve, em linhas gerais, a representação de um contrato sexual marital com base no direito sexual do marido em relação à mulher que tem o dever de satisfazê-lo.

Como nas sociedades contemporâneas, via de regra, não mais se configura esse modelo social (pelo menos oficialmente), o que se analisa são as heranças do patriarcado e seus efeitos que ainda se mantêm, ou seja, a reprodução social do ideário “de que os meninos – e, conseqüentemente, os homens – são mais fortes, mais práticos, menos emocionais, menos cuidados, mais violentos e impulsivos (e tudo isso é retirado arbitrariamente das características femininas).” (SANTOS; BUSSINGUER, 2017, p.03). E ainda:

Nesse cenário, desde cedo a sociedade passa a tratar meninas e meninos de forma diferente, atribuindo valores e desafios diferentes para cada um, diferenciações sustentadas em razão do sexo, o que é feito de uma forma bastante naturalizada, a fim de criar na sociedade a cultura de que homens e mulheres, em razão de suas diferenças biológicas, possuem comportamentos e características sociais diferentes. (SANTOS; BUSSINGUER, 2017, p.03).

Heleieth Saffioti (2004) entende que o patriarcado é um caso específico de gênero, com a existência de uma ordem patriarcal hierárquica de dominação, exploração e opressão das mulheres pelos homens. Para Saffioti (2004), como a dominação masculina está interligada com a divisão sexual do trabalho, com a exploração capitalista e com as questões de etnia e classe, não obstante o progresso da emancipação feminina (termo também adotado por essa tese em preferência ao termo empoderamento), a herança do patriarcado ainda não foi superada.

No tocante à ideia da dominação masculina como uma violência simbólica, está o ponto de encontro entre Saffioti e Bourdieu, pois, apontando a raiz weberiana, a autora percebe “(...) o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração.” (SAFFIOTI, 2001, p. 117); e alude

que “embora não se aceitem muitas das idéias expostas por Bourdieu, admite-se o uso de seu conceito de dominação simbólica.” (2001, p.118).

Sobre a força da ordem masculina, Saffioti escreve que:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos... (BOURDIEU apud SAFFIOTI, 2001, p.118).

Nessa premissa, alude que a dominação, por si só, já se constitui uma violência e, compartilhando de Bourdieu, escreve que “a violência simbólica impregna corpo e alma das categorias sociais dominadas, fornecendo-lhes esquemas cognitivos conforme esta hierarquia, como já havia, há muito, revelado.” (SAFFIOTI, 2001, pp.118-119).

A violência simbólica, na perspectiva de Saffioti, então, é apresentada também como uma relação de dominação:

A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto. (BOURDIEU apud SAFFIOTI, 2001, p.118).

Deste modo, na constituição de limites sociais capazes de conter o que se considere “impulsos irracionais” (MOZINE, 2010), à procura de uma racionalidade que seja assim compreendida e legitimada moralmente pela sociedade, o controle sob a mulher e sobre o corpo feminino foram fatores preponderantes para a perpetuação da condição racional e inquestionável da superioridade masculina.

E, no exercício da violência simbólica, “para que esses sujeitos masculinos continuem exercendo seu poder e seu controle, é preciso de forma concomitante que seja construída a ideia de que os corpos feminilizados são dóceis, (...) e sempre dispostos ao exercício do poder masculino.” (SANTOS; BUSSINGUER, 2017, p.07). No patriarcalismo e em suas estruturas dominantes, a dominação masculina operou de forma eficiente no controle da atuação da mulher na sociedade, permitindo-lhe apenas agir no que fosse necessário ao bom andamento social e que não fugisse ao seu restrito campo de atuação secundária.

A CONCESSÃO PATERNAL deu-se a partir do casamento como instituição social simbolizada e representada na figura do *pater*, vigorando até meados do séc. XIX. A propriedade sob a mulher, na condição de *res*, transferia-se do pai para o marido, tendo esta que assumir as responsabilidades do lar e da procriação, vivendo exclusivamente no campo privado, para satisfazer as vontades do esposo³⁶. Maria Berenice Dias, sobre a história da mulher enquanto um negócio jurídico, escreve que:

Para justificar a discriminação contra a mulher Aristóteles chegou a dizer que ela não tinha alma. Assim, como um objeto, não merecia sequer respeito. Era considerada uma mercadoria. Não só para compra, mas também para venda. Basta lembrar o regime dotal, ainda vigente em alguns países, e que estava previsto na legislação brasileira até o ano de 2003, quando do advento do novo Código Civil. O dote nada mais é do que o pagamento feito pelo pai para alguém casar com sua filha. (DIAS, 2011, s.p).

Contudo, com o casamento e com o marido voltado para o campo público, a mulher, mesmo na condição de *res*, desligava-se da insana vigilância da mãe e/ou da cuidadora e podia criar espaços que fossem seus, por exemplo, por meio das artes, poesias e de outras literaturas (até mesmo para relações sexuais com outros homens). E foram esses espaços que propiciaram as faíscas de uma emancipação intelectual, primeiramente individuais, mas que se tornariam mais a frente focos de resistência.

³⁶ Conforme o Código Civil Brasileiro de 1916, Lei nº 3.071: “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: (...) III. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal”. (BRASIL, 2019).

Com a revolução industrial iniciada na Europa no final do séc. XVIII e no séc. XIX (principalmente na Inglaterra) e a necessidade de mão de obra nas fábricas, uma vez que os homens estavam envolvidos numa realidade de guerra (I e II guerras mundiais), a CONCESSÃO ESTATAL, fortemente ligada à uma condição jurídica, se inicia no momento em que se permite a contratação das mulheres (brancas - pois as mulheres negras ainda eram escravizadas, mesmo que sob o “emprego doméstico”) que passam a ser aceitas no campo público como uma força de trabalho complementar, sendo utilizadas nas fábricas a baixos salários e mediante precaríssimas condições de trabalho³⁷.

Acumulando a força de trabalho laboral (exploratória) a serviço do capitalismo, e a força de trabalho doméstico, como atributo natural da sua condição, a serviço do patriarcado. Como explica Angela Davis:

Se a revolução industrial resultou na separação estrutural da economia pública da privada, não pode o trabalho doméstico ser definido como parte integrante da produção capitalista. Aliás essa é uma *pré-condição*. O patrão não está preocupado sobre a maneira como a força de trabalho é produzida ou sustentada, ele apenas está preocupado com a sua viabilidade e capacidade de gerar lucro. Por outras palavras o sistema capitalista pressupõe a existência de uma força laboral de exploração. (DAVIS, 2013, p.166).

Barros (2016) aponta que as legislações trabalhistas tiveram sua origem na Europa, com a necessidade de uma intervenção do Estado dadas à nova realidade social e econômica. Araújo e Mourão (2007), apontam que as mulheres operárias e do setor têxtil, ao final do séc. XIX já representavam 78,3% da mão-de-obra nesses setores, a um baixo custo e condições legais (e indignas) impostas igualmente ao trabalho masculino, sem levar em conta suas peculiaridades, como a maternidade.

Jordana Pelegrini e Silvana Neumann Martins (2010) explicam que no Brasil as mulheres ingressaram no mercado de trabalho, séc. XVIII - XIX, por uma condição de viuvez ou pela falência das famílias tradicionais, dando aulas de “boas maneiras”, música, pintura ou de atividades domésticas para as damas da sociedade. Dessa

³⁷ Todavia, mesmo com a difícil realidade, o ingresso no campo público, conduziu as mulheres para outras conquistas com o direito de estudar, de frequentar universidades, de participar de concursos públicos e de ter reconhecido seus direitos políticos.

maneira, as profissões femininas que primeiramente se desdobraram aqui foram as de professoras, costureiras (e outros dotes manuais) e também parteiras.

No final do séc. XIX na Europa e nos EUA, as mulheres passaram a ser contratadas para o serviço de secretariado, o que exigia uma certa qualificação profissional. No Brasil, a mulher passou a ocupar a função de secretária empresarial na década de 50. (BINI, 2008). Mas, em se tratando da utilização mulher na função de secretariado, Maria Rita Gramigna (2002) vai explicar que esse aproveitamento se deu pelas virtudes femininas, que já nascem com as secretárias.

Posteriormente, passaram a ocupar outros espaços públicos, como as escolas, que auxiliavam na construção das *moças de família*; razão pela qual a educação feminina não era uma questão relevante para a sociedade, visto que à mulher restava “dedicar-se ao cuidado do homem.” (BOURDIEU, 1999, p.97).

Sobre a educação das mulheres no Brasil, Maria Inês Sucupira Stamatto (2002, p.02), escreve que a “formação cultural da elite branca e masculina foi nítida na obra jesuítica. As mulheres logo ficaram exclusas do sistema escolar estabelecido na colônia. Podiam, quando muito, educar-se na catequese. Estavam destinadas ao lar (...).” Com a independência, o estado brasileiro instituiu escolas públicas femininas em 1827, cujo ensino era voltado para artes e costura e, em 1879 foi permitido às mulheres estudar em instituições de ensino superior. (DUARTE, 2003).

Assim, até o início do século XIX “as mulheres brasileiras, em sua grande maioria, viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural” (DUARTE, 2003, p.152). E “(...) até então as opções eram uns poucos conventos, que guardavam as meninas para o casamento, raras escolas particulares nas casas das professoras, ou o ensino individualizado.” (DUARTE, 2003, p.153). No entanto, mesmo quando a escola foi separada da igreja, a cultura do patriarcalismo foi mantida, representando “tudo aquilo que contribui para traçar não só os destinos sociais como também a intimidade das imagens de si mesmo.” (BOURDIEU, 1999, p.104).

A escola, então, assumiria e disseminaria a visão patriarcal³⁸. Maria Lúcia de Arruda Aranha (2002), alude justamente que a seção feminina na Escola Normal abriu a possibilidade para as mulheres na carreira do magistério. E, nessa concepção, houve (e há) uma naturalização da mulher enquanto professora, principalmente, naquilo que seria “seu instinto”, ou seja, a ideia do maternal³⁹, perfil que acompanha a mulher na educação infantil contemporânea, partindo da primeira infância até o ensino infantil e fundamental, como limites simbólicos do poder patriarcal.⁴⁰

No tocante a condição das mulheres como professoras, com base no INEP sobre o perfil docente na educação básica do Brasil “a feminização da profissão pode ser vista como sinal de desvalorização social dessa atividade, uma vez que, em áreas profissionais mais valorizadas e estratégicas, a predominância masculina dificulta a inserção das mulheres.” (INEP, 2018b, p.16)⁴¹. Em relação a predominância de mulheres nos postos de trabalho da educação:

Gatti e Barretto (2009) destacam a predominância de mulheres nos postos de trabalho de profissionais da educação. Segundo estudo exploratório realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Brasil. Inep, 2009), apesar de, no cômputo geral, a maioria dos professores em regência de classe serem mulheres, esse perfil de predominância vai-se alterando à medida que progridem as etapas de ensino, ou seja, predominância marcadamente feminina no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com crescimento gradual da participação masculina nas etapas finais. Vianna (2001) aponta algumas explicações históricas para esse fenômeno, destacando sua origem nas chamadas escolas domésticas ou de improviso, ainda no século 19, onde as mulheres exerciam funções de cuidado e orientação das crianças. Com a institucionalização do ensino primário, na transição do Império para a República, nas escolas sob a responsabilidade estatal as professoras passaram ao quadro de servidoras públicas e o magistério tornou-se oportunidade de inserção das mulheres no mercado de trabalho, tendência que se intensificou ao longo do século 20. (INEP, 2018b, p.16).

Em se tratando das mulheres na universidade, a inserção ocorreu primeiramente nos Estados Unidos no ano de 1837, com a criação de universidades exclusivas

³⁸ E para as que não se casassem, uma saída para essas “pouco graciosas” era o Magistério como alternativa socialmente aceita.

³⁹ A própria ideia do amor materno também é uma construção social.

⁴⁰ No ensino médio, pelo seu *status* profissionalizante e que, simbolicamente, representa a forma de acesso ao campo público, já há uma paridade quanto ao gênero em relação aos professores. Em se tratando do ensino superior, essa paridade diminui seguindo uma maioria dos docentes do gênero masculino.

⁴¹ O que as tornam mercadorias cujo coeficiente simbólico é negativo.

para as mulheres. É no estado de Ohio que surge a primeira universidade feminina o *women's college*.” (BEZERRA, 2010, p.03). No Brasil, em 1887, no Estado da Bahia, Rita Lobato Velho Lopes foi a primeira mulher em um curso de medicina (BEZERRA, 2010). Em relação ao ingresso das mulheres em cargos públicos no Brasil, já no séc. XX, Bertha Lutz, formada em na Universidade de Sorbonne, se tornou bióloga do Museu Nacional por meio de um concurso público. (BEZERRA, 2010).

No Brasil, a inserção nas universidades veio somente em 1881 por meio de um decreto que facultava à mulher a matrícula em curso superior, “todavia, era difícil vencer a barreira anterior, pois os estudos secundários eram essencialmente masculinos, além de caros e os cursos normais não habilitavam as mulheres para as faculdades.”⁴² (BELTRÃO; ALVES, 2009, p.128). Ainda, havia a falta de professoras qualificadas para o ensino superior de mulheres, já que também não havia interesse dos pais (BELTRÃO; ALVES, 2009), pois a educação deveria ser voltada para a construção de boas esposas.

Por fim, no séc. XX, as mulheres conseguem o direito ao voto. A Nova Zelândia foi o primeiro país a conceder o direito de voto às mulheres em 1893. No Brasil, deu-se em 1932. Na França, berço da Revolução pela “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, o voto feminino foi aprovado apenas em 1945. Na Arábia Saudita, somente em 2011⁴³.

Passando também a ter acesso a cargos públicos e concursos públicos. Na visão de Rose Marie Murardo (1992, p.193) “(...) uma verdadeira revolução, as mulheres invadem o mundo de trabalho masculino, e, tecnicamente, acabam com a separação entre o mundo privado e o público.” E, de acordo com Susana Rodríguez Escanciano (2008, p. 89), passam a se dedicar tanto ao trabalho quanto o homem e, “quando voltam para casa instintivamente se dedicam com a mesma intensidade ao trabalho do lar.”.

⁴² Há uma certa divergência quanto acesso da primeira mulher ao ensino superior no Brasil. Mas os autores coincidem no fato de que ocorreu na década de 80.

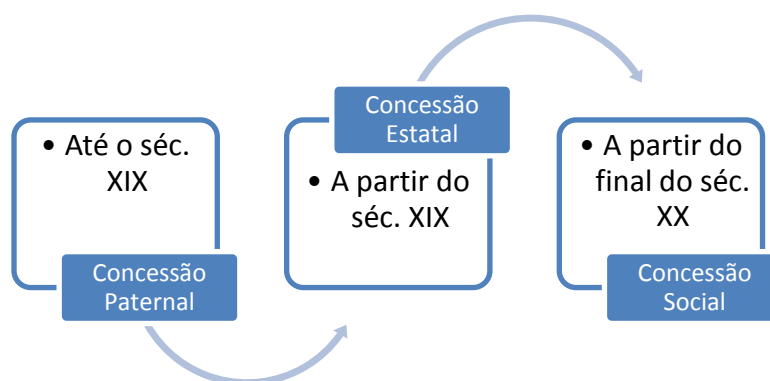
⁴³ O que era necessário, diante das guerras e do fato de que os homens estavam compondo os exércitos. Fato que também impulsionou a condição de cidadania para os negros, que agora podiam representar “seus países” nas guerras.

A “grande” revolução acima expressada, acerca da “espetacular” capacidade da mulher de se dividir entre a casa e o trabalho, o que seria “inato à sua condição”, fundamenta a última concessão que se aponta - a **CONCESSÃO SOCIAL** que se dá no séc. XXI a partir do *senso comum* como resultado do pós-movimento feminista, com a ideia de um direito igualitário existente entre os sexos e da participação da mulher vista como positiva no mercado de trabalho, inclusive quanto à sua capacidade “natural” e “instintiva” de lidar com a dupla jornada que lhe é imposta.

Essa concepção social da plena igualdade constitucional entre os sexos não corresponde às próprias práticas sociais pré-estabelecidas, onde a sociedade entende que todos são iguais em direitos e obrigações, mas mantém ideários como: “toda mulher nasceu para ser mãe”; “a maternidade é o que completa uma mulher”; “homem não chora”; “homem tem que sustentar a família”.

Saffioti (2001, p.119), mais uma vez, convergindo com Bourdieu, vai pontuar que “trata-se de fenômeno situado aquém da consciência”, e isto porque o “poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum.” (2001, p. 119).

Dessa forma, as Concessões Patriarcais podem ser vislumbradas no mundo ocidental da seguinte forma:



Diante do cenário exposto, construído pelo modelo patriarcal e legitimado pelo Direito enquanto manifestação das relações públicas estabelecidas pelo viés masculino como fator dominante, Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho (2001,

p.115) propõem a seguinte indagação: “Por fim, de que forma esta estrutura afetou (afeta ainda) a condição feminina e o modelo institucional?”.

Concluindo os autores que:

A extensão da obediência ao pai conferida pelo costume e pela prática política seguiu dando suporte político e ideológico a uma autoridade paterna plenipotente. Estamos lidando com uma figura paterna que dificulta a identificação de limites impostos pela lei, no sentido jurídico, mas também no sentido psicanalítico. (NEDER; FILHO, 2001, p.123).

Iniciando, portanto, nessa caminhada, a análise da mulher no campo público pelo viés do mercado de trabalho, na perspectiva do mundo ocidental, exige primeiramente a análise de um outro fator, sem o que não é possível tal discussão: a do *trabalho doméstico*. A Revolução Industrial foi sem dúvida o ponto de partida para o ingresso feminino no mercado de trabalho, mas não por uma questão de emancipação evolutiva ou por reconhecimento de direitos, mas como mão-de-obra complementar e de baixo custo, não substituindo o serviço doméstico, ao contrário, reforçando-o na condição social da mulher e naturalizando a dupla jornada de trabalho.

O capitalismo emerge como um sistema valorativo de produção comercial (pré-capitalismo) em meados dos séc. XV a XVIII rumo ao capitalismo industrial que, a partir daí, vai utilizar a força feminina em trabalhos não dignos de ser exercidos pelos homens, até porque, nesse sistema não há lugar para todos, é preciso lucro e, portanto, se estabelece uma relação de exploração para além do âmbito doméstico. Mazine (2010) alude que o surgimento desse espírito capitalista, num processo de racionalização da modernidade, passou a ser o motor da visão de mundo dominante no ocidente a partir do século XVIII.

A divisão sexual do trabalho girou em torno do trabalho doméstico fixando o universo masculino no campo público e o feminino no interior da casa junto aos filhos sendo, por exemplo, a reprodução concebida como uma função da mulher e a estipulação das regras como uma função do homem, uma vez que “é principalmente por intermédio daquele que detém o monopólio da violência simbólica legítima (e não

apenas da potência sexual) dentro da família que se exerce a ação psicossomática que leva à somatização da lei.” (BOURDIEU, 1999, p.87).

E, diante disso, a função normativa foi construída como um campo masculino de poder, de mando e de ação, haja vista que “o *não* do pai não precisa ser expresso, nem se justificar” (BOURDIEU, 1999, p.88) e, em contrapartida, a passividade e a aceitação foram construídas em torno do ser feminino, *como um ser maternal*, cuja adesão à essa lógica representa em si um fator incondicional e natural, como aponta Bourdieu (1999, p.88): “(...) o corte paterno se opõe à compreensão materna que abjeta ao veredito paterno.”.

Essa disposição binária vai refletir em dois fatores quando posta à análise de gênero no mercado de trabalho. Primeiramente, no ideário sobre as mulheres de que as mesmas têm menos capacidade de reação; de que não almejam grandes cargos; não são competitivas; e não podem assumir horários noturnos ou viagens em razão da família, filhos e casa (o que é uma rotina, por exemplo, para as profissionais da área da saúde e para as aeromoças).

Como demonstra Carloto (2002), quando escreve sobre a fala de um administrador de uma linha de montagem em Taiwan, num Congresso Canadense do Trabalho das Mulheres, que explicava sua preferência por mulheres da seguinte maneira: "os trabalhadores homens são demasiados inquietos e impacientes para fazer um trabalho monótono sem perspectiva de carreira. Não se submetem à disciplina, sabotam as máquinas e inclusive ameaçam o supervisor. Mas as moças, quando muito, choram um pouco. (rev.ISIS,1991).” (CARLOTO, 2002, s.p.).

E como aludido anteriormente, a própria ciência se encarrega de manter tais estereótipos femininos, como em uma pesquisa recentemente divulgada pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, sobre os “Os desafios da mulher empreendedora”:

Mesmo com 80% dos empreendedores reconhecendo que muito ainda deve ser feito para que as mulheres sintam-se atraídas por cargos de liderança. (...). Esse desencorajamento no ambiente de trabalho é refletido em dados: 43% das mulheres veem o medo do fracasso como o principal empecilho para não abrir a própria empresa. Com os homens, a mesma taxa cai para

34%. (...) Depois de aproximadamente cinco anos, as mesmas mulheres que desejavam ascender de cargo já se conformaram com a atual posição por acreditarem que não são capazes ou não têm as habilidades necessárias para conquistar promoções. (SEBRAE, 2016).

Em segundo lugar, sobre as mulheres que subvertem esse ideário limitador, há uma tendência de se relativizar o sucesso profissional já que de algum modo parecem ficar em débito por um insucesso doméstico, posto que a responsabilidade pelo sucesso do casamento e dos filhos ainda recai sobre a mulher, que também se culpa pela sua ausência no âmbito familiar⁴⁴. Fato apontado por Bourdieu (1999, p. 49), onde “a mesma lógica de ajustamento das tendências às oportunidades objetivas explica por que se pode constatar que acesso das mulheres ao trabalho profissional é fator preponderante de seu acesso ao divórcio”.

Dessa maneira, acompanhando a desvalorização feminina no mercado de trabalho está o *trabalho doméstico* como uma atividade tida como inerente à condição feminina⁴⁵ (e, portanto, secundária), vista como uma obrigação e não como uma atividade laboral/profissional. Mesmo quando exercida por terceiro, como se percebe pelo fato de não constar na consolidação da legislação trabalhista pátria, estando em uma legislação à parte com inúmeras falhas de regulamentação.

O emprego doméstico é majoritariamente ocupado por mulheres (negras), havendo atualmente homens como empregados domésticos, fato que não significa uma opção profissional, mas sim a falta de opção dada às questões econômicas. No entanto, as mesmas tarefas domésticas, quando exercidas por homens, passam a ser dotadas de valor simbólico e de reconhecimento, como por exemplo na diferença de capital simbólico ao se pensar em um cozinheiro e em uma cozinheira, como aponta Vívian Matias dos Santos (2016b, p.816), observando que os homens em carreiras femininas acabam sendo enaltecidos e “as dificuldades que as mulheres enfrentam em áreas de predomínio masculino não parecem ser vivenciadas por homens atuantes em carreiras tradicionalmente femininas”.

⁴⁴ Dada à eficácia do processo de inculcação desse arbitrário cultural.

⁴⁵ Esse *habitus* incorporado explica o fato das próprias mulheres considerarem que os homens não são tão bons nos serviços domésticos e assumirem, dessa maneira, tais funções dentro de casa, como alude Marli Lúcia Tonatto Zibetti (2010), apontando que as mulheres por entenderem que os homens são incapacitados para exercer o labor doméstico, admitem a possibilidades de conseguirem realizar algumas tarefas, e ainda com ressalvas.

A situação da mulher no mercado de trabalho na América Latina não foi diferente. Sua história foi marcada pela violência, abusos sexuais e exploração, onde “oficiais da Coroa e até o Clero (...) submeteram a população local a trabalhos forçados nas minas e (...) sujeitaram mulheres indígenas a todas as maneiras de abuso sexual, o que teve um enorme custo humano e social.” (STOLKE, 2006, pp. 18-19).

O processo de industrialização vivenciado a partir do final do séc. XVIII e séc. XIX na Europa vai ser sentido no mercado de trabalho latino-americano próximo ao séc. XX e, relativamente à participação feminina, vai ser iniciado de forma tardia, se intensificando no início dos anos oitenta. Inmaculada Cebrián López e Gloria Moreno Raymundo (2008, p.121, tradução nossa)⁴⁶, explicam que: “Durante os últimos quinze anos, uma das mudanças mais importantes que o mercado de trabalho espanhol experimentou foi a incorporação de mulheres em atividades remuneradas.”.

No entanto, em contrapartida, o mercado masculino também avança para além do feminino: “Por outro lado, a população ativa masculina só aumenta ligeiramente durante os anos 80 e praticamente permanece constante até começar a crescer novamente a partir do final dos anos 90.” (LÓPEZ; RAYMUNDO, 2008, p. 121, tradução nossa)⁴⁷. Nas palavras de Bourdieu (1999, pp. 109-110), “a mesma lógica rege o acesso às diferentes profissões e às diferentes posições dentro de cada uma delas: no trabalho, tal como na educação, os progressos das mulheres não devem dissimular os avanços correspondentes dos homens.”.

Nesse sentir, também escreve Jeisson Arley Cardenas Rubio (2013, tradução nossa)⁴⁸ sobre “O impacto da participação feminina no mercado de trabalho dos homens na Colômbia de 1984 a 2012”:

⁴⁶ “Durante los últimos quince años uno de los cambios más importantes que ha experimentado el mercado de trabajo español ha sido la incorporación de las mujeres a la actividad remunerada”.

⁴⁷ “En cambio, la población activa masculina sólo aumenta ligeramente a lo largo de los años ochenta y prácticamente se mantiene constante hasta que de nuevo comienza a crecer a partir de finales de los años noventa”.

⁴⁸ *El impacto de la participación femenina en el mercado laboral de los hombres en Colombia desde 1984 hasta 2012*

Essa maior participação das mulheres na atividade econômica refletiu-se diretamente no aumento da participação feminina no mercado de trabalho global. Essas mudanças no mercado de trabalho ocorreram em diferentes períodos de tempo em um comparativo de países que começaram com um aumento mais rápido e anterior para economias mais desenvolvidas. Nas últimas décadas, as economias em desenvolvimento seguiram um caminho semelhante às economias modernas em termos de participação feminina no mercado de trabalho e, no caso colombiano, um alto crescimento na participação das mulheres tem sido documentado, mesmo acima da média Latino-americano (Ñopo, Peña e Hoyos, 2010). (RUBIO, 2013, p.02, tradução nossa)⁴⁹.

E apontando que "(...) Grande parte do diferencial salarial entre homens e mulheres não pode ser explicada por características observáveis de indivíduos ou empregos, dando origem à hipótese da existência de discriminação no trabalho" (RUBIO, 2013, p.05, tradução nossa)⁵⁰, explica o fato das mulheres estarem no mercado de trabalho e se mostrarem competitivas em relação aos homens, conforme a lógica capitalista (em que não há lugar para todos), numa demanda que ainda não cresceu o suficiente para absorver ambas as forças de trabalho e por isso, não obstante o crescimento da participação laboral, as mulheres ainda sofrem com a perda de empregos para homens:

Os resultados sugerem que as mulheres estão entrando para competir com os homens no mercado de trabalho e a demanda não cresceu o suficiente para absorver essa crescente força de trabalho, então tem havido um processo de mudança da força de trabalho onde cada vez mais As mulheres são ativamente incluídas no mercado de trabalho, mas com perdas de emprego para os homens. (RUBIO, 2013, p.25, tradução nossa)⁵¹.

A par dessa realidade, o economista David Kaplan (2017) alude que, à primeira vista, o trabalho feminino não parece estar tão distanciado do universo masculino,

⁴⁹ *Esta mayor participación de la mujer en la actividad económica se ha visto reflejada directamente en un aumento en la participación femenina en el mercado laboral a nivel global. Dichos cambios en el mercado laboral han ocurrido en diferentes periodos de tiempo en un comparativo de países empezando por un aumento más temprano y rápido para las economías más desarrolladas. En las últimas décadas, las economías en desarrollo han recorrido un camino similar a las economías modernas en materia de participación femenina en el mercado laboral y, en el caso Colombiano se ha documentado un alto crecimiento en la participación de las mujeres, incluso superior al promedio latino-americano. (Ñopo, Peña y Hoyos, 2010).*

⁵⁰ *"(...) buena parte del diferencial salarial entre hombres y mujeres no pudo ser explicado por características observables de los individuos ni de los puestos de trabajo, dando lugar a la hipótesis de la existencia de discriminación laboral".*

⁵¹ *Los resultados sugieren que las mujeres están entrando a competir junto con los hombres en el mercado laboral y la demanda no ha crecido lo suficiente para absorber esta mano de obra creciente por lo que ha habido un proceso de cambio de fuerza de trabajo donde cada vez más se incluyen activamente las mujeres en el mercado laboral pero con pérdidas en empleo para los hombres.*

mas que essa visão igualitária se mostra equivocada quando se analisa as pesquisas e os dados relativos a questão de gênero no mercado de trabalho.

Mesmo no contexto do México, ele entende que a situação da laboral mulher ainda é difícil.

À primeira vista, nem todos os números parecem mostrar um mercado de trabalho mais desfavorável para as mulheres. Por exemplo, a taxa de informalidade trabalhista e a taxa de desemprego são semelhantes para mulheres e homens, enquanto a taxa de subemprego é menor para mulheres do que para homens, mas esses resultados devem ser considerados à luz do sério problema no México com a baixa participação do trabalho das mulheres. (KAPLAN, 2017, s.p., tradução nossa)⁵².

No contexto brasileiro, o trabalho doméstico foi constituído como o pilar histórico da sociedade burguesa que, na contramão da evolução social, ainda mantém este setor laboral como sua força estrutural. Entretanto, algumas pesquisas já apontam uma mudança comportamental nessa relação, posto que as meninas jovens, das classes mais baixas, não têm tido mais tanto interesse em trabalhar como domésticas, restando a função às mulheres de mais idade que já ocupam os cargos domésticos, o que, num futuro próximo, vai obrigar a sociedade (e o Estado) a repensar essa logística de trabalho, podendo fazer, inclusive, que as mulheres saiam do mercado de trabalho e retornem ao trabalho interno em suas casas⁵³.

Realidade sinalizada por um estudo realizado pela Fundação SEADE⁵⁴, que analisou o trabalho doméstico na Região Metropolitana de São Paulo em 2015, acerca da diminuição da proporção de empregadas domésticas entre as mulheres:

Em 2015, a parcela de empregadas nos Serviços Domésticos reduziu-se pelo terceiro ano consecutivo, passando de 13,7% do total de ocupadas, em 2014, para 13,1% em 2015, menor proporção já registrada na série da pesquisa. As mulheres representavam 46,0% do total de ocupados na RMSP em 2015. Nos Serviços Domésticos, elas eram 96,4%. (...) O trabalho doméstico tem absorvido progressivamente mulheres em faixas etárias mais elevadas. Houve forte crescimento da parcela de mulheres

⁵² *A simple vista, no todas las cifras parecen mostrar un mercado laboral más desfavorable para las mujeres. Por ejemplo, la tasa de informalidad laboral y la tasa de desempleo son similares para mujeres y hombres, mientras la tasa de subempleo es menor para mujeres que para hombres. No obstante, estos resultados deben considerarse a la luz de que en México hay un problema grave con la baja participación laboral de las mujeres.*

⁵³ O que já se percebe hoje. Com a crise econômica, as mães têm saído dos empregos e retornado pro âmbito do lar, para economizar com gastos de limpeza, cuidadora e transporte escolar.

⁵⁴ SEAD - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

com 40 anos e mais (de 29,7% em 1992, para 70,2%, em 2015) e consequente redução daquela com 25 a 39 anos (de 40,0% para 27,5%, no mesmo período). (SEAD, 2016).

Ainda assim, tem-se uma estrutura social que dificulta no Brasil tanto a questão das mulheres no mercado de trabalho quanto a própria mobilidade social, isto porque “as mulheres continuam separadas uma das outras por diferenças econômicas e culturais, que afetam, entre outras coisas, sua maneira objetiva de sentir e vivenciar a dominação masculina.” (BOURDIEU, 1999, p.112).

E, por sua vez, mais do que um problema de gênero, a emancipação estrutural feminina, ao qual se propõe a análise dessa pesquisa, vai estar representada numa luta de classe vivenciada pelas mulheres a partir de um *habitus* naturalizado e socialmente reproduzido. Nesse sentir, com base no conceito apresentado por Bourdieu, passa-se a investigar a estrutura social no qual se encontra envolvida a mulher no campo público e sua relação com a questão da mobilidade social (estrutural) no Brasil.

A Revista BBC Brasil (2016), ao analisar os resultados divulgados pelo Fórum Econômico Mundial, no relatório anual que examinou a relação de trabalho e gênero em 144 países (onde o país ficou na 79ª posição no ranking acerca da igualdade de gêneros) publicou que: “Com uma população feminina mais educada e saudável que a masculina, o Brasil poderia rapidamente reequilibrar a relação de desigualdade entre homens e mulheres se adotasse ‘políticas concretas’”.

A essa pontuação da revista percebe-se que a igualdade, no plano estatal, não é uma prioridade, sequer um objetivo, pois é preciso entender que o Estado, na verdade, não passa de um espaço social fundado em sistemas simbólicos de dominação e de lutas simbólicas, cuja finalidade é a manutenção de uma classe cujo capital é dominante. Nas estatísticas de gênero envolvendo as responsabilidades por afazeres domésticos, o retrato das desigualdades de gênero e raça divulgado pelo IBGE (2018) apontou o quanto as mulheres ainda estão inseridas no campo privado, e como também a dupla jornada de trabalho é uma difícil realidade feminina que se mantém como um processo praticamente inalterado. Fatos afetam a inserção feminina no mercado de trabalho:

As mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%). (IBGE, 2018, s.p.).

Todavia, apontou também que as mulheres cujas rendas são melhores, transferem as atividades domésticas a outras empregadas, sendo o emprego doméstico uma ocupação em maioria pelas mulheres negras no Brasil. O que explica o fato das mulheres brancas avançarem no mercado de trabalho enquanto as mulheres negras se mantêm marginalizadas em subempregos:

Quanto mais alta a renda das mulheres, menor a proporção das que afirmaram realizar afazeres domésticos – entre aquelas com renda de até um salário mínimo, 94% dedicavam-se aos afazeres domésticos, contra 79,5% entre as mulheres com renda superior a oito salários mínimos. (IBGE, 2018, s.p.).

Relação que já havia sido descrita por Angela Davis:

A enervante obrigação doméstica provocou nas mulheres em geral um flagrante sexismo. Por causa do intruso racismo, um vasto número de mulheres que tinham de fazer as suas tarefas, bem com as daquelas para quem trabalhavam e esse trabalho algumas vezes conduziu à situações de mulheres negras negligenciarem a sua própria casa e até os seus filhos. Como assalariadas de serviço doméstico foram chamadas para substituir esposas e mães em milhões de casa de brancos. (DAVIS, 2013, p.168).

E de acordo com o IBGE (2018), a valorização no mercado de trabalho segue a seguinte ordem: homens brancos, mulheres brancas, homens negros e, por último, mulheres negras, ou seja: (i) homens se mantêm à frente das mulheres; (ii) a população negra se mantêm à margem da população branca; (iii) mulheres brancas dependem da força laboral das mulheres negras.

Nessa perspectiva, a atuação estatal (sob uma proteção jurídica), faz com que se acredite nas propostas liberais de igualdade, o que se caracteriza pelo exercício do que se chama de *violências simbólicas*. Mas, os números estão cada vez mais distantes dessa realidade. Os avanços femininos seguem e são amplamente divulgados, mas ainda não se viram alteradas as estruturas estruturantes e as estruturas estruturadas quanto a manutenção e reprodução dos valores femininos e do poder masculino na sociedade.

Sob a lógica da luta pela manutenção da dominação, está o mundo social que funciona como um espaço simbólico formado por grupos diferenciados conforme o *campo* que integrem. E, nesse contexto, tem-se o *habitus* patriarcal como um código de conduta simbólico que, incorporado pelos indivíduos, vai coordenar suas ações sem que os mesmos percebam.

Enfim, a partir do *habitus* patriarcal incorporado e reproduzido pelos atores sociais (mulheres e homens), somado ao problema de estrutura social que está ligado a uma lógica de manutenção das classes e dos capitais simbólicos (a distinção), o tópico que se segue analisará as mulheres que passam a integrar o *campo* cujos capitais são dominantes - o campo jurídico.

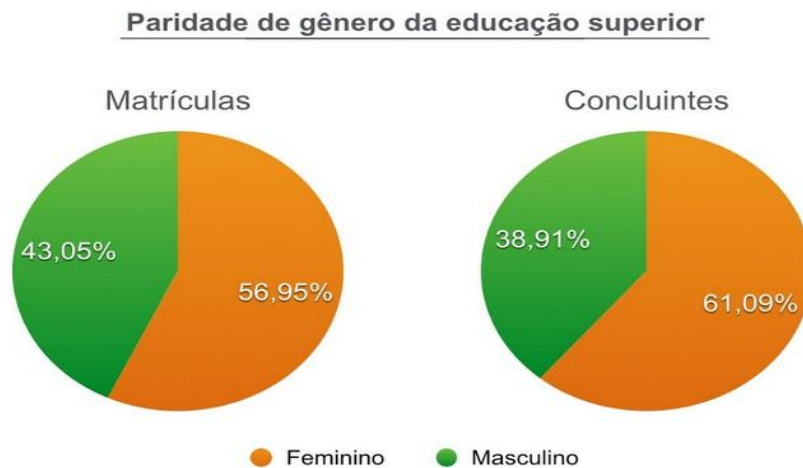
2.1.2 A presença feminina na estrutura jurídica brasileira e a incorporação do *habitus* jurídico como um *habitus* patriarcal

Com a redemocratização, a Constituição de 1988 trouxe em seu texto condições jurídicas que permitissem à sociedade caminhar para uma igualdade de gênero. O que não se concretizou, mesmo reconhecendo que houve um aumento da feminização dos espaços públicos e, especificamente, das profissões jurídicas. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto (2012), sobre os efeitos pós-88, explica que apesar da dignidade da pessoa humana constituir a espinha dorsal do sistema constitucional e de todo o sistema legal, ainda há uma grave exclusão de vários grupos do campo da cidadania.

No Brasil, o *Relatório Educação para Todos no Brasil 2000-2015*, informou que no critério educação, a inserção feminina ainda é superior à masculina nas creches e no ensino infantil⁵⁵; sendo equiparada à masculina no ensino fundamental, e superior quanto ao ensino médio e universitário. (BRASIL, 2014).

⁵⁵ As questões relacionadas à infância e à juventude são sempre guetos femininos.

No ensino superior a participação feminina se mostrou efetivamente maior, representando 57,2% das matrículas, ultrapassando a masculina em 28,6% em 2000 e 33,9% em 2012 (BRASIL, 2014). Índices que se mantêm, conforme os dados da Associação Brasileira de Estágios – ABRAES, retirados do Censo do Ensino Superior, divulgado pelo Ministério da Educação e pelo Inep, com base nos dados colhidos no ano de 2017:



Fonte: Inep/MEC 2017

Imagem 1: Extraída de ABRAES (2018)

Seja na graduação a distância, seja na graduação presencial, em relação ao número de estudantes matriculados e concluintes, o sexo feminino predomina em ambas as modalidades de ensino. (INEP, 2018a). Segundo Honorato (2011), mais da metade dos estudantes matriculados no ensino superior é composta por mulheres. E “Quanto à raça ou cor, (...) a taxa de frequência dos jovens (18 a 24 anos) brancos de classe alta ao ensino superior é de 2,7 vezes a taxa total, e, a dos negros de classe baixa é de 0,4 a taxa total.” (2011, p.168).

Em se tratando do Curso de Graduação em Direito, mesmo sendo o quantitativo de mulheres também maior tanto entre os ingressantes quanto entre os concluintes, em relação ao mercado de trabalho o quantitativo feminino já não se mantém enquanto maioria. Com base no número de inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil, divulgado pelo Conselho Federal da OAB (2017), há um quantitativo por gênero equiparado, onde as mulheres representam 48,2% do total de inscritos na OAB. No Estado do Espírito Santo, a mulheres representam 49,4% (OAB/ES, 2017). Todavia,

esse índice diminui drasticamente conforme se eleva o grau de poder das instituições jurídicas.

Mas, não obstante essa aparente equiparação inicial, a participação da mulher no mercado jurídico diminui conforme se avança nas estruturas de poder do campo, mesmo tendo o Brasil uma participação de mulheres na carreira jurídica acima da média global. (SCHULTZ; SHAW, 2003).

Quanto à presença das mulheres na magistratura, como instituição jurídica de maior valor simbólico, em 2014, o Conselho Nacional de Justiça publicou um censo do Poder Judiciário. Neste, ficou expresso que a magistratura brasileira é composta majoritariamente por homens. Segundo os números do censo, 64% dos magistrados eram do sexo masculino e chegavam a representar 82% dos ministros dos tribunais superiores⁵⁶. (CNJ, 2014).

No último censo divulgado, essa característica não foi rompida posto que, conforme o “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados 2018”, elaborado pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, a magistratura brasileira é formada, em sua maioria, por homens brancos, cristãos e casados. As mulheres representam 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, e a Justiça Federal com 32% de mulheres. As mulheres representam 44% dos juízes substitutos; 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores. (CNJ, 2018).

A maior parte dos magistrados (80%) é casada ou possui união estável. Entre os homens, o percentual de casados é de 86%, e entre as mulheres, 72%. Os solteiros representam 10%; os divorciados, 9%; e os viúvos 1%. A maioria tem filhos (78%), sendo 74% das mulheres e 81% dos homens. (CNJ, 2018). No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). (CNJ, 2018).

⁵⁶ O que leva a questão para além do debate acerca da presença das mulheres nas profissões jurídicas, mas sobre a sua representatividade em pautas femininas.

Acerca do Ministério Público, uma pesquisa realizada recentemente pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, junto às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, divulgada pela Agência Brasil (2016), apontou que “procuradores e promotores do Ministério Público (MP) no Brasil são majoritariamente homens e brancos, têm cerca de 43 anos e são filhos de pai com nível superior”.

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da Comissão de Planejamento Estratégico realizou uma pesquisa sobre o cenário de gênero na instituição. Os números apresentados revelam a proporção de 39% de mulheres para 61% de homens. Nos cargos de procurador-geral, apenas 18% são de lideranças femininas, sendo 82% de lideranças masculinas. (CNMP, 2018).

Em relação a Advocacia Pública, uma pesquisa sobre o perfil dos procuradores no Brasil realizada em 2011 pelo Ministério da Justiça, demonstrou que a despeito do sexo masculino ser maioria, com 59,1%, essa diferença vai ser acentuada quando se trata das esferas estaduais e federais. Questionados sobre a cor/raça, 79,9% declararam ser de cor branca. Os pardos somaram 15,7%. Os de cor/raça amarela, negra e indígena somaram 2,6%. Sobre a religião 60,7% declararam ser católicos, 11,2% espíritas. Os evangélicos e candomblecistas somaram 2,9%. Já 14,5% não possuíam religião. (BRASIL, 2011).

No tocante aos Delegados de Polícia Estaduais, numa pesquisa realizada em 2009, 82,9% eram do sexo masculino e 17,1% do sexo feminino. A maioria era formada por brancos (83,7%); os pardos representavam 11,4%; os negros 3,1%; os amarelos 1,3%, e 0,3% não informaram a cor. Quanto ao estado civil, 71,6% eram casados; 16,5% solteiros; 11,0% separados, divorciados ou desquitados; 0,5% viúvos e 0,4% não informaram. (SADEK, 2009).

Conforme a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, as Delegadas representam apenas 15% do total de profissionais que desempenham esta função, número que supera, até mesmo, a quantidade de mulheres agentes da Polícia Federal, que constitui 10% do efetivo. (ANDP, 2014).

Questão que segue para além do debate acerca do quantitativo feminino nas profissões jurídicas. Haja vista que a incorporação do *habitus* no campo jurídico (inclusive pelas mulheres) vai naturalizar as diferenças construídas socialmente entre os gêneros. Como demonstram, por exemplo, os depoimentos divulgados na pesquisa realizada pela ANDP, como a de uma Delegada Federal: "*a Polícia historicamente é um ambiente masculino. Algumas mulheres podem ter dificuldades para serem aceitas neste ambiente, mas essas dificuldades eu sempre encarei como oportunidades para comprovar minha dedicação ao trabalho.*". (ANDP, 2014).

E ainda, no mesmo relato: "*A mulher hoje em dia tem que ser mãe, esposa e profissional engajada no trabalho. O dia a dia é muito corrido e nós temos que aprender cada vez mais a ser multitarefas*". (ANDP, 2014). Assim, como atributos naturalizados, as mulheres têm que comprovar sua capacidade, posto que foram construídas para serem desprovidas desse capital simbólico, diferente dos homens. Como também devem suportar a maternidade e o lar em jornadas de trabalho triplas, se quiserem ocupar o espaço público.

Na carreira da Defensoria Pública, conforme o *IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, os Defensores Públicos Estaduais apresentam equidade na divisão de sexo: 51% são do sexo masculino, enquanto 49% são do sexo feminino". (BRASIL, 2015).

Já a Defensoria Pública da União é formada, majoritariamente, por homens, que representam 67,6% do total. As mulheres Defensoras Públicas Federais, representam 32,3% do quadro. (BRASIL, 2015). Diferenciação que segue também nos cargos de gestão da instituição, como o Conselho Superior da DPU, em que apenas três de seus nove membros são mulheres.

Como também nos cargos mais altos desse órgão - Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal - que são ocupados por homens. (BRASIL, 2015). No que tange à cor/raça dos Defensores, mais de 75% se declararam brancos. Os pardos chegaram a pouco mais de 19%. Por fim, as denominações preta, amarela e indígena, somaram juntas, 4,4%. (BRASIL, 2015).

Esse acesso feminino equiparado ao masculino na Defensoria Pública Estadual pode ser explicado na teoria bourdieusiana pela representação de um capital simbólico negativo, já que expressa um caráter social e não de poder e força. Entretanto, o cargo de chefia das Defensorias permanece masculino pois integra o campo onde os homens são detentores do capital simbólico dominante, assim como, os espaços da promotoria e da magistratura, que se mantêm eminentemente masculinos.

Por fim, a análise seguirá com a participação das mulheres na docência jurídica, levando-se em conta as lutas internas no campo jurídico, onde mais do que um *habitus* jurídico, há um *habitus* patriarcal que vai reproduzir, no ambiente acadêmico, a condição feminina na sociedade sob a visão de mundo que corre sobre lentes masculinas, na manutenção do seu poder simbólico.

2.2 AS MULHERES NO MERCADO ACADÊMICO DO DIREITO BRASILEIRO

Sobre a docência feminina, a presença das mulheres na educação de formação básica é sistematicamente superior à masculina. O INEP, no Censo 2017 sobre o perfil do professor na educação básica, divulgou que 81% são mulheres, 42% de raça/cor branca ou parda, 25,2% com idade média de 41 anos. (INEP, 2018b, p.18).

Na educação infantil e nos anos iniciais, a participação das mulheres está, em média, em torno de 90%; nos anos finais e ensino médio, esse percentual cai para valores aproximados de 69% e 60% (respectivamente). Já a participação dos homens progride de percentuais abaixo de 4% na educação infantil para percentuais em torno de 40% no ensino médio. (INEP, 2018b, p.18).

Um dado que chama a atenção é o grande percentual de “não declarados” no quesito raça/cor, fato que foi se revertendo ao longo dos anos, já que a quantidade de “não declarados” diminui à medida que aumenta a declaração por outras opções. O segundo grupo mais frequente é o dos que se declaram pardos; pretos, amarelos

e indígenas têm uma presença bastante reduzida, com uma frequência menor que 5%, cada um, ao longo de todos os anos. (INEP, 2018b):

A não declaração de raça/cor pode refletir tanto dificuldades na coleta de dados quanto problemas de identidade racial; importante lembrar que a classificação em grupos raciais incorpora a interpretação de um conjunto de fatores, não apenas fenotípicos, mas também políticos e culturais, ou seja, é um processo, de certa forma, impreciso e arbitrário, que pode subentender determinados interesses, o que pode explicar a dificuldade de os indivíduos se autodeclararem como pertencentes a um grupo ou outro. Em todas as etapas de ensino, ao longo de todos os anos, existe um predomínio de professores que se declaram brancos. (INEP, 2018b, p.23).

Em relação ao ensino superior, Andreia Barreto (2014), num estudo realizado com base no período de 2009 a 2012, reunindo dados do Censo da Educação Superior; do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e do Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) aponta que no ensino superior a diferenciação aumenta ainda mais já que 59,7% dos professores que dão aulas em cursos de graduação são homens.

Conforme o último Censo do Ensino Superior, tanto na rede privada quanto na rede pública, os docentes mais frequentes são homens; e 36 anos é a idade mais frequente dos docentes tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas. (INEP, 2018a).

Na pós-graduação, destarte as mulheres terem crescido consideravelmente entre os mestres e doutores, na produção científica fica ainda mais evidenciado o fato da condição de classe não ser equivalente à sua posição de classe, pontuando-se que esse valor simbólico negativo ainda se estende para além da violência simbólica quanto ao gênero, mas a outros fatores culturais.

Fernando Seffner (2011, p.40) define *Cultura*, como a produção de significados “que dão sentido à vida em sociedade, nossas crenças e valores, nossos modos de ser e estilos de vida, os códigos morais e éticos, a organização das instituições que regem nossa vida”. Para a teoria bourdieusiana (1989) o fator cultural é uma forma de violência simbólica; por exemplo, quanto às culturas regionais, pois estas sofrem um

processo chamado de *desmobilização*, que vai operar a partir do fato de que a cultura dominante une em torno de si uma classe dominante.

A desmobilização é a ignorância da classe dominada perante as classes dominantes que, através da legitimação de uma ordem pré-estabelecida, mantém as distinções (hierarquias). Diante disso, a cultura tão difundida por meio da comunicação “legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definem-se pela sua distância em relação à cultura dominante”. (BOURDIEU, 1989, p.11).

Vívian Matias dos Santos (2016b), escreveu sobre como é ser mulher, cientista e nordestina no Brasil explicitando a existência de discursos e práticas que reiteram tanto a segregação sexual quanto territorial num contexto hierárquico e de cultura dominante e aponta o Nordeste brasileiro como uma região periféricamente considerada no contexto científico do país. Dificuldade também relatada por uma pesquisadora da UFAL – Universidade Federal de Alagoas: “*se você é nordestina, você tem que provar que você é boa (...) enquanto você não provar, você é nordestina*”. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.211, grifo das autoras).

O discurso regionalista para Bourdieu (1989, p.116) também é performativo, uma vez que procura “impor como legítima uma nova definição das fronteiras e dar a conhecer e fazer reconhecer a região assim delimitada – e, como tal, desconhecida – contra a definição dominante, portanto, reconhecida e legítima, que a ignora”.

Essa dominação simbólica (e econômica) produz, enfim, estigmas sociais. Mas vigora com base na igualdade de todos, como um direito fundamental, dado que a delimitação do espaço geográfico é produto de um ato jurídico e, portanto, se apresenta legitimamente como um espaço integrante do Estado (pressuposto da violência simbólica).

Acerca disso, alerta Bourdieu (1989, p.12) que “critérios objetivos de identidade regional ou étnica não deve fazer esquecer que, na prática social, estes critérios (por exemplo, a língua, o dialeto ou o sotaque) são objeto de *representações mentais*, quer dizer, de atos de percepção” e continua explicando que, na verdade, os

símbolos como bandeiras ou ações culturais são “estratégias interessadas de manipulação simbólica que têm em vista determinar a representação mental que os outros podem ter destas propriedades e dos seus portadores”. (1989, p.12).

Além das violências simbólicas regionais, na docência superior em si há outras violências que são sinalizadas. Há categorias de docentes que são simbolicamente possuidores de capitais desprovidos de valor, dentre eles, mulheres e negros. Perpassando pela questão da etnia, que não poder ser desconsiderada nas análises de gênero, estudos realizados sobre a *Inclusão Étnica e Racial no Ensino Superior* (CARVALHO, 2005) já apontavam que as universidades têm menos de 1% de professores negros e que dos oito mil pesquisadores do CNPq, o número de pesquisadores negros não passava de 0,1%.

Em se tratando da mulher na docência jurídica, até meados do século XX o ensino jurídico se mantinha como uma atividade política e masculina (ADORNO, 1988). A feminização do ensino jurídico somente avançou a partir dos anos 70 com o avanço das próprias carreiras jurídicas, firmando-se apenas na década de 90, com a Constituição de 1988. (SCHULTZ; SHAW, 2003).

O processo não foi diferente na América Latina, ainda que de forma mais lenta. Elacqua e Hincapié (2018) aludem que partir dos anos 60 e 70, a América Latina começou a se industrializar e, a partir daí, as mulheres passaram a ter novas oportunidades tanto no mercado quanto na educação e na participação política. Na Argentina, por exemplo, um rápido crescimento do comércio propiciou que as mulheres instruídas tivessem acesso a cargos administrativos com melhores salários. Já em relação ao México e Peru, o aumento de mulheres em cargos e salários mais altos foi menos acentuado.

Maria da Glória Bonelli (2016) explica que no Brasil a participação das mulheres no ensino jurídico ganhou densidade com o crescimento dos cursos de Direito a partir de 1990. Em 1980 existiam 130 cursos de Direito e em 1999 já contava com 362 cursos. Fenômeno gerado por uma proliferação do setor privado no país e da lógica empresarial; e, nesse contexto, os cursos privados de Direito possibilitaram a ampliação da presença feminina na docência jurídica.

Em relação ao mercado acadêmico do Direito na atualidade, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, nas instituições privadas, 62% dos docentes são do gênero masculino; e nas públicas, 64% (GHIRARDI et al., 2013). E ainda, pesquisas realizadas em outros países, acerca da docência no ensino jurídico, demonstram que as mulheres são dotadas de um menor prestígio em relação aos docentes masculinos. (SCHULTZ; SHAW, 2003).

Fato que vai demonstrar as lutas internas (e simbólicas) do campo jurídico, dado que “No caso das profissões jurídicas a formação além de preparar tecnicamente o futuro profissional, realiza o papel de adequação do olhar, da visão de mundo do futuro profissional às expectativas do grupo profissional.” (SANTOS, 2018, p. 75). Grupo pelo qual se dá a manutenção das distinções e do poder de se interpretar o mundo social; onde a reprodução das ideias de racionalidade, universalidade e normalização, vão produzir a força do Direito.

Como explica André Felipe Reid dos Santos (2018, p.84) acerca do *habitus* nos cursos jurídicos, este se estenderá de modo que “Os professores são quase todos profissionais do direito e, por isso, em suas aulas priorizam a prática e técnica jurídica”. E ainda essas aulas, predominantemente expositivas, vão justamente avaliar a capacidade do aluno de reproduzir o discurso do professor.

Sob esse enfoque, o capítulo a seguir procura demonstrar como as funções sociais destinadas a mulher vão ser reproduzidas na u acadêmica do direito , quais sejam: (i) o capital simbólico negativo das mulheres enquanto docentes no mercado acadêmico jurídico; (ii) a adoção de bibliografias eminentemente masculinas (pelas próprias docentes) - a significação do saber como um atributo não-feminino; (ii) as disciplinas que representam relações privadas – como o direito civil – são as que mais se percebem professores do gênero feminino; (iii) a naturalização simbólica das disciplinas de direito penal como masculinas; (iv) as responsabilidades maternas que ainda recaem sobre a docente.

2.3 O HABITUS JURÍDICO E A DOCÊNCIA EM DIREITO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: A REPRESENTAÇÃO DAS REGRAS DO JOGO

Uma pesquisa sobre a docência nas graduações em Direito fora realizada de forma acessória a este trabalho de tese, dado que ao longo dos estudos, sentiu-se a necessidade de confrontar a teoria com *práxis* não só em relação à construção do ensino jurídico no Brasil, mas também acerca da realidade do ensino jurídico que se vivencia no Estado do Espírito Santo.

Trata-se então de uma análise quantitativa realizada no período compreendido entre Novembro de 2016 a Março de 2017, em 16 (dezesesseis) Instituições de Ensino Superior de Direito no Espírito Santo, sendo 02 públicas e 14 privadas, distribuídas em 07 Municípios, quais sejam: Vitória, Vila Velha, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Serra e Cariacica.

As Faculdades envolvidas foram: 03 instituições em Vila Velha; 07 em Vitória; 01 em Cachoeiro de Itapemirim; 01 em Cariacica; 01 em Serra; 01 em Linhares e 02 em Guarapari. Das dezesseis instituições, 12 eram Coordenadas por homens e 04 por mulheres.

O objetivo inicial da pesquisa concentrava-se em entrevistar as docentes e os coordenadores (as) das suas respectivas IES, de forma que os dados pudessem ser também colhidos qualitativamente. Entretanto, não foi possível uma vez que algumas Instituições não permitiram as entrevistas com rejeições implícitas, onde os coordenadores agendavam e desmarcavam as entrevistas, não retornavam os e-mails e deixavam recado com as secretárias sobre a “falta de datas disponíveis para novo agendamento”.

Em uma das IES procuradas, a coordenadora do Curso não permitiu as entrevistas, alegando que “*não passamos informações para a concorrente*”, mesmo com a intervenção de uma professora que conhecia da pesquisa, isto porque a doutoranda responsável integra a Coordenação do Curso de Direito de outra Instituição, como professora assistente.

Dessa forma, como apenas 04 Instituições concederiam as entrevistas, duas de Vila Velha, uma de Vitória e uma da Serra se disponibilizaram, a pesquisa tomou um contorno mais quantitativo, com os dados colhidos dos sites oficiais a partir das informações publicizadas pelas próprias IES⁵⁷.

Os primeiros dados aqui dispostos por si só já seriam interessantes para uma das hipóteses da pesquisa, qual seja - no campo do ensino jurídico, o *habitus* jurídico (patriarcal) é incorporado pelos agentes integrantes do campo - como demonstra a fala da coordenadora que não aceitou participar da pesquisa sobre a mulher na docência jurídica, com a alegação de que não forneceria dados para a IES concorrente.

Além do mais, o ensino jurídico, tal qual como o próprio discurso jurídico, é também composto por um capital econômico que, além de outras condicionantes, produz uma violência simbólica quando se apresenta como revolucionário, transformador social, igualitário e universal⁵⁸.

2.3.1 Quantitativo de docentes, quanto ao gênero, nos Cursos de Direito

Na primeira parte dos dados colhidos, quanto à distribuição por gênero, foram pesquisados 430 docentes dentre dezesseis instituições de ensino com graduação em Direito no Espírito Santo, levando-se em conta as seguintes disciplinas: Direito Penal e Processual Penal; Direito Civil e Processual Civil; Direito do Trabalho e Processual do Trabalho; Direito Constitucional e Direitos Humanos; Direito Administrativo e Direito Tributário.

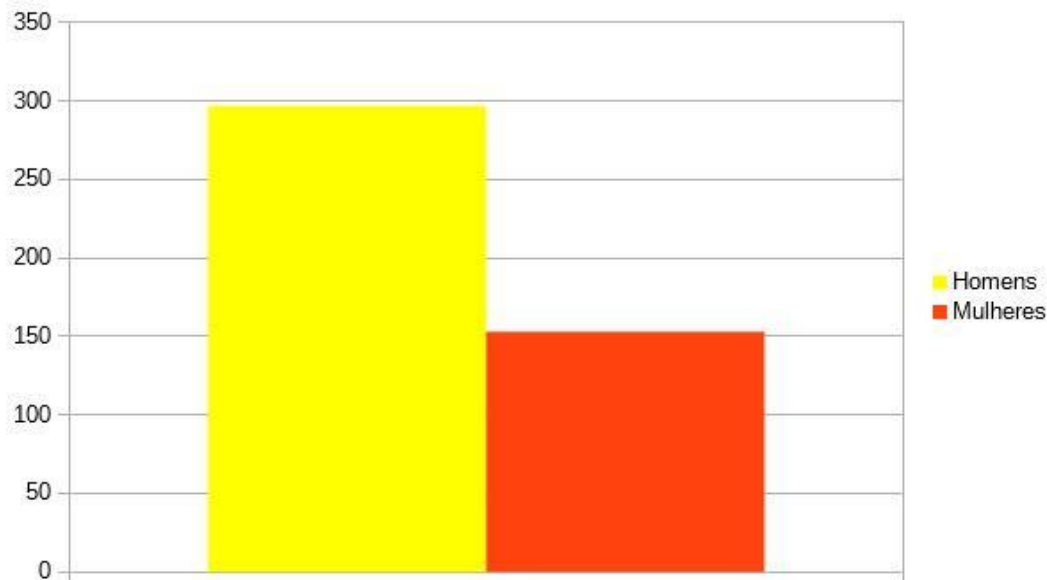
Quanto à etnia, não foi possível uma pesquisa oficial. Mas, ao analisar o Currículo Lattes das docentes, não havia, sem sombra de dúvida, nenhuma mulher negra

⁵⁷ Não obstante a ordem matemática ser necessária para demonstração de perfis quantitativos, no campo simbólico a alusão masculina que sempre se faz anteriormente à feminina nas pesquisas, demonstra a ideia do indicativo *homem* como o padrão. Todavia, por uma questão de sincronismo entre essa pesquisa e as demais aqui utilizadas, tal critério será mantido.

⁵⁸ Isto porque os agentes do campo precisam acreditar nos efeitos produzidos por ele. É de onde parte a força do Direito.

como professora das referidas disciplinas nos Cursos de Direitos pesquisados. Como também não foi identificado nenhum gênero diferente da regra binária, ou seja, da regra quanto à identidade sexual - homem e mulher. No que se refere aos docentes pesquisados, responsáveis pelas disciplinas de conteúdo jurídico, foram computados 280 homens e 150 mulheres (Gráfico 1).

Gráfico1 – Docentes nas graduações em Direito no ES



Fonte: Andrade (2019)

Quanto ao gênero, portanto, houve uma diferença de 65% de docentes masculinos para 35% de docentes femininas, seguindo assim a realidade da docência no ensino superior, cuja predominância é de ordem masculina (além branca e heterossexual). E essa é a regra do jogo dos campos, pois no campo jurídico, apesar das lutas simbólicas entre próprios profissionais jurídicos, a manutenção das estruturas sociais no poder simbólico de dominação e de representação não é abalada e vai excluir as mulheres (e os negros) dessa relação de poder, demonstrando que o Direito funciona como um sistema de reprodução da cultura dominante e não como um instrumento de emancipação estrutural⁵⁹.

⁵⁹ A emancipação estrutural funciona no tocante às estruturas sociais no tocante ao gênero, etnia e classe, ou melhor, às hierarquias sociais, ou como se refere Pierre Bourdieu, às *distinções*.

2.3.2 A titulação quanto ao número de doutores na Graduação em Direito

Sobre a titulação docente no Ensino Superior, o Mapa do Ensino Superior no Brasil/2015 demonstrou que os professores com mestrado no ensino superior integravam em sua maioria o ensino privado. Enquanto a maioria dos docentes com doutorado encontrava-se no ensino superior público. (SEMESP, 2017)⁶⁰:

Docentes da educação superior

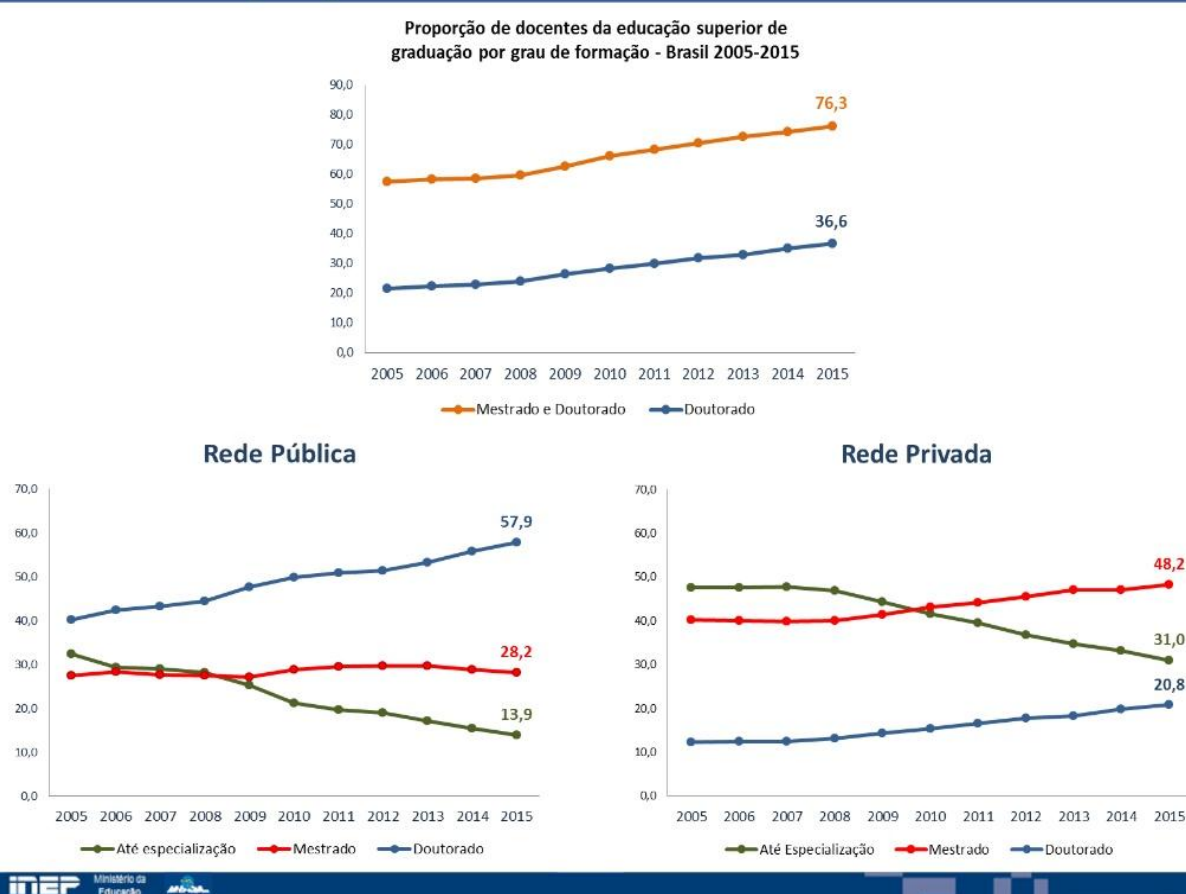


Imagem 2: Extraída de SEMESP (2017)

No recente Censo do Ensino Superior, com base no que foi descrito pelo INEP (2018a), essa situação se mantém inalterada, pois “o típico docente da Educação Superior possui doutorado na rede pública. O mestrado é o grau de formação mais frequente na rede privada”. Mesmo sendo o índice de mestres nas particulares maior do que a de doutores, quando se trata do quantitativo por gênero, a regra não

⁶⁰ SEMESP - Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior.

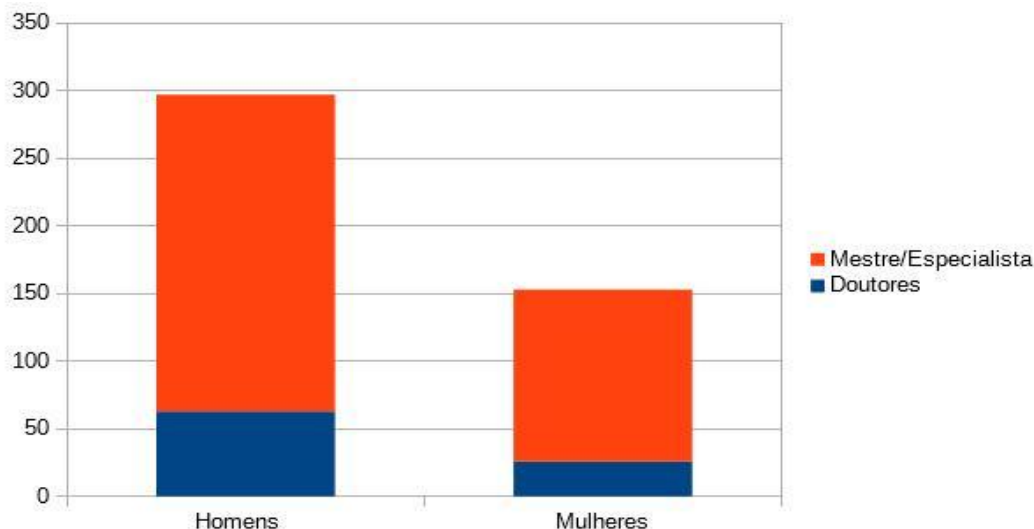
é modificada e os homens superam a mulheres no mercado acadêmico também quando se trata de titulação.

Nas graduações em Direito no Brasil, não obstante o número de docentes ser maior dentre os homens, o índice da docência feminina tem crescido. Segundo Bonelli (2016), a partir do Censo da Educação Superior do Inep, “entre 2009 e 2014 houve um crescimento da participação feminina no corpo docente, passando de 37% para 39% (...). A maior incidência de mulheres encontra-se nas instituições privadas, com 39,1%.” (2016, p.107). E, dessa maneira, “a composição do grupo principal quanto ao sexo é de 60,7% de homens e 39,3% de mulheres” (2016, p.106).

Característica que não é uma exclusividade do Brasil, pois “nas escolas de Direito no Reino Unido, embora as mulheres seguissem sub-representadas nas posições seniores, (...) registravam-se aspectos positivos de progressão.” (BONELLI, 2017, p.112). E da mesma forma o ensino jurídico se dá na América Latina, onde os cursos jurídicos ainda estão pautados no tecnicismo, no positivismo e na hegemonia que o Direito historicamente propôs, apesar do processo de modernização das universidades. (SOBRAL, 2016).

Retomando a discussão para o contexto do Estado do Espírito Santo, nas instituições pesquisadas e, levando-se em conta as disciplinas jurídicas anteriormente elencadas, o índice de professores homens com doutorado nas graduações em Direito, de 280 docentes, atingiu aproximadamente 20%; enquanto, de 150 mulheres, o índice foi de aproximadamente 17% de doutoras (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Docentes com Doutorado nas graduações em Direito no ES



Fonte: Andrade (2019)

Institucionalmente os homens se destacam no quantitativo. Mas essa conjuntura não pode ser analisada como uma simples posição numérica. A problemática está mais a fundo, pois há uma feminização das profissões jurídicas sim, mas este processo não rompe com a dominação masculina e com a reprodução do patriarcado, legitimados pelo Direito, assim como, com as distinções.

Isto porque o acesso como docente nas instituições de ensino, ou ainda, na produção científica, é maior para o público masculino, já que as amarras sociais (invisíveis) são mais presentes para as mulheres no mercado de trabalho, como se percebe na fala desse professor: “Quando uma mulher chega ao cargo de professora assistente, é provável que esteja beirando os 30 anos. Tem então cinco ou seis anos para produzir excelentes artigos em quantidade suficiente para obter estabilidade.” (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.152, grifo das autoras). E continua:

Se tiver filhos, deverá atender às obrigações familiares enquanto compete com outros cientistas que trabalham pelo menos, 60 horas por semana. Se adiar a maternidade, o relógio biológico se esgotará quase ao mesmo tempo que o relógio da estabilidade. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p. 153, grifo das autoras).

Para além da vantagem numérica, também a competência e a inteligência são características culturalmente inerentes ao homem, possuindo uma postura socialmente hierarquizada, onde, simbolicamente, o trabalho feminino é dotado de valor negativo. Fato que demonstra o quanto as mulheres ainda estão sob a presença de uma concessão social fundada numa falsa percepção de liberdade estrutural feminina: a naturalização das violências simbólicas.

2.3.3 Divisão por gênero na relação *disciplina x docência* no Ensino Jurídico

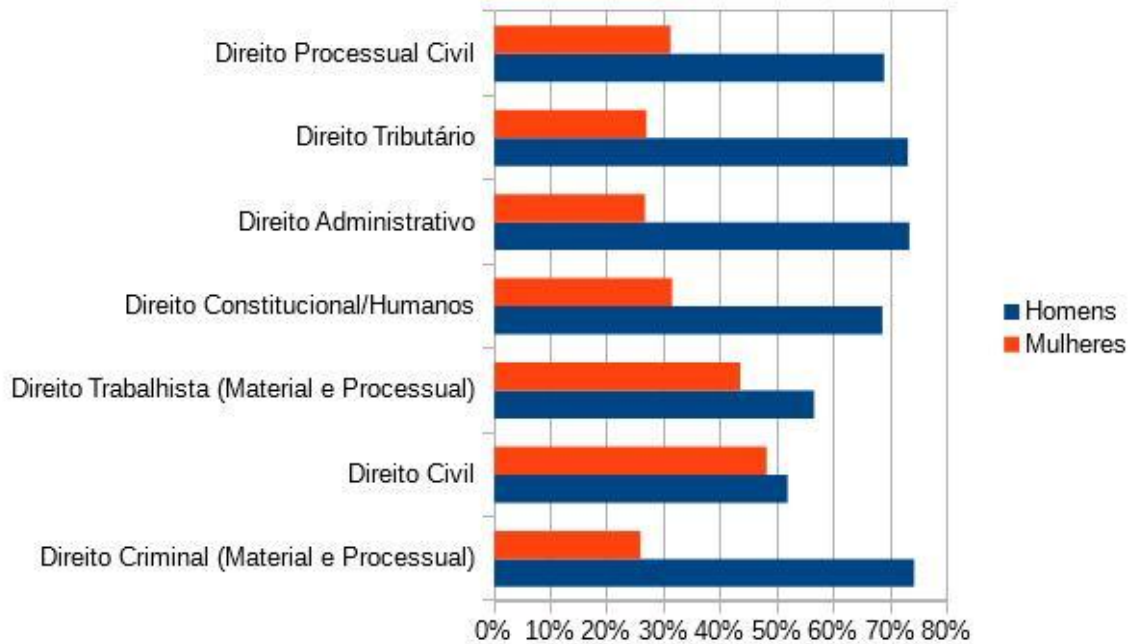
Nessa etapa, as disciplinas foram distribuídas conforme o gênero dos docentes. A escolha das disciplinas se justificou pelo estudo do campo jurídico e de como que, historicamente, as disciplinas de natureza punitiva foram (e são) eminentemente masculinas (e, dessa forma, de maior valor simbólico) em representação da virilidade e da força da norma do *pater* que se constituíram nos campos público e estatal, enquanto o campo privado se fixava como uma área de representação feminina.

Susan Okin (2008, p.306) explica essa relação dicotômica apontando que “‘público/privado’ é usado tanto para referir-se à distinção entre Estado e sociedade (como em propriedade pública e privada), quanto para referir-se à distinção entre vida não doméstica e vida doméstica”. E chama a atenção para o fato de que essa relação, na verdade, resulta diretamente das práticas patriarcais do passado, onde “os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução”. (OKIN, 2008, pp.307- 308).

E conforme verificado nos dados colhidos, o público e o privado ainda estão fortemente presentes entre os gêneros, pois, não obstante a proporcionalidade de homens ser superior à de mulheres na docência jurídica, há uma grande paridade em relação à disciplina de Direito Civil, pois o campo privado sempre fez parte do universo feminino. Como também o Direito Criminal, expressão do campo público e

do poder punitivo do Estado, cuja predominância continua masculina, representou a maior disparidade entre os gêneros (Gráfico 3).

Gráfico 3- Divisão por gênero na relação Disciplina x Docência em Direito no ES



Fonte: Andrade (2019)

O Direito, então, como um mecanismo do Estado, vai atuar como uma forma de controle social e não como uma função promotora de justiça social como o fora pregado pela dogmática. E nesse sentido, o Direito Penal surge pela via do sistema jurídico estatal, portanto, como opressor, excludente e seletivo em relação aqueles que estão de fora dos capitais dominantes.

Sob tal perspectiva, em se tratando do campo jurídico, frente à participação das mulheres na docência jurídica, as lutas internas são simbolicamente travadas no campo, mas a visão punitiva, como um atributo do campo público, para o qual se exige força e virilidade, mantém-se sob a égide masculina.

2.3.4 Bibliografias indicadas nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Direito das Universidades no Espírito Santo

Na última etapa dos dados colhidos, quantificou-se o número de autorias masculinas, autorias femininas e de autorias mistas e, ainda, as obras femininas constantes das bibliografias básicas indicadas nos Programas Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito das duas Universidades no Estado do Espírito Santo, relativamente a todas as disciplinas comuns em todos os períodos do Curso.

A pesquisa foi realizada no mês de Março de 2017 e foram verificadas 1.114 bibliografias. As bibliografias de autoria masculina totalizaram 993; as de autoria feminina, 91 obras e de autoria mista, 30 obras. Em relação à Instituição X, foram 606 bibliografias, no qual 560 eram de autoria masculina e apenas 34 de autoria feminina. Já na Instituição Y, das 508 obras, 433 eram masculinas e, seguindo a mesma sistemática, 57 eram femininas (Tabela 1).

Tabela 1- Bibliografias indicadas nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades do ES (2017)

| Instituições | Total | Autoria/Homens | Autoria Mista | Autoria/Mulheres |
|---------------|-------|----------------|---------------|------------------|
| Instituição X | 606 | 560 | 12 | 34 |
| Instituição Y | 508 | 433 | 18 | 57 |

Fonte: Andrade (2019)

A indicação de obras femininas foi, por conseguinte, de 6% na Instituição X e de 11% na Instituição Y. Em relação a autorias mistas, foi de 2% e 4%. Em contrapartida, a indicação de obras escritas por homens foi de 92% e 85%, respectivamente. E ainda, analisando as bibliografias básicas indicadas nos dez períodos dos Cursos de Direito, apenas 15 obras foram escritas por mulheres na IES X e 26 na IES Y (Tabela 2).

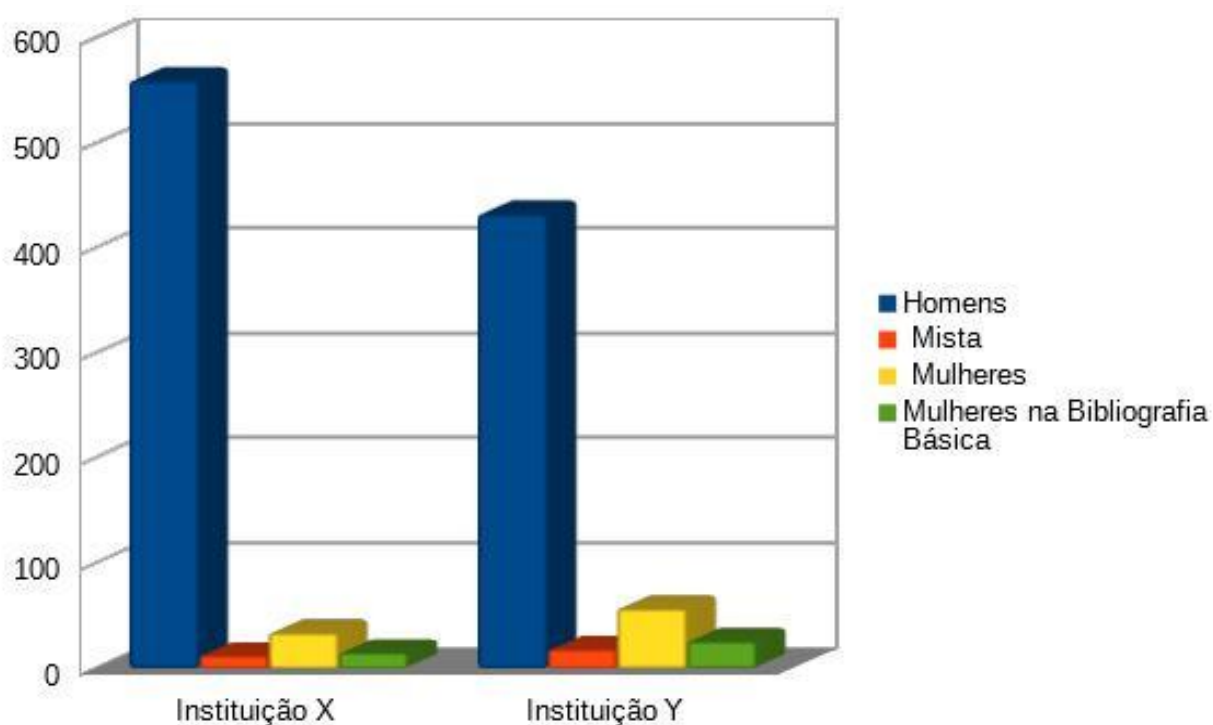
Tabela 2- Mulheres nas bibliografias básicas constantes nos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades do ES (2017)

| Instituições | Total | Autoria/Mulheres | Mulheres na Bibliografia Básica |
|---------------|-------|------------------|---------------------------------|
| Instituição X | 606 | 34 | 15 |
| Instituição Y | 508 | 57 | 26 |

Fonte: Andrade (2019)

O que demonstra a força do *habitus jurídico* na definição do Direito, que continua a serviço da cultura dominante, independente do gênero que o está aplicando. Assim, obedecendo a regra do campo jurídico de que a interpretação do Direito se mantenha pela lógica masculina do mundo e que também a socialização feminina se mantenha para o reconhecimento natural dessa legitimidade, mesmo nas disciplinas ministradas por mulheres, o olhar jurídico continua patriarcal e as obras adotadas continuam a ser escritas por homens; como fica evidenciado no Gráfico 4:

Gráfico 4 - Bibliografias indicadas nos Projetos-Pedagógicos dos Cursos de Direito das Universidades no ES em 2017



Fonte: Andrade (2019)

Enfim, acerca do ensino jurídico, conforme a distinção como um projeto do grupo dominante, mulheres e negros estão a parte da construção intelectual do mundo social. Para Bourdieu (2003, p.41) “vê-se nas oportunidades de acesso ao ensino superior o resultado de uma seleção direta ou indireta, que ao longo da escolaridade, pesa com rigor desigual sobre os sujeitos das diferentes classes sociais”. Motivo pelo qual o ensino e o discurso jurídico são estruturas estruturadas, ou seja, são o *opus operatum*, dos quais o Estado se utiliza para a manutenção da sua condição de perpetuador dos capitais dominantes.

O problema, portanto, que propõe este trabalho de tese, é de como a feminização do ensino jurídico, especificamente, com a inserção cada vez maior das mulheres na produção científica, que é um campo de poder historicamente masculino, pode representar uma forma de emancipação feminina estrutural? Pergunta que se passa a analisar adiante a partir de dados empíricos que auxiliarão na construção teórica da hipótese.

CAPÍTULO III

3 AS MULHERES NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO: UMA VIOLÊNCIA NATURALIZADA

“As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as Mulheres das tarefas mais nobres”.

(Pierre Bourdieu).

Discutir as violências vivenciadas pelas mulheres, brancas, negras, indígenas, seja no mercado de trabalho, seja no ambiente escolar ou familiar, traz consigo uma história construída na ideia de hipossuficiência, objeto inclusive das lutas feministas. Todavia, trabalhar a dominação masculina no âmbito de mulheres doutoras é um desafio um pouco maior, principalmente num contexto em que o Brasil é tido como um dos países ocidentais que mais caminha para a igualdade de gênero na produção científica e que as mulheres são, atualmente, maioria nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, tanto matriculadas, quanto tituladas, inclusive no exterior.

Nos programas de pós-graduação *stricto sensu* as mulheres têm sido maioria como demonstrado pelos últimos dados divulgados, que indicaram no ano de 2016 um quantitativo de 165.564 mulheres dentre matriculadas e tituladas em relação a 138.462 homens, apontando uma diferença de aproximadamente 19%. (CAPES, 2018).

Em relação a produção científica, nas pesquisas que serão melhor trabalhadas a frente, o Brasil é considerado um país que já caminha para a igualdade de gênero no que tange a ciência, e isto se dá pelo fato de que as mulheres brasileiras representam atualmente 49% do total dos artigos científicos publicados.

Ainda conforme a CAPES (2018), no mestrado acadêmico, as mulheres somaram aproximadamente 12 mil matrículas a mais que os homens e cerca de 6 mil títulos a mais. Acerca do doutorado, somaram um total de 57.380 matriculadas e 11.190 tituladas, ao passo que os homens somaram 50.260 matriculados e 9.415 titulados em 2016 (Tabela 3):

Tabela 3: Quantitativo de matrícula e titulação nos programas de mestrado e doutorado, por gênero, em 2016:

| Sexo | Doutorado | | Mestrado | | Mestrado profissional | |
|--------------|----------------|---------------|----------------|---------------|-----------------------|---------------|
| | Matriculado | Titulado | Matriculado | Titulado | Matriculado | Titulado |
| Feminino | 57.380 | 11.190 | 69.211 | 27.662 | 15.811 | 5.290 |
| Masculino | 50.260 | 9.415 | 57.238 | 21.393 | 16.935 | 5.328 |
| Total | 107.640 | 20.605 | 126.449 | 49.055 | 32.746 | 10.618 |

*Fonte: Plataforma Sucupira (CAPES/MEC, 2018)

Já o número de doutoras tituladas no exterior representa desde 2012, mais de 60% dos brasileiros que obtiveram esse título em outros países. (CGEE, 2018)⁶¹. A CAPES (2018) pontua que “em 1970, apenas 12 mulheres haviam se titulado no exterior, enquanto os homens eram 29. A partir de 2012, esse cenário muda, e as mulheres doutoras ultrapassam os homens”.

Porém, quem são essas doutoras brasileiras? De acordo com ARTES (2013), numa pesquisa realizada conforme os dados coletados no Censo da Educação Superior em 2016, dentre as mulheres vinculadas aos programas de pós-graduação, 10 mil professoras doutoras são brancas, enquanto 219 são mulheres negras (0,4% pretas). Quanto às estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, os índices apontaram uma porcentagem de 49,3 de mulheres brancas para 7,2 de mulheres pretas.

⁶¹ CGEE- Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

Fazendo um corte de etnia e renda domiciliar dessas estudantes entre 2000 e 2010, as mulheres brancas com renda até 1/2 salário mínimo foi de 23,6%. Em se tratando das estudantes negras esse número aumentou para 45,4%. Já para as mulheres que ganhavam acima de 2 salários mínimos, as mulheres brancas somaram 24,9 % enquanto as negras, 8,5%. (ARTES, 2013)

Tabela 3: Estudantes de pós-graduação, faixa de renda domiciliar (salário mínimo) per capita por sexo e cor/raça – Brasil 2010.

| Sexo/cor/raça | Faixa de renda | Frequência à pós-graduação | | | | Total | | Geral na população | |
|------------------|----------------|----------------------------|--------------|-----------|--------------|---------|--------------|--------------------|--------------|
| | | Mestrado | | Doutorado | | N | % | N | % |
| | | N | % | N | % | | | | |
| Homens brancos | Até 1/2 SM | 2.252 | 3,8 | 1.201 | 4,3 | 3.453 | 4,0 | 10.146.389 | 23,5 |
| | de 1/2 a 1 SM | 2.582 | 4,4 | 776 | 2,8 | 3.358 | 3,9 | 11.079.334 | 25,6 |
| | de 1 a 2 SM | 7.490 | 12,8 | 2.441 | 8,7 | 9.931 | 11,4 | 11.172.964 | 25,9 |
| | mais de 2 SM | 46.338 | 79,0 | 23.798 | 84,3 | 70.136 | 80,7 | 10.822.493 | 25,0 |
| | Total | 58.662 | 100,0 | 28.216 | 100,0 | 86.878 | 100,0 | 43.221.180 | 100,0 |
| Homens negros | Até 1/2 SM | 1.255 | 6,1 | 599 | 6,6 | 1.854 | 6,3 | 21.353.736 | 44,2 |
| | de 1/2 a 1 SM | 1.672 | 8,2 | 397 | 4,4 | 2.069 | 7,0 | 13.976.433 | 28,9 |
| | de 1 a 2 SM | 3.595 | 17,6 | 1.201 | 13,2 | 4.796 | 16,3 | 8.653.065 | 17,9 |
| | mais de 2 SM | 13.891 | 68,0 | 6.885 | 75,8 | 20.776 | 70,4 | 4.332.823 | 9,0 |
| | Total | 20.413 | 100,0 | 9.082 | 100,0 | 29.495 | 100,0 | 48.316.057 | 100,0 |
| Mulheres brancas | Até 1/2 SM | 3.037 | 4,4 | 1.139 | 3,7 | 4.176 | 4,2 | 11.109.828 | 23,6 |
| | de 1/2 a 1 SM | 3.386 | 4,9 | 1.041 | 3,4 | 4.427 | 4,4 | 12.244.143 | 26,0 |
| | de 1 a 2 SM | 10.127 | 14,7 | 2.961 | 9,7 | 13.088 | 13,1 | 12.017.700 | 25,5 |
| | mais de 2 SM | 52.544 | 76,0 | 25.370 | 83,2 | 77.914 | 78,2 | 11.722.827 | 24,9 |
| | Total | 69.094 | 100,0 | 30.511 | 100,0 | 99.605 | 100,0 | 47.094.498 | 100,0 |
| Mulheres negras | Até 1/2 SM | 1.443 | 5,6 | 364 | 4,5 | 1.807 | 5,3 | 22.024.456 | 45,4 |
| | de 1/2 a 1 SM | 2.905 | 11,3 | 416 | 5,1 | 3.321 | 9,8 | 14.157.905 | 29,2 |
| | de 1 a 2 SM | 5.595 | 21,8 | 1.568 | 19,3 | 7.163 | 21,2 | 8.203.457 | 16,9 |
| | mais de 2 SM | 15.730 | 61,3 | 5.773 | 71,1 | 21.503 | 63,6 | 4.130.773 | 8,5 |
| | Total | 25.673 | 100,0 | 8.121 | 100,0 | 33.794 | 100,0 | 48.516.591 | 100,0 |
| Total | Até 1/2 SM | 7.999 | 4,6 | 3.320 | 4,4 | 11.319 | 4,5 | 65.211.956 | 34,7 |
| | de 1/2 a 1 SM | 10.632 | 6,1 | 2.670 | 3,5 | 13.302 | 5,3 | 51.591.298 | 27,4 |
| | de 1 a 2 SM | 26.823 | 15,4 | 8.171 | 10,7 | 34.994 | 14,0 | 40.115.762 | 21,3 |
| | mais de 2 SM | 128.686 | 73,9 | 61.923 | 81,4 | 190.609 | 76,2 | 31.047.942 | 16,5 |
| | Total | 174.140 | 100,0 | 76.084 | 100,0 | 250.224 | 100,0 | 187.966.958 | 100,0 |

Fonte: Microdados Censo Demográfico 2010 – IBGE.

Imagem 3: Extraída de Artes (2013, p.07)

Mas, não obstante os números apresentados, estes não são necessários à percepção da relação estabelecida entre as mulheres brancas e negras no Brasil. Relação estratificada que se acentua quanto mais elevado for o grau de especialização ou do valor simbólico aferido pelo campo integrado.

À vista disso, a estratificação social, representando uma sociedade constituída por grupos hierarquizados, está presente na docência superior e nas especializações como uma ascensão da população branca pertencente às classes economicamente mais elevadas. O que é tão perceptível quanto a outros campos simbolicamente e economicamente valorados, como a medicina, a odontologia, a engenharia, o direito, dentre outros.

Realidade que pode ser verificada em diversos estudos, como em uma pesquisa realizada por professoras da UFAL – Universidade Federal de Alagoas, onde foram entrevistadas vinte mulheres individualmente sobre “Percurso e Percalços do fazer ciência”, nos cursos de direito, química, física, matemática, engenharia, arquitetura, agronomia, medicina, odontologia, biologia, letras, comunicação, administração e educação, chegando ao seguinte perfil: “a maioria é oriunda das camadas médias (...); quanto ao estrato de raça, a maioria é branca e um número reduzido é mestiça, o que aponta para o ainda reduzido número de negros/as nas universidades, principalmente na pós-graduação.” (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.39).

Portanto, a feminização das carreiras científicas trouxe consigo mais uma emancipação da mulher branca do que a da mulher negra que ainda encontra-se nos maiores índices de subempregos (como o emprego doméstico) e dos baixos salários. Imputa-se nessa estrutura a necessidade de manutenção desse vínculo estrutural, dado que, para que as mulheres brancas continuem no avanço de sua inserção no campo científico, é preciso que se mantenha as outras no cuidado do seu lar, filhos; enfim, das suas agendas domésticas. Isto também, porque tais agendas culturalmente são pautas femininas não incumbidas aos homens/maridos, que não foram, e nem serão, socializados para isso.

E neste ponto, não se trata da questão do marido levar ou buscar os filhos na escola, cozinhar, ou participar das reuniões escolares, mas de que no universo masculino, o capital simbólico de tudo que se produz é sempre maior, como se percebe no seguinte depoimento de uma doutora da UFAL: “*Ele é um bom pai, divide as tarefas, ele é muito bom, mas... tem competição sim. Ele por exemplo, eu costumo falar, ele não valoriza muito as minhas coisas (...).*” (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.94, grifo das autoras).

E sobre o capital simbólico masculino, descreve bem outra pesquisadora:

Olha, em relação ao exercício profissional, nas instâncias acadêmicas acho que a questão faz diferença sim, se o indivíduo é mulher me parece mais complicado. (...) uma coisa que a mim me passou, que me irritava plenamente com essa história é que eu fui fazer Doutorado e meu marido foi comigo(...) quem era bolsista da Capes era eu, eu recebi a bolsa e ele foi com o salário da Universidade (...).O que acontece é que quando as pessoas perguntavam , colegas brasileiros de lá da Europa ou os que ficaram aqui, quem tinha Bolsa, nunca era dizendo que eu tinha a Bolsa e meu marido tinha me acompanhado. Aliás, isso nem sequer era perguntado, era dado como verdade. Eu fui e todo mundo me perguntava: “Mas, você está aqui e também está aproveitando pra fazer Doutorado, não é?”. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, pp.91-92, grifo das autoras).

Ou ainda, sobre a dificuldade de ascensão feminina nos cargos de chefia e/ou especializados:

A discriminação está em toda ordem, como a dificuldade de assumir uma chefia, por exemplo, meu chefe chegou pra mim, lá na empresa privada, e disse: “É muito difícil você assumir um cargo de chefia porque a mulher engravida, passa quatro meses de licença-gestação” (...) Outra vez ele disse: “Se tem um curso pra fazer, mas se for nós dois para o curso?”. Eu disse: “Sim, qual é o problema?” Ele disse: “AH! Por que a empresa não vai pagar dois quartos”. Eles mandam dois engenheiros porque querem baratear os custos, pagar um quarto só. Eu falei: Tudo bem, chefe, não tem problema, pode marcar um quarto só, mas camas separadas, durmo de calça jeans (...). (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.93, grifo das autoras).

Entretanto, há depoimentos que aludem a estruturação simbólica da dominação masculina, ou seja, o *habitus* (nesse caso, patriarcal) incorporado pelos agentes do campo que são socializados e reproduzem, para além das condicionantes construídas para os gêneros, também seus estereótipos:

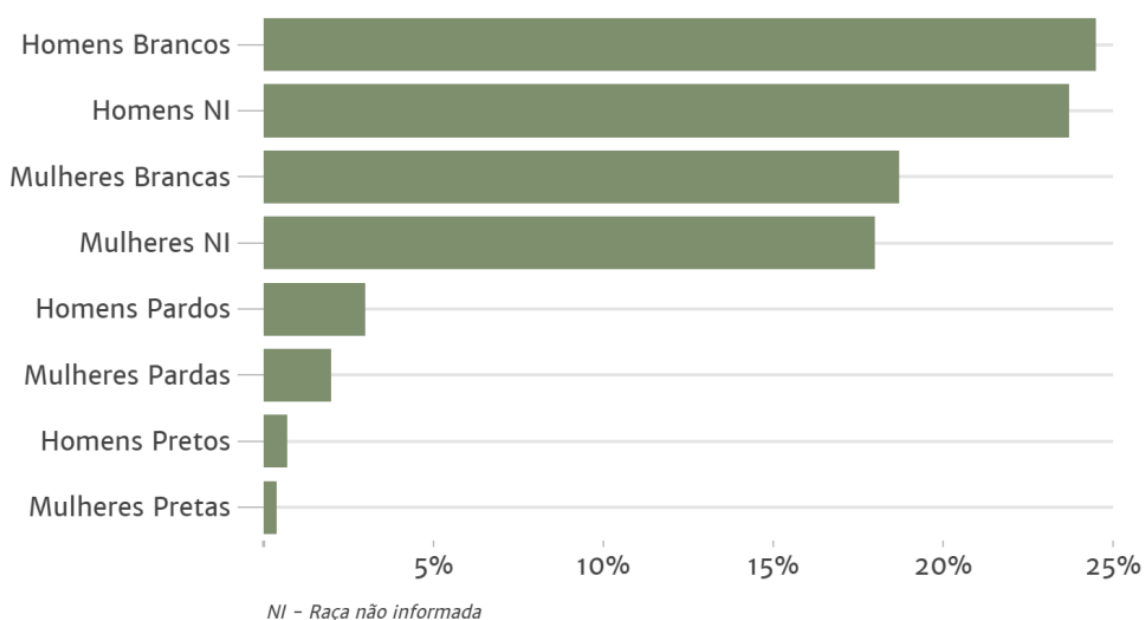
Eu prefiro dividir a sala com um homem do que com uma mulher (...) eu acho a mulher muito competitiva, em tudo. É como meu marido fala, ele já morou em república masculina e em outra que tinha uma mulher, então ele falou: “Pô, república enquanto era só homem não tinha problema (...) com a mulher começa aquela fofoquinha! Não é porque ele é machista não, mas é mesmo! (...). (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.95, grifo das autoras).

Neste caso, não se trata de uma alienação feminina, mas sim de um sistema simbólico que “está inserido estruturalmente (...) na forma piramidal do poder econômico e social vigente e, por isso, na densidade do *ethos* do cidadão, pelo

conjunto sistematizado e racionalizado das normas, de caráter ético, moral e, não de outro modo”. (BOURDIEU, 2007, pp.45-47).

Retornando à ideia estrutural, as mulheres estão proporcionalmente se titulando mais. No entanto, enquanto docentes universitárias, esses números não seguem na mesma direção e, conforme alude FERREIRA (2018), a mulheres ainda estão abaixo do número de homens na docência, inclusive nos programas de pós-graduação:

Docentes doutores na pós-graduação



Fonte: INEP - Censo da Educação Superior 2016



Imagem 4: Extraída de Ferreira (2018, s.p.)

Isto porque o aumento das mulheres enquanto docentes na academia e nos programas de pós-graduação não alterou a relação estabelecida entre o campo científico e a ordem masculina; como também não alterou a relação entre no público e o privado nas questões de gênero, pois como apontado pelas pesquisadoras Nádia Regina Lima e Laura Suzana Duque-Arazola (2003, p.92): “tradicionalmente, se atribui ao homem o lugar de *provedor*”, atribuição essa que não vem sendo

abalada pela participação maciça das mulheres no mercado de trabalho e contribuição significativa no orçamento familiar”.

Dessa maneira, a elevação social feminina no campo vai produzir uma eficácia simbólica em torno das representações, fazendo com que se acredite na transposição das barreiras sociais e nas transformações democráticas prometidas pelos ideais liberais. Sendo assim, os dados relatados apontam para um avanço feminino no campo acadêmico, no qual esta pesquisa se propõe a discordar também pelos números que serão a seguir demonstrados.

Especificamente sobre a docência jurídica como um dos objetos dessa pesquisa, parte-se então de três premissas, quais sejam: (i) o campo jurídico como um campo de poder a serviço dos capitais dominantes e, assim, produtor das violências simbólicas; (ii) a docência jurídica, como toda produção escolar, se constitui como um processo de manutenção do gênero e das classes na estrutura a que pertençam; (iii), a emancipação feminina que, apesar de ter atingido a intelectualidade, a política e a sexualidade, vai ter numa forma de concessão patriarcal, o obstáculo para sua efetivação estrutural.

3.1 AS RELAÇÕES DE GÊNERO NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL E NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1 Os docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil

Foi elaborada uma análise quantitativa dos Docentes vinculados aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil⁶², constatando-se a disparidade

⁶² Nos dados atuais colhidos na Plataforma Sucupira (CAPES, 2019), tem-se 62 Programas de Pós-Graduação em Mestrado Acadêmico e 42 Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, na área de Direito. Não constando o registro de programas exclusivamente de Doutorado Acadêmico na área de Direito.

do universo feminino em relação ao masculino, na composição docente desses programas. A pesquisa foi realizada em maio de 2017.

Foram verificadas 54 Universidades, nas cinco regiões brasileiras (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul) dentre universidades federais e estaduais, públicas e privadas, que possuem Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Região Norte: UFPA/Universidade Federal do Pará; UNAMA/Universidade da Amazônia; UFT/Universidade Federal do Tocantins. * As Universidades Federais de Roraima, Rondônia, Acre e do Amazonas não possuem Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito. * A Universidade Federal do Amapá, ofertou em 2014 sua última turma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Região Nordeste: UFAL/Universidade Federal de Alagoas; UFBA/Universidade Federal da Bahia; UFC/Universidade Federal do Ceará; UNIFOR/Universidade de Fortaleza; UFMA/Universidade Federal do Maranhão; UFPE/Universidade Federal de Pernambuco; UNICAP/Universidade Católica de Pernambuco; UFPB/Universidade Federal da Paraíba; UFS/Universidade Federal de Sergipe; UNIT/Universidade Tiradentes (SE); UFRN/Universidade Federal do Rio Grande do Norte. * A Universidade Federal do Piauí não possui Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Região Centro-Oeste: UFG- Universidade Federal de Goiás; UCB/Universidade Católica de Brasília; UFMT-Universidade Federal de Mato Grosso (Cuiabá); UFMS/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Campo Grande). * UNB/Universidade de Brasília: não apresenta prova de conhecimento específico como critério avaliativo para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. * A Universidade Estadual de Goiás (UEG) não possui Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

Região Sudeste: UFES/Universidade Federal do Espírito Santo; PUC/MINAS - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; UFJF/Universidade Federal de Juiz de Fora; UFMG/Universidade Federal de Minas Gerais; UFU/Universidade Federal de Uberlândia; PUC/SP- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

UNAERP/Universidade de Ribeirão Preto; UNESP/Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Campus/Franca); UNIMAR/Universidade de Marília (SP); UNIMEP/Universidade Metodista de Piracicaba; UNISANTOS/Universidade Católica de Santos; USP/SP-Universidade de São Paulo; USP/RIBEIRÃO PRETO - Universidade de São Paulo; Universidade Presbiteriana Mackenzie; PUC/RIO/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; UERJ/Universidade do Estado do Rio de Janeiro; UFF/Universidade Federal Fluminense; UFRJ/Universidade Federal do Rio de Janeiro; UNESA/Universidade Estácio de Sá/RJ; UNIRIO/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; UVA/Universidade Veiga de Almeida (RJ).

Região Sul: UEL/Universidade Estadual de Londrina; UFPA/Universidade Federal de Paraná; UCS/Universidade de Caxias do Sul; UFRGS/Universidade Federal de Rio Grande do Sul; PUC/RS-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; UFSM/Universidade Federal de Santa Maria; UPF/Universidade de Passo Fundo; URI/Santo Ângelo-Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões; FURG/Universidade Federal do Rio Grande; UNISC/Universidade de Santa Cruz do Sul; UNISINOS/Universidade do Vale do Rio dos Sinos; UFPEL/Universidade Federal de Pelotas; UFSC/Universidade Federal de Santa Catarina; UNESC/Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina.

Analisou-se o quantitativo de docentes, homens e mulheres, vinculados aos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Direito, a partir das informações constantes dos sites oficiais das respectivas IES (Quadro 1):

Quadro 1 - Divisão por gênero de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil em 2017

| Universidades – Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito | Total de Docentes | Homens | Mulheres |
|---|--------------------------|---------------|-----------------|
| UFPA/Universidade Federal do Pará | 31 | 15 | 16 |
| UNAMA/Universidade da Amazônia | 11 | 10 | 01 |
| UFAL/Universidade Federal de Alagoas | 19 | 15 | 04 |

| | | | |
|--|-----|-----|----|
| UFBA/Universidade Federal da Bahia | 28 | 22 | 06 |
| UFC/Universidade Federal do Ceará (Fortaleza) | 22 | 14 | 08 |
| UNIFOR/Universidade de Fortaleza | 22 | 12 | 10 |
| UFMA/Universidade Federal do Maranhão | 21 | 14 | 07 |
| UFPE/Universidade Federal de Pernambuco | 30 | 25 | 05 |
| UNICAP/Universidade Católica de Pernambuco | 16 | 12 | 04 |
| UFPB/Universidade Federal da Paraíba | 32 | 21 | 11 |
| UFS/Universidade Federal de Sergipe | 13 | 06 | 07 |
| UNIT/Universidade Tiradentes (SE) | 11 | 05 | 06 |
| UFT/Universidade Federal do Tocantins | 22 | 15 | 07 |
| UFRN/Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 26 | 19 | 07 |
| UFES/Universidade Federal do Espírito Santo | 19 | 16 | 03 |
| PUC/MINAS - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | 41 | 35 | 06 |
| UFJF/Universidade Federal de Juiz de Fora | 18 | 09 | 09 |
| UFMG/Universidade Federal de Minas Gerais | 62 | 41 | 21 |
| UFU/Universidade Federal de Uberlândia | 18 | 13 | 05 |
| PUC/SP- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | 113 | 78 | 35 |
| UNAERP/Universidade de Ribeirão Preto | 51 | 33 | 18 |
| UNESP/Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Campus/Franca) | 29 | 16 | 13 |
| UNIMAR/Universidade de Marília (SP) | 16 | 09 | 07 |
| UNIMEP/Universidade Metodista de Piracicaba | 10 | 09 | 01 |
| UNISANTOS/Universidade Católica de Santos | 16 | 09 | 07 |
| USP/SP/Universidade de São Paulo | 146 | 120 | 26 |
| USP/RIBEIRÃO PRETO/Universidade de São Paulo | 27 | 20 | 07 |
| Universidade Presbiteriana Mackenzie | 18 | 12 | 06 |
| PUC/RIO/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | 23 | 13 | 10 |

| | | | |
|---|-----|----|----|
| UERJ/Universidade do Estado do Rio de Janeiro | 127 | 99 | 28 |
| UFF/Universidade Federal Fluminense | 15 | 10 | 05 |
| UFRJ/Universidade Federal do Rio de Janeiro | 21 | 09 | 12 |
| UNESA/Universidade Estácio de Sá/RJ | 15 | 12 | 03 |
| UNIRIO/Universidade_Federal do Estado do Rio de Janeiro | 20 | 16 | 04 |
| UVA/Universidade Veiga de Almeida (RJ) | 15 | 11 | 04 |
| UNB/Universidade de Brasília | 38 | 23 | 15 |
| UCB/Universidade Católica de Brasília | 16 | 14 | 02 |
| UFMS/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 17 | 08 | 09 |
| UFMT/Universidade Federal de Mato Grosso | 10 | 09 | 01 |
| UFG/Universidade Federal de Goiás | 16 | 13 | 03 |
| UEL/ Universidade Estadual de Londrina | 14 | 09 | 05 |
| UFPR/Universidade Federal de Paraná | 45 | 32 | 13 |
| UFRGS/Universidade Federal de Rio Grande do Sul | 26 | 21 | 05 |
| PUC/RS-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | 20 | 16 | 04 |
| UFSM/Universidade Federal de Santa Maria | 16 | 07 | 09 |
| UPF/Universidade de Passo Fundo | 17 | 11 | 06 |
| URI/Santo Ângelo -Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões | 16 | 13 | 03 |
| FURG/Universidade Federal do Rio Grande | 13 | 08 | 05 |
| UNISC/Universidade de Santa Cruz do Sul | 19 | 13 | 06 |
| UNISINOS/Universidade do Vale do Rio dos Sinos | 17 | 12 | 05 |
| UFPEL/Universidade Federal de Pelotas | 15 | 10 | 05 |
| UCS/Universidade Caxias do Sul | 19 | 13 | 06 |
| UFSC/Universidade Federal de Santa Catarina | 36 | 24 | 12 |
| UNESC/Universidade do Extremo Sul Catarinense | 12 | 08 | 04 |

Fonte: Andrade (2019)

Nos dados coletados a partir dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil, os números demonstraram um quadro docente 70% masculino e 30% feminino. Estavam vinculados à época da pesquisa um total de 1.506 docentes. Entre eles, 1.059 homens e 447 mulheres. Nas Instituições Públicas, o total de docentes foi de 1.021, sendo 718 homens e 303 mulheres. Já as Instituições Particulares chegaram a um total de 485 docentes, 341 homens e 144 mulheres (Quadro 2).

Quadro 2 – Total, por gênero, de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil em 2017

| Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito | Total | IES Públicas | IES Particulares |
|--|--------------|---------------------|-------------------------|
| Docentes | 1.506 | 1.021 | 485 |
| Docência Masculina | 1.059 | 718 | 341 |
| Docência Feminina | 447 | 303 | 144 |

Fonte: Andrade (2019)

A própria lista de Coordenadores da CAPES (2019), formada por Coordenadores de Área, Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Coordenadores Adjuntos de Programas Profissionais, mantém proporcionalmente essa diferenciação, uma vez que é constituída por 68% de homens e 32% de mulheres. Nesta ordem, as coordenações de área da CAPES são constituídas por um total de 101 homens e de 49 mulheres, num conjunto de 50 áreas⁶³ (Quadro 3).

Quadro 3 - Lista de Coordenadores de Área da CAPES (Janeiro/2019)

| Gênero | Total | Coordenação | Coordenação Adjunta de Programas Acadêmico | Coordenação Adjunta de Programas Profissionais |
|---------------|--------------|--------------------|---|---|
| Homens | 101 | 37 | 32 | 32 |
| Mulheres | 49 | 13 | 18 | 18 |

Fonte: CAPES (2019)

⁶³ Dentre os guetos femininos, nas áreas de Enfermagem e de Serviço Social todas as coordenações são compostas por mulheres. Na área do Direito, a Coordenação e a Coordenação Adjunta de Programas Acadêmicos são compostas por homens e a Coordenação Adjunta de Programas Profissionais por uma mulher.

Prática também explicitada pela seguinte pesquisadora:

Quem está na direção da Ciência são os homens, Conselho Deliberativo, Conselhos Consultores, praticamente não tem mulher. Então, os homens dão para os líderes dos grupos que são homens, o convite para seminários, para as bancas, todas são através dessas vantagens (...) o poder está com os homens e continua com os homens. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p. 143, grifo das autoras).

Nesse sentir, o aumento de mulheres no campo acadêmico e científico, inclusive nos cargos de gestão, não representa a emancipação feminina que tanto se espera. Pois no campo, a integração do *habitus* acontece com seus integrantes, independente do gênero. Como se percebe no depoimento da cientista abaixo, que naturaliza as características sociais femininas e masculinas:

As coisas são exteriores ao homem diferentemente das mulheres que dá uma internalização das coisas (...) trata as coisas com uma visceralidade que o homem não tem (...) não é que as mulheres não cheguem a ser objetivas não, (...) mas acho que as mulheres têm uma capacidade de compreender mecanismos e sistemas de interiorização que os homens talvez não tenham (...) Aí eu boto um pouco de natureza. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p. 182, grifo das autoras).

O que retrata a academia como um campo de poder e, dessa forma, um campo de disputas simbólicas pela manutenção de capitais que são dominantes, como o capital social que representa o valor simbólico de uma sociedade patriarcal, cuja visão de mundo se mantém na ordem masculina dos padrões.

Quanto à docência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em relação às mulheres, há uma proporção maior nas universidades públicas cujo ingresso se dá mediante concurso público, do que nas universidades privadas, cujo ingresso é por contratação direta (mesmo havendo processos seletivos). Todavia, se faz importante salientar que a dificuldade de investimento na carreira esbarra, em ambas as situações, nas responsabilidades domésticas que culturalmente são femininas.

No tocante à distribuição por região, nas 54 universidades aqui pesquisadas, a representação masculina na docência dos programas de Mestrado e Doutorado em Direito foi majoritária em todo o Brasil. O Sudeste apresentou a maior disparidade de gênero, com 72% de docentes do sexo masculino e 28% do sexo feminino. As

regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul apresentaram índices de aproximadamente 69% de docência masculina para 31% de docência feminina.

Já a região Norte foi a que teve o menor índice de diferenciação, 62% de homens em relação a 38% de mulheres, até porque teve o menor número de universidades e de docentes. De qualquer modo, a soma total aponta uma docência 70% masculina num universo de 30% de docência feminina.

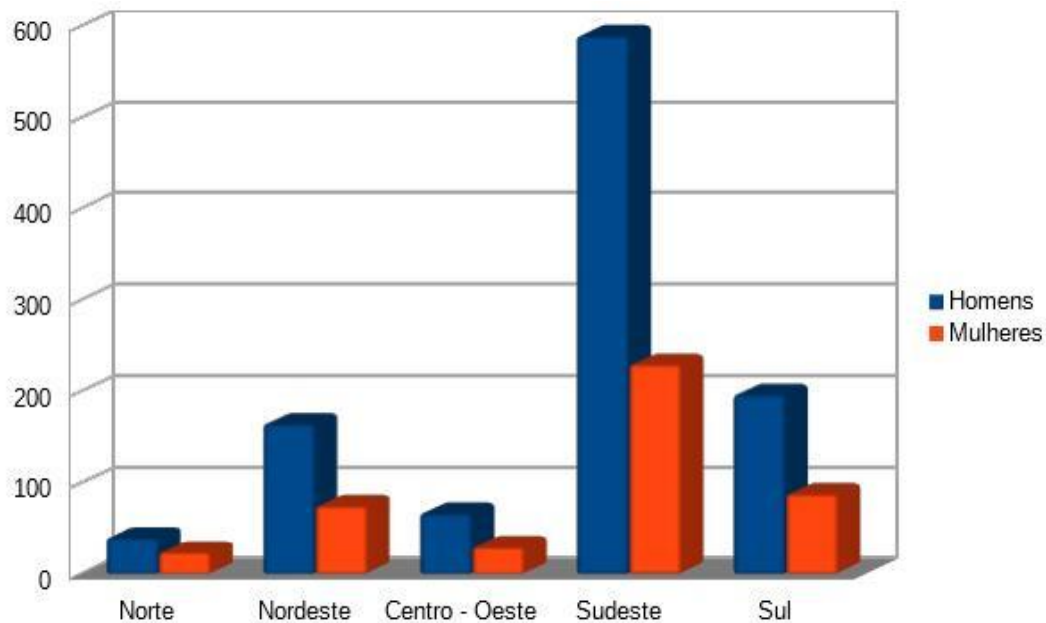
Dessa maneira, o Sudeste apresentou o maior número de mulheres como docentes, sendo elas um quantitativo de 230 do total de 820 docentes. Mas, em contrapartida, apresentou o maior número de homens dentre todas as cinco regiões brasileiras, que somou 590 docentes, e também a maior disparidade entre os gêneros (Quadro 4).

Quadro 4 - Quantitativo de docentes por gênero nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas Regiões Brasileiras em 2017

| Regiões | Total de Docentes | Homens | Mulheres |
|----------------|--------------------------|---------------|-----------------|
| Norte | 64 | 40 | 24 |
| Nordeste | 240 | 165 | 75 |
| Centro - Oeste | 97 | 67 | 30 |
| Sudeste | 820 | 590 | 230 |
| Sul | 285 | 197 | 88 |

Fonte: Andrade (2019)

Majoritariedade masculina que fica então constatada na docência dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, assim como, na hegemonia cultural e regional que persiste no Brasil, como aponta o Gráfico 5:

Gráfico 5- Docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil

Fonte: Andrade (2019)

Deste modo, há uma grande disparidade entre as regiões com o Sudeste que concentra tanto uma das maiores valorizações do mercado, como do ensino superior no país. No tocante à educação superior e à pós-graduação, a concentração se dá também em razão do fato de que os estudantes vêm das demais regiões do Brasil, mas quando se profissionalizam não retornam à região de origem.

Nessa perspectiva, a região Sudeste que, historicamente, também concentra os interesses da elite política do país, abriga simbolicamente um capital cultural dominante, em detrimento das demais regiões e das culturas “regionais”, e determina a visão que deva ser considerada legítima. O que faz com que a fala de Vívian Matias dos Santos, sobre ser uma mulher, pesquisadora e nordestina, novamente seja importante para o entendimento desse mercado de bens simbólicos, uma vez que demonstra como “as desigualdades regionais que marcam historicamente a Política de CT&I no Brasil são percebidas pelas mulheres entrevistadas como definidoras e limitantes em suas carreiras.” (SANTOS, 2016b, p. 818).

Em seguida, a pesquisadora escreve sobre uma das entrevistas por ela realizadas, onde “segundo a cientista “B” (...), há um “espírito de colonizado” que assombra os/as docentes, que, apesar de criticarem os parâmetros estipulados pelo eixo sudeste-sul, batalham para se adequar a estes, abrindo mão de sua autonomia”. (SANTOS, 2016b, p.819):

Difícil!... Bastante difícil!... Na verdade, a gente tem uma série de limitações para desenvolver ciência no Brasil. E, especificamente em Pernambuco, e especificamente como mulher, que se torna um pouco mais difícil. [...] Principalmente na área de ciência política, porque a gente está falando de uma área tradicionalmente masculina, tradicionalmente Sudeste. Então, às vezes, a gente tem pouca inserção, pouco acesso a certas discussões também por uma limitação já inicial. Mesmo que a gente tenha qualificação para fazer algumas atividades, a gente tem várias dificuldades para fazer, principalmente aqui. [...] Eu acho que a principal limitação é de infraestrutura e de recursos. (SANTOS, 2016b, p.819, grifo da autora).

E o que a pesquisadora vai trabalhar como desigualdades regionais, a teoria bourdieusiana vai chamar de processo de desmobilização. Conceito já trabalhado, mas necessário de se retomar, dado que na divisão territorial do Estado, as identidades regionais que são institucionalmente tão estimuladas, também são objeto de uma dominação simbólica, integrando um mercado de bens simbólicos adquiridos por um grupo dominante sobre outro.

3.1.2 A docência nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo

Em análise de gênero, foi realizada uma pesquisa a partir dos Docentes vinculados aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo. A pesquisa ocorreu no mês de maio de 2017 e o total de 34 docentes, dividia-se em 28 homens e apenas 06 mulheres. Sendo, na Instituição 01, de 15 docentes, 12 homens e 03 mulheres; e, na Instituição 02, de 19 docentes, 16 homens e 03 mulheres (Quadro 5).

Quadro 5 - Divisão por gênero de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo em 2017

| IES | Total de Docentes | Homens | Mulheres |
|----------------|-------------------|--------|----------|
| Instituição 01 | 15 | 12 | 03 |
| Instituição 02 | 19 | 16 | 03 |

Fonte: Andrade (2019)

No tocante a divisão por gênero, em relação aos docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo, contabilizou-se 82% dos docentes do sexo masculino em relação a 18% do sexo feminino. O que não se distancia da realidade nacional, no tocante a superioridade masculina nesses programas.

3.1.3 Das dissertações defendidas, a partir da distribuição de gênero, nos Programas de Mestrado em Direito no Estado do Espírito Santo

Nesta análise, realizou-se um estudo quantitativo envolvendo dados colhidos entre os meses de Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017, relativamente aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo, com base nos registros divulgados pelas referidas Instituições em seus sites.

Nas dissertações defendidas no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 01, no período entre 2005 e 2016, do total de 219 defesas, 127 foram por mestrandos homens e 92 por mulheres (Tabela 4).

Tabela 4 - Análise do quantitativo de dissertações defendidas, a partir da distribuição por gênero, no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 -2016)

| Ano | Defesas | Homens | Mulheres |
|------|---------|--------|----------|
| 2005 | 24 | 13 | 11 |
| 2006 | 29 | 17 | 12 |
| 2007 | 14 | 06 | 08 |
| 2008 | 21 | 15 | 06 |
| 2009 | 18 | 11 | 07 |
| 2010 | 16 | 08 | 08 |
| 2011 | 16 | 06 | 10 |
| 2012 | 17 | 14 | 03 |
| 2013 | 19 | 07 | 12 |
| 2014 | 16 | 14 | 02 |
| 2015 | 18 | 07 | 11 |
| 2016 | 11 | 09 | 02 |

Fonte: Andrade (2019)

Nas dissertações defendidas no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 02, no período entre 2008 a 2016, do total de 137 defesas, foram 80 mestrandos e 57 mestrandas (Tabela 5).

Tabela 5 - Análise do quantitativo de dissertações defendidas, a partir da distribuição por gênero, no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 02 (2008 - 2016)

| Ano | Defesas | Homens | Mulheres |
|------|---------|--------|----------|
| 2008 | 13 | 06 | 07 |
| 2009 | 10 | 06 | 04 |
| 2010 | 13 | 08 | 05 |
| 2011 | 13 | 07 | 06 |
| 2012 | 13 | 05 | 08 |
| 2013 | 14 | 09 | 05 |
| 2014 | 12 | 10 | 02 |
| 2015 | 24 | 16 | 08 |
| 2016 | 25 | 13 | 12 |

Fonte: Andrade (2019)

Dessa forma, do total de 356 defesas analisadas, apesar da superioridade numérica masculina de 58% em relação à feminina de 42%, a diferença entre os titulados não parece tão significativa.

Pesquisa que também foi realizada levando-se em conta o Programa de Doutorado em Direito de uma Instituição X no Estado do Espírito Santo, cujos dados foram contabilizados nos meses de Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017, com base nos registros divulgados pela respectiva IES em seu site.

No quantitativo de aprovados como aluno especial no Programa, no período compreendido entre 2012/2 e 2017/1, os 76 candidatos dividiram-se em 49 homens e 27 mulheres (Tabela 6).

Tabela 6 - Aprovados como Aluno Especial no Programa de Doutorado X (2012/2 - 2017/1)

| Programa | Total | Homens | Mulheres |
|-----------|-------|--------|----------|
| Doutorado | 76 | 49 | 27 |

Fonte: Andrade (2019)

Foram analisados todos os editais com os resultados do processo seletivo para aluno especial no programa de Doutorado.

No quantitativo de aprovados como aluno regular no Programa, no período compreendido entre 2013/1 e 2017/1, dos 33 candidatos, contabilizaram-se 21 homens e 12 mulheres (Tabela 7).

Tabela 7 - Aprovados como Aluno Regular no Programa Doutorado X (2013/1 - 2017/1)

| Programa | Total | Homens | Mulheres |
|-----------|-------|--------|----------|
| Doutorado | 33 | 21 | 12 |

Fonte: Andrade (2019)

Foram analisados todos os editais com os resultados do processo seletivo para aluno regular no programa de Doutorado, com exceção dos editais de 2013/2 e 2014/1, uma vez constam apenas o número de inscrição, sem menção nominal aos candidatos.

E, assim como no Mestrado, num quantitativo geral de ingressantes no programa de Doutorado, seja como aluno especial, seja como aluno regular, do total de 109 matriculados, 70 eram do sexo masculino e 39 do sexo feminino; índice que representou 64% de ingresso masculino, em relação a 36% de ingresso feminino.

No programa de Doutorado, já se percebe uma pequena diminuição do número de mulheres, em relação ao Mestrado; mesmo assim, a diferença quantitativa para os homens não é tão distante quanto o é quando a titulação passa a integrar as regras do jogo entre os agentes do campo, ou seja, quando os titulados passam a disputar vagas no mercado acadêmico.

Isto porque que a problemática não está necessariamente na questão numérica entre os gêneros, mas no que se esconde por trás do discurso de igualdade que é promovido pelas instituições⁶⁴. Motivo pelo qual, os dados que serão abaixo analisados demonstrarão a perpetuação da dominação masculina no campo jurídico-acadêmico, mesmo no atual contexto democrático, e as violências simbólicas na qual estão envolvidas as docentes, inclusive na produção científica.

3.1.4 A formação das bancas de defesa nos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito no Estado do Espírito Santo

A partir das pesquisas que apontam para o grande avanço feminino na ciência, seja quanto ao número de titulações no Brasil e no exterior, seja quanto às publicações femininas que têm se aproximado cada vez mais do quantitativo masculino, procurou-se verificar no campo acadêmico se as mulheres tituladas, mestres e doutoras, têm nessa mesma frequência, ocupado os espaços que historicamente são masculinos, quais sejam, o de interpretar o Direito e o de definir os padrões do mundo social.

Assim, sobre a formação das bancas de defesa, houve uma análise quantitativa da distribuição por gênero acerca do número de orientandos, de orientadores e de membros convidados, relativamente aos dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo.

⁶⁴ O Estado como uma instituição é uma grande estrutura cuja cultura patriarcal funciona como sua estrutura estruturante; sendo as Instituições de Ensino e o próprio Direito seus mecanismos de atuação que funcionam como estruturas estruturadas.

Os dados foram colhidos nos meses de Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017, com base nos registros divulgados pelas referidas Instituições em seus sites. O prazo inicial da coleta dos dados foi demarcado pelas primeiras defesas ocorridas nos Programas.

Foram analisadas, então, um total de 356 bancas de Mestrado e a superioridade masculina ficou evidenciada, uma vez que a participação dos homens ficou acima de 80%, tanto na condição de orientador, como na condição de membro convidado.

Na Instituição 01, foram analisadas 219 bancas de dissertações defendidas no período de 2005 a Janeiro de 2017. E relativamente às orientações, 174 foram de ordem masculina e apenas 45 de ordem feminina. Acerca dos membros convidados, de 439 professores, 355 eram homens e 84 eram mulheres (Tabela 8).

Tabela 8 - Formação das bancas nas defesas das dissertações defendidas no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 - Janeiro/2017)

| Defesas | Membros da banca | | Orientadores | |
|---------|------------------|----------|--------------|----------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres |
| 2005 | 43 | 05 | 22 | 02 |
| 2006 | 48 | 10 | 27 | 02 |
| 2007 | 26 | 02 | 14 | - |
| 2008 | 31 | 11 | 15 | 06 |
| 2009 | 34 | 02 | 13 | 05 |
| 2010 | 23 | 10 | 14 | 02 |
| 2011 | 21 | 11 | 10 | 06 |
| 2012 | 33 | 01 | 12 | 05 |
| 2013 | 31 | 07 | 18 | 01 |
| 2014 | 22 | 10 | 13 | 03 |
| 2015 | 27 | 09 | 08 | 10 |
| 2016 | 16 | 06 | 08 | 03 |

Fonte: Andrade (2019)

Em relação à Instituição 02, sobre 137 bancas do ano de 2008 a Janeiro de 2017, das orientações, 114 foram de ordem masculinas e apenas 23 de ordem feminina. E, dos membros convidados, de 278 professores, 237 eram homens e 41 eram mulheres (Tabela 9).

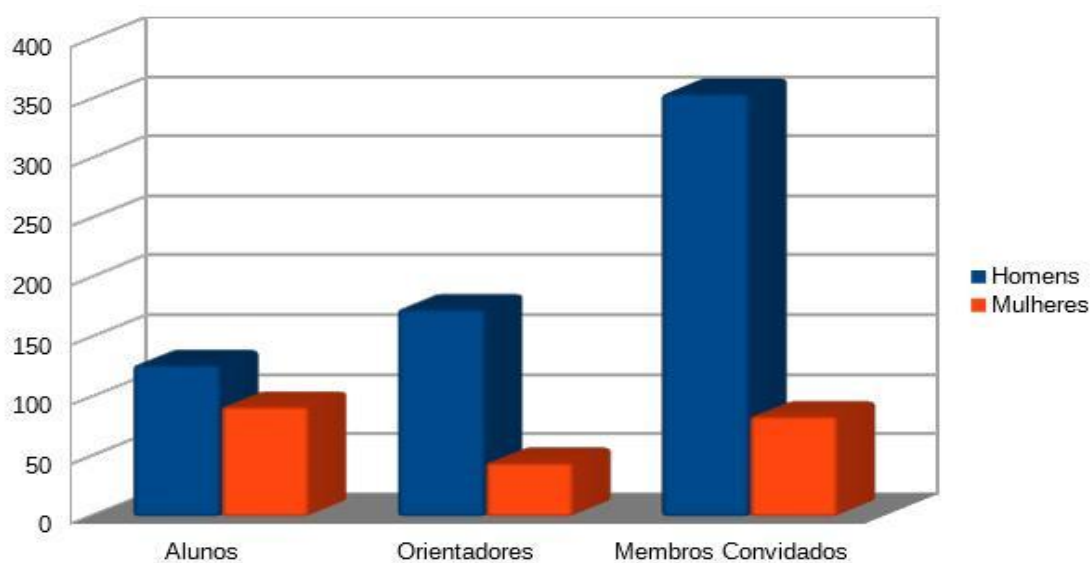
Tabela 9 - Análise acerca da formação das bancas nas defesas das dissertações no Programa de Mestrado em Direito da Instituição 02 (2008 - Janeiro /2017)

| Defesas | Membros Convidados | | Orientadores | |
|---------|--------------------|----------|--------------|----------|
| | Homens | Mulheres | Homens | Mulheres |
| 2008 | 22 | 03 | 11 | 02 |
| 2009 | 20 | 01 | 09 | 01 |
| 2010 | 22 | 05 | 08 | 05 |
| 2011 | 21 | 05 | 09 | 04 |
| 2012 | 24 | 02 | 11 | 02 |
| 2013 | 24 | 04 | 12 | 02 |
| 2014 | 22 | 02 | 11 | 01 |
| 2015 | 43 | 07 | 20 | 04 |
| 2016 | 39 | 12 | 23 | 02 |

Fonte: Andrade (2019)

Uma superioridade masculina que não parece tão expressiva em relação aos gêneros quanto à titulação, mas que vai se evidenciar quando o que está em jogo na regra dos campos é a interpretação do Direito. Como demonstrado a seguir, a partir dos dados colhidos na Instituição 01 (Gráfico 6):

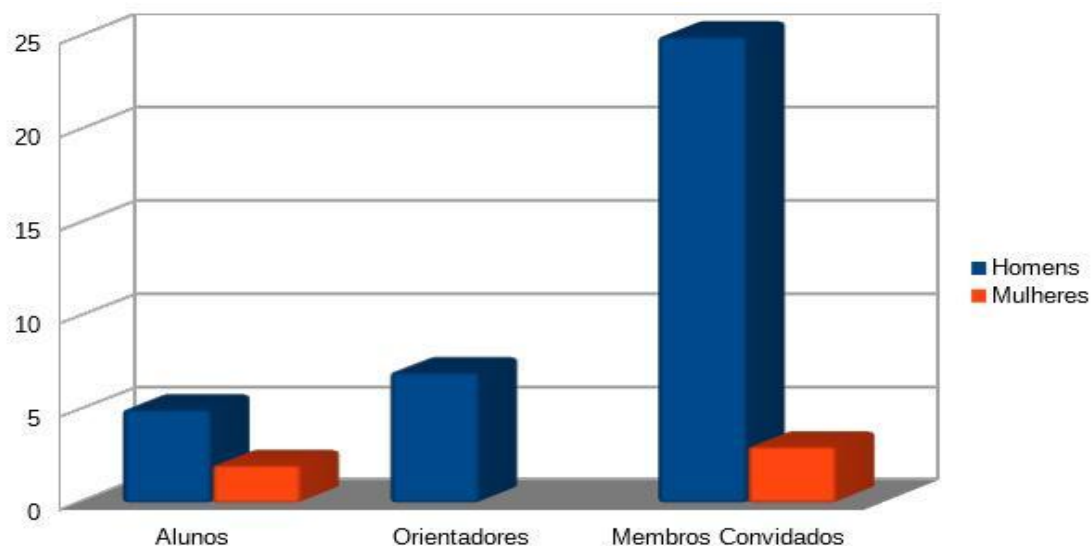
Gráfico 6 – Formação das Bancas de Mestrado na Instituição 01



Fonte: Andrade (2019)

Superioridade evidenciada também nos dados colhidos na Instituição 02 (Gráfico 7):

Gráfico 7 - Formação das Bancas de Mestrado na Instituição 02



Fonte: Andrade (2019)

Quanto a análise total das dissertações defendidas, a Instituição 01 apresentou um total de 219 bancas e Instituição 02, 137 bancas. No tocante às orientações, respectivamente, foram 147 e 114 masculinas, e apenas 45 e 23 femininas (Tabela 10).

Tabela 10 - Análise total das bancas de defesa das dissertações em relação à distribuição por gênero quanto à orientação

| Bancas | Total | Orientações Masculinas | Orientações Femininas |
|------------------|-------|------------------------|-----------------------|
| Defesas - IES 01 | 219 | 147 | 45 |
| Defesas - IES 02 | 137 | 114 | 23 |

Fonte: Andrade (2019)

Quanto a análise acerca dos membros convidados, a Instituição 01 contou com um total de 439 professores e Instituição 02, 278 professores. Sendo, respectivamente, 355 e 237 de homens convidados, e 84 e 41 de mulheres convidadas (Tabela 11).

Tabela 11 - Análise total das bancas de defesa das dissertações em relação à distribuição por gênero quanto aos membros convidados

| Bancas | Total | Homens | Mulheres |
|-----------------------------|-------|--------|----------|
| Membros Convidados – IES 01 | 439 | 355 | 84 |
| Membros Convidados – IES 02 | 278 | 237 | 41 |

Fonte: Andrade (2019)

Nas defesas de Mestrado no Estado do Espírito Santo, 81% das orientações foram de ordem masculina e 83% também foram de homens que compuseram as bancas como membros avaliadores. Apenas 19% das orientações foram por mulheres e 17% foram convidadas para avaliar as dissertações.

E esse é o “senso do jogo” (BOURDIEU, 2004). Por que a feminização do campo jurídico não abala a estrutura do jogo, pois os comportamentos são apropriados para a manutenção da lógica do campo, ou seja, da legitimidade masculina no exercício do poder simbólico que mantém o olhar jurídico pelas lentes do patriarcalismo.

Os dados no Programa de Doutorado em Direito no Estado do Espírito Santo, sob a perspectiva da igualdade de gênero, são tão desanimadores quanto os acima descritos no Programa de Mestrado. Mas são também esclarecedores quando a questão é tratar da violência invisível, mas naturalizada, sob a qual estão inseridas as docentes e cientistas jurídicas.

No Programa de Doutorado em Direito, foram verificadas as defesas das teses ocorridas no período de 2014 a Janeiro de 2017 e, não obstante terem sido ainda recentes em relação ao Programa, mantiveram-se inalteradas as relações de gênero até aqui dispostas no campo científico. A pesquisa foi realizada nos meses de Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017. Dentre os 07 orientadores computados, todos homens, não havia nenhuma mulher. Quanto aos membros convidados, os 28 docentes dividiam-se em 25 homens e apenas 03 mulheres (Tabela 12).

Tabela 12- Teses Defendidas no Programa de Doutorado X (2014 - Janeiro de 2017)

| Defesas | Total | Homens | Mulheres |
|-----------------|-------|--------|----------|
| Aluno | 07 | 05 | 02 |
| Orientador | 07 | 07 | 00 |
| Membro da Banca | 28 | 25 | 03 |

Fonte: Andrade (2019)

E, seguindo a lógica do campo jurídico, 100% das orientações foram masculinas e 89% dos membros avaliadores também foram homens. Do quantitativo feminino, apenas 11% de mulheres participaram das bancas na condição de avaliadoras e nesse período, não houve nenhuma mulher como orientadora.

3.1.5 Divisão por subáreas das dissertações apresentadas nos Programas de Mestrado em Direito no Estado do Espírito Santo

Ainda sobre as dissertações de mestrado, fora feito também um estudo quantitativo envolvendo dados colhidos nos meses de Dezembro de 2016 e Janeiro de 2017, acerca das subáreas temáticas trabalhadas nas dissertações defendidas no período de 2005 até Janeiro de 2017.

Para a definição das Subáreas temáticas das dissertações, foram analisados os Resumos de todas as dissertações, com base nas delimitações e nos objetivos propostos pelos autores.

As subáreas foram divididas da seguinte forma: PENAL: Direito Penal e Processual Penal; DIREITO PRIVADO: Direito Civil e Direito do Consumidor; TRABALHISTA: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; CONSTITUCIONAL: Direito Constitucional e Direitos Humanos; PÚBLICO: Direitos Administrativo, Tributário, Previdenciário e Ambiental; PROCESSUAL CIVIL e FILOSOFIA (Tabela 13).

Tabela 13 - Divisão por subáreas das Dissertações apresentadas no programa de Mestrado em Direito da Instituição 01 (2005 - Janeiro/2017)

| Subáreas | Homens | Mulheres |
|------------------|---------------|-----------------|
| Criminal | 77,77% | 22,23% |
| Direito Privado | 50% | 50% |
| Trabalhista | 18,75% | 81,25% |
| Constitucional | 63,88% | 36,12% |
| Direito Público | 57,89% | 42,11% |
| Processual Civil | 58,53% | 41,47% |
| Filosofia | 85,71% | 14,29% |

Fonte: Andrade (2019)

Desse modo, como já mencionado anteriormente, e pôde ser visto nos dados acima explicitados, nas defesas apresentadas na Instituição 01, dentre as disciplinas jurídicas, foi verificada a equiparação entre os gêneros quanto ao conteúdo relativo ao Direito Privado, 50% dos trabalhos masculinos e 50% dos trabalhos femininos; enquanto no Direito Criminal surgiu a maior disparidade e superioridade masculina, integrando 77,77% dos trabalhos produzidos por homens e 22,23% dos produzidos por mulheres.

Nesse sentir, no ambiente acadêmico, se as disciplinas de matriz criminal são ainda representativas de um universo viril, perigoso, masculino e de ordem pública (a norma e o *pater*), são nas relações privadas que se encontram grande parte das mulheres, a exemplo do Direito Civil e do Direito Trabalhista. Como, da mesma forma, aponta a tabela 14.

Tabela 14 - Divisão por subáreas das Dissertações apresentadas no programa de Mestrado em Direito na Instituição 02 (2008 - Janeiro/2017)

| Subáreas | Homens | Mulheres |
|------------------|---------------|-----------------|
| Criminal | 57,14% | 42,86% |
| Direito Privado | 66,66% | 33,34% |
| Trabalhista | 50,00% | 50,00% |
| Constitucional | 50,00% | 50,00% |
| Direito Público | 59,09% | 40,91% |
| Processual Civil | 59,21% | 40,79% |
| Filosofia | 100,00% | 0,00% |

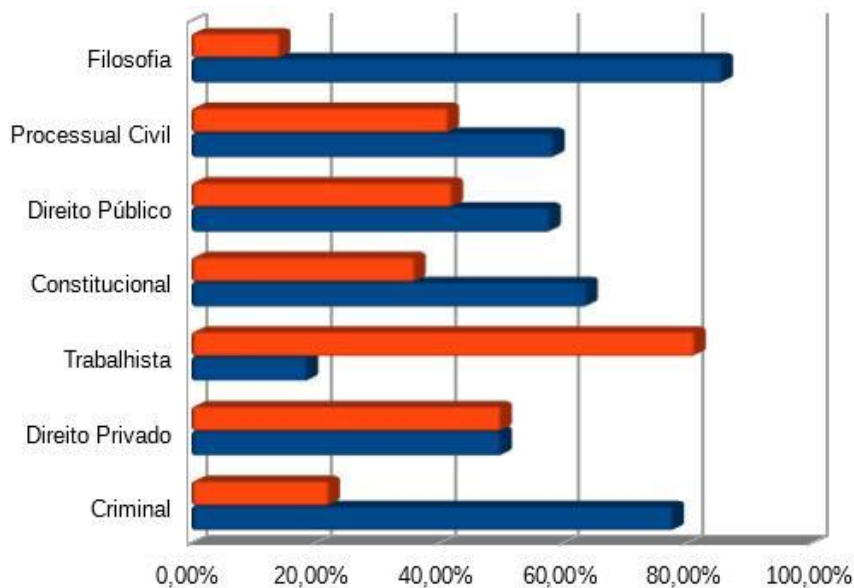
Fonte: Andrade (2019)

No campo jurídico, dentre os agentes que integram o campo, o *habitus* jurídico enseja a reprodução da cultura patriarcal de forma que as características socialmente atribuídas em torno do binário homem / mulher, sejam da mesma forma mantidas pelo Direito enquanto instrumento a serviço dos grupos dominantes.

Mas, durante a leitura dos trabalhos, verificou-se que grande parte tinha por objetivo análises de conteúdo filosófico e, ainda, que estes tinham sido produzidos na sua maioria por homens.

E, se algumas áreas do conhecimento são guetos femininos, pois relacionam-se com o ideário maternal, parece que a área filosófica ainda está sob a representação da racionalidade e da intelectualidade como construções masculinas. Nas dissertações investigadas, a presença masculina na área da Filosofia foi ainda maior, ultrapassando 80% dos trabalhos na Instituição 01 (Gráfico 8).

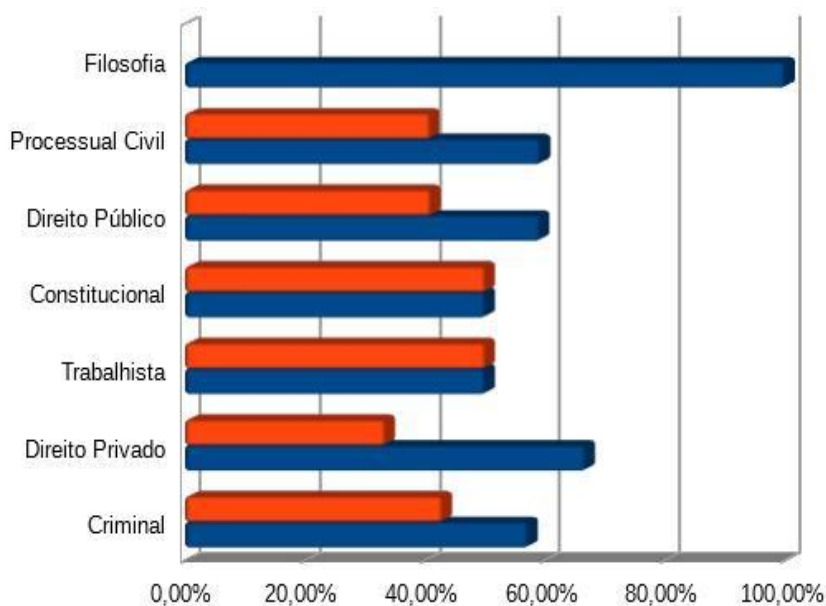
Gráfico 8- Subáreas das Dissertações na Instituição 01



Fonte: Andrade (2019)

Nas dissertações da Instituição 02, a área da Filosofia foi predominantemente masculina, totalizando 100% dos trabalhos analisados (Gráfico 9).

Gráfico 9- Subáreas das Dissertações na Instituição 02



Fonte: Andrade (2019)

Acerca dos estudos filosóficos, estes são apresentados pela história institucionalizada nas redes de ensino em geral a partir de filósofos, todos homens, sem qualquer preocupação com as filósofas que compuseram o contexto da época. E como as filósofas são completamente desconhecidas, Maria Luísa Ribeiro Ferreira e Margarida Gomes Amaral (2016, s.p.), procuram descrevê-las, como, por exemplo, quando citam “Aspásia, Eudóxia, Hipátia, ou Diotima, cujas teses foram meramente referidas em doxografias”⁶⁵.

Também, quando se trabalha a grande teoria Contratualista, como em Rousseau, não se faz qualquer menção a existência dos textos que o filósofo escreveu sobre a natural condição feminina de nascer para satisfação dos desejos do homem:

[...] o mais forte, aparentemente senhor, depende na realidade do mais fraco, e isso não em virtude de uma frívola galanteria, nem de uma orgulhosa generosidade do protetor, e sim em consequência de uma lei invariável da natureza que, dando maior facilidade de excitar os desejos do homem que a este a de satisfazê-los, faz depender o homem, apesar de tudo, da boa vontade da mulher, e o leva a procurar por sua vez agradar-lhe para conseguir que ele consinta em deixá-lo ser o mais forte. (ROUSSEAU, 1995, p.426).

Conforme Ferreira e Amaral (2016, s.p.) “é habitual pensarmos nos filósofos como indivíduos que lutaram contra preconceitos, que anteciparam teorias libertadoras (...). No entanto é doloroso constatar que grandes filósofos foram misóginos”. A filosofia, então, foi posta pelo que Adeodato (2013) chama por *relato vencedor*, qual seja, o relato do patriarcado e do seu projeto de invisibilização do relato feminino.

Sim, é um projeto. Projeto este reproduzido com muita eficiência pela rede de ensino, fomentado pelas diretrizes educacionais promovidas pelo Estado por meio dos livros e materiais didáticos. E essa força reprodutiva vem justamente do *habitus* que é, portanto, resultado de estratégias objetivas, de modo que, no campo científico, o discurso projeta um domínio racionalizado do mundo, com postulados de universalidade que não precisam ser efetivamente garantidos. (BOURDIEU, 2004).

⁶⁵ Doxografias são relatos das ideias de um autor quando interpretados por outro autor. As pesquisadoras explicam que para identificar as filósofas medievais e da modernidade o acesso mais fácil uma vez que deixaram obras escritas.

Mas, diante desse panorama, alertam as pesquisadoras que “quanto ao passado basta estarmos atentos à história da filosofia para percebermos que sempre houve mulheres filósofas, com mais ou menos protagonismo consoante o meio e a época em que viveram.” (2016, s.p.). Enfim, é preciso reforçar que não houve (e não há) uma ausência de filósofas ao longo da história e sim uma ausência de reconhecimento dos seus trabalhos.

3.2 AS MULHERES NO BRASIL PUBLICAM MAIS

Essa pesquisa foi inspirada nos estudos recentes que apontam que no Brasil as mulheres já publicam metade dos artigos científicos, como demonstram as notícias que foram divulgadas em diversas revistas eletrônicas:

“Mulheres são autoras de 50% dos artigos científicos publicados no país (...)” (Metrópolis, 2018).

“Mulheres já produzem metade da ciência do Brasil, diz levantamento (...)” (Folha de São Paulo/ 2017).

“Mulheres publicam metade dos artigos científicos no Brasil, aponta (...)” (IDGNOW / Terra, 2017).

“Brasil é líder global em número de mulheres cientistas (...)” (ÉPOCA, 2017).

A questão é, elas são as mais lidas?⁶⁶ Em resposta a essa pergunta, fora desenvolvida uma pesquisa quanto às bibliografias indicadas nos editais relativos aos processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil e no Espírito Santo.

⁶⁶ Pesquisa parecida foi realizada nos programas políticos-pedagógicos dos Cursos de Direito das duas Universidades no ES. E os dados colhidos, já mencionados no capítulo anterior, retrataram que em média 90% das obras indicadas são masculinas.

3.2.1 Bibliografias Indicadas nos Editais relativos aos processos seletivos das Universidades com Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil

Foram examinados 54 Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil, federais e estaduais, públicos e privados. A pesquisa foi feita durante o mês de Junho de 2017 e analisou 01 (um) Edital para ingresso como aluno regular em cada programa referente ao ano de 2017 (Quadro 6).

Quadro 6 - Análise por gênero do quantitativo de obras indicadas no processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil, em 2017

| Universidades | Pós - <i>Stricto Sensu</i> em Direito | Processo Seletivo 2017 | Obras | Autoria | | |
|--|---|------------------------------------|-------|---------|-------|----------|
| | | | | Homens | Mista | Mulheres |
| UFPA/Universidade Federal do Pará | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 003/2016 | 04 | 04 | - | - |
| UNAMA/Universidade da Amazônia | Mestrado | Edital 27/2016 | 06 | 05 | - | 01 |
| UFT/Universidade Federal do Tocantins | Mestrado | Edital 005/2016 | 05 | 05 | - | - |
| UFAL/Universidade Federal de Alagoas | Mestrado | Edital 44/2016 | 40 | 35 | 03 | 02 |
| UFBA/Universidade Federal da Bahia | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 01/2017 | 78 | 63 | - | 15 |
| UFC/Universidade Federal do Ceará (Fortaleza) | Mestrado e Doutorado | Edital(M)2/2016 Edital(D)3/2016 | 28 | 25 | 01 | 02 |
| UNIFOR/Universidade de Fortaleza | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 12/2017 | 06 | 06 | - | - |
| UFMA/Universidade Federal do Maranhão | Mestrado | Edital 31/2016 | 04 | 03 | - | 01 |
| UFPE/Universidade Federal de Pernambuco | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 03/08/2016 | 87 | 75 | 05 | 07 |
| UNICAP/Universidade Católica de Pernambuco | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 2017 (D*) | 05 | 03 | 01 | 01 |
| UFPB/Universidade Federal da Paraíba | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 91 | 64 | 04 | 23 |
| UFS/Universidade Federal de Sergipe | Mestrado | Edital 02/2016 | 11 | 08 | - | 03 |
| UNIT/Universidade Tiradentes (SE) | Mestrado | Edital 02/2016 | 09 | 04 | 01 | 04 |
| UFRN/Universidade Federal do Rio Grande do Norte | Mestrado | Edital 01/2017 | 65 | 64 | - | 01 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---|-----|-----|----|----|
| UFES/Universidade Federal do Espírito Santo | Mestrado | Edital 04/2016 | 14 | 10 | 02 | 02 |
| PUC/MINAS - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 093/2016 | 30 | 25 | 01 | 04 |
| UFJF/Universidade Federal de Juiz de Fora | Mestrado | Edital 01/2016 | 21 | 11 | 04 | 06 |
| UFMG/Universidade Federal de Minas Gerais | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 421 | 312 | 24 | 85 |
| UFU/Universidade Federal de Uberlândia | Mestrado | Edital 2017 | 05 | 04 | 01 | - |
| PUC/SP- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | Mestrado e Doutorado | Edital 2º/2017 (M/D) | 118 | 98 | 06 | 14 |
| UNAERP/Universidade de Ribeirão Preto | Mestrado | Edital 01/2017 | 15 | 10 | 03 | 02 |
| UNESP/Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Campus/Franca) | Mestrado | Edital 2016/2017 | 129 | 94 | 13 | 22 |
| UNIMAR/Universidade de Marília (SP) | Mestrado e Doutorado | Edital 12/2016-(M) Edital 1/2017-(D) | 07 | 07 | - | - |
| UNIMEP/Universidade Metodista de Piracicaba | Mestrado | Edital 2017 | 13 | 08 | 02 | 03 |
| UNISANTOS/Universidade Católica de Santos | Mestrado e Doutorado | Edital 122/2016 | 12 | 05 | 03 | 04 |
| USP/SP/Universidade de São Paulo | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 314 | 267 | 10 | 37 |
| USP/RIBEIRÃO PRETO/Universidade de São Paulo | Mestrado | Edital 01/2017 | 05 | 04 | 01 | - |
| Universidade Presbiteriana Mackenzie | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2º semestre de 2017 | 12 | 08 | 02 | 02 |
| PUC/RIO/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 2016 (D*) | 10 | 08 | - | 02 |
| UERJ/Universidade do Estado do Rio de Janeiro | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 2017 (D*) | 111 | 82 | 09 | 20 |
| UFF/Universidade Federal Fluminense | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 2017 (D*) | 11 | 10 | - | 01 |
| UFRJ/Universidade Federal do Rio de Janeiro | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 262/2016 (D*) | 03 | 03 | - | - |
| UNESA/Universidade Estácio de Sá/RJ | Mestrado e Doutorado | Edital (M) 2017/2 (D*) | 07 | 06 | - | 01 |
| UNIRIO/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | Mestrado | Edital 06/2017 | 04 | 01 | 01 | 02 |
| UVA/Universidade Veiga de Almeida (RJ) | Mestrado e Doutorado | Edital 14/2016 | 04 | 03 | - | 01 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|-------------------------------|-----|-----|----|----|
| UNB/Universidade de Brasília | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) (*) | - | - | - | - |
| UCB/Universidade Católica de Brasília | Mestrado | Edital 2017 | 06 | 04 | 01 | 01 |
| UFMS/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | Mestrado | Edital 2017/1 | 05 | 03 | 01 | 01 |
| UFMT/Universidade Federal de Mato Grosso | Mestrado | Edital 2017 | 02 | 02 | - | - |
| UFG/Universidade Federal de Goiás | Mestrado (02) | Edital 09/2016 Edital 2017 | 15 | 12 | - | 03 |
| UEL/ Universidade Estadual de Londrina | Mestrado | Edital 2017 | 23 | 19 | 02 | 02 |
| UFPR/Universidade Federal de Paraná | Mestrado e Doutorado | Edital(M/D) 2017 | 84 | 77 | 03 | 04 |
| UFRGS/Universidade Federal de Rio Grande do Sul | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 129 | 102 | 07 | 20 |
| PUC/RS-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 02 | - | - | 02 |
| UFSM/Universidade Federal de Santa Maria | Mestrado | Edital 030/2016 | 02 | 01 | - | 01 |
| UPF/Universidade de Passo Fundo | Mestrado | Edital 06/2016 | 03 | 03 | - | - |
| URI/Santo Ângelo - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões | Mestrado e Doutorado | Edital(M/D) 02/2017 | 02 | 01 | 01 | - |
| FURG/Universidade Federal do Rio Grande | Mestrado | Edital 03/2016 | 01 | - | 01 | - |
| UNISC/Universidade de Santa Cruz do Sul | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017 | 03 | 03 | - | - |
| UNISINOS/Universidade do Vale do Rio dos Sinos | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 2017/1 | 03 | 03 | - | - |
| UFPEL/Universidade Federal de Pelotas | Mestrado | Edital 002/2017 | 07 | 04 | 02 | 01 |
| UCS/Universidade Caxias do Sul | Mestrado e Doutorado | Edital 2016 | 04 | 04 | - | - |
| UFSC/Universidade Federal de Santa Catarina | Mestrado e Doutorado | Edital (M/D) 6/PPGD/2016 | 02 | 02 | - | - |
| UNESC/Universidade do Extremo Sul Catarinense | Mestrado | Edital 005/2017 | 01 | 01 | - | - |

Fonte: Andrade (2019)

(*) Não apresentaram prova de conhecimento específico como critério avaliativo.

O total de bibliografias indicadas nos editais analisados foi de 1.999. De autoria masculina foram 1.581 obras. De autoria feminina, 303 obras e de autoria mista, 115 obras.

Nas Instituições Públicas, o total de bibliografias indicadas nos editais analisados foi de 1727. As obras de autoria masculina somaram 1371. De autoria mista, 95 obras e de autoria feminina, 261 obras. Já nas Instituições Privadas, o total de bibliografias indicadas nos editais analisados foi de 272. As obras de autoria masculina somaram 210. De autoria mista, 20 obras e de autoria feminina, 42 obras (Quadro 07).

Quadro 7 - Total de obras indicadas no processo seletivo dos Programas de Pós – Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em 2017

| Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito | Total | IES Públicas | IES Particulares |
|--|--------------|---------------------|-------------------------|
| Bibliografias para ingresso nos Programas | 1.999 | 1.727 | 272 |
| Bibliografias de autoria masculina | 1.581 | 1371 | 210 |
| Bibliografias de autoria Mista | 115 | 95 | 20 |
| Bibliografias de autoria Feminina | 303 | 261 | 42 |

Fonte: Andrade (2019)

Das autorias indicadas para ingresso nos PPGD'S, apenas 15% das obras indicadas foram produzidas por mulheres e 6% por autoria mista, ao contrário das obras masculinas que somaram 79%. Quanto à divisão regional, o Sudeste apresentou o maior quantitativo de Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito, como também, de bibliografias indicadas para ingresso nesses programas, que somaram 1.266 obras, onde 976 eram de autoria masculina, 82 de autoria mista e 208 de autoria feminina (Quadro 8).

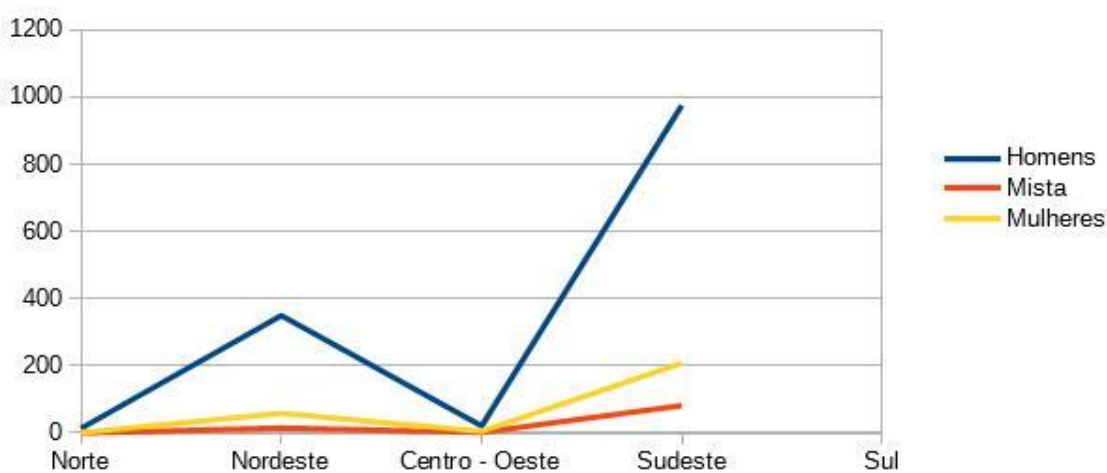
Quadro 8 - Obras indicadas, por região, no processo seletivo dos Programas de Pós – Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em 2017

| Regiões | Total de Bibliografias Indicadas | Autoria | | |
|----------------|---|----------------|--------------|-----------------|
| | | Homens | Mista | Mulheres |
| Norte | 15 | 14 | - | 01 |
| Nordeste | 424 | 350 | 15 | 59 |
| Centro - Oeste | 28 | 21 | 02 | 05 |
| Sudeste | 1.266 | 976 | 82 | 208 |
| Sul | 266 | 220 | 16 | 30 |

Fonte: Andrade (2019)

E, seguindo a pesquisa anterior acerca do quantitativo de docentes por região nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Sudeste que, abrigando as elites do país e a maior parte os cursos de Direito, ganhou posição de destaque na produção acadêmica e científica (Gráfico 10).

Gráfico 10 - Bibliografias Indicadas nos Editais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito nas Universidades do Brasil



Fonte: Andrade (2019)

Mas o sentimento de igualdade no campo científico que, na verdade, não altera a estrutura estruturante sob a qual o campo foi construído, ou seja, sob o patriarcalismo, daí ser fonte de violência simbólica, pode ser percebido em torno das próprias realidades vivenciadas pelas mulheres na produção científica.

Na Suécia, país considerado pela ONU como o de maior igualdade sexual no mundo, uma mulher cientista tem que ser 2,5 vezes mais produtiva do que seu colega homem, para ser avaliada igualmente a este, e receber financiamento para projetos de pesquisa. (LIMA; DUQUE-ARRAZOLA, 2003, p.29).

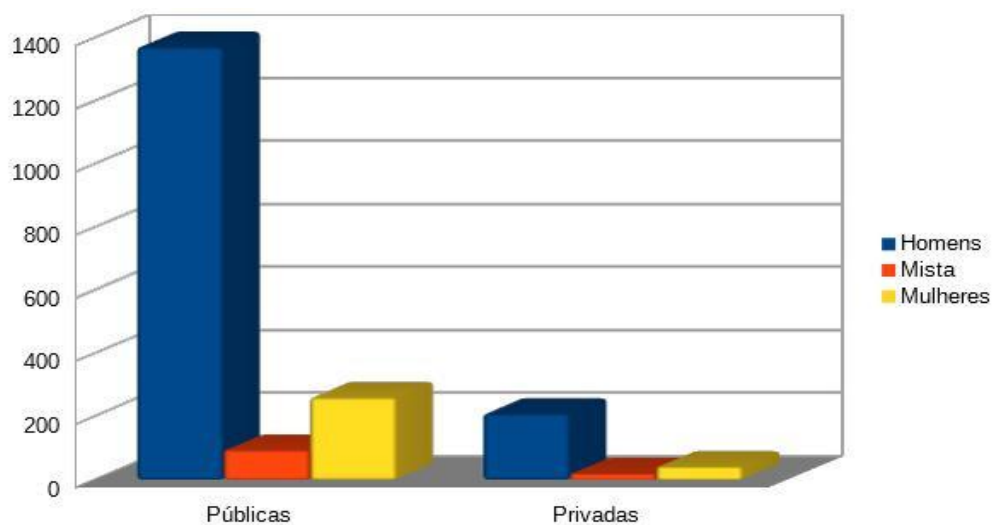
Na Inglaterra, o cientista britânico Tim Hunt, de 72 anos, bioquímico e que recebeu em parceria o Nobel de 2001 de Fisiologia (Medicina), durante uma Conferência

Mundial de Jornalistas Científicos na Coreia do Sul, declarou que laboratórios com homens e mulheres são “perturbadores”. (EXAME, 2015).

O cientista afirmou que mulheres deveriam trabalhar em laboratórios separados dos homens. E continuou: “*Deixem-me contar-lhes sobre o meu problema com as meninas. Três coisas acontecem quando elas estão no laboratório: você se apaixona por elas, elas se apaixonam por você e quando você as critica, elas choram.*”. Após a repercussão negativa do fato, Hunt disse que estava apenas tentando ser engraçado. (EXAME, 2015, grifo do autor).

Na realidade brasileira, “um levantamento publicado pela editora científica *Elsevier* no Dia Internacional da Mulher (08/03) mostrou que o Brasil é líder em igualdade de gênero na ciência. O estudo faz parte do relatório “Gênero no panorama global da pesquisa. Análise do desempenho da pesquisa através de uma lente de gênero ao longo de 20 anos, 12 geografias e 27 áreas temáticas” (2017, tradução nossa)⁶⁷. Todavia, a produção científica, inclusive no campo do Direito, ainda é majoritariamente masculina, principalmente nas Universidades Públicas, como aponta o gráfico a seguir:

Gráfico 11 - Instituições Públicas x Privadas no Brasil em relação as bibliografias indicadas nos Editais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito



Fonte: Andrade (2019)

⁶⁷ “*Gender in The Global Research Landscape. Analysis of research performance through a gender lens across 20 years, 12 geographies, and 27 subject areas*”.

Logo, em relação aos dados colhidos, além da superioridade na docência, o número de bibliografias masculinas indicadas para ingresso nos Programas de Mestrado e Doutorado seguirão a mesma lógica do campo jurídico e isso, independente do número de mulheres docentes. Porque também elas adotam as bibliografias masculinas e acreditam na legitimidade do discurso jurídico que, apesar ser um discurso masculino, o Direito seria um espaço universal, um campo de transformação social. É a violência simbólica produzida pelo Direito.

3.2.2 Bibliografias Indicadas nos Editais relativos aos processos seletivos dos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo

Analisou-se, a partir dos Editais de 2015 a 2017, o número de autores, autoras e de autorias mistas nas bibliografias indicadas para ingresso como aluno regular nos Programas de Pós – Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo. A pesquisa foi realizada no mês de Março de 2017 e, levando-se em conta as Instituições 01 e 02, do total de 31 bibliografias indicadas nos editais analisados, 24 obras foram de Autoria masculina, 02 de autoria mista e 05 de autoria feminina (Quadro 9).

Quadro 9 - Quantitativo de obras indicadas no processo seletivo dos Programas de Pós – Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo, em 2017

| IES / Pós - <i>Stricto Sensu</i> em Direito | Processo Seletivo 2017 | Obras Indicadas | Autoria | | |
|---|------------------------|-----------------|---------|-------|----------|
| | | | Homens | Mista | Mulheres |
| Instituição 01 | Edital 2017/2 | 17 | 14 | - | 03 |
| Instituição 02 | Edital 04/2016 | 14 | 10 | 02 | 02 |

Fonte: Andrade (2019)

No Estado do Espírito Santo, o quadro se repete, onde 77% das obras indicadas foram escritas por homens, 16% apenas por mulheres e 7% de autoria mista. E, assim, respondendo à pergunta inicial do capítulo - Sim, as mulheres publicam mais. Mas não são as mais lidas. E não são as mais divulgadas.

A produção científica feminina, especialmente no campo jurídico que está em análise, não modifica o núcleo estruturante da ciência jurídica que continua a se utilizar dos mesmos pensamentos clássicos e masculinos que a fundaram. Seja na graduação, como núcleo sólido do *habitus* jurídico e reprodutor do *habitus* patriarcal. Seja na pós-graduação como núcleo crítico das influências jurídicas no mundo social.

Por fim, a dominação masculina não está numericamente no quantitativo de homens ou de mulheres em determinado órgão, mas na manutenção do Poder Simbólico que mantém as mulheres sempre um degrau abaixo da superioridade dos homens⁶⁸, e as fazem incorporar inconscientemente um *habitus* jurídico que naturalmente se reproduz.

⁶⁸ Que, apesar de também construídos e socializados para sustentar essa estrutura, inegavelmente se beneficiam dela.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a estudar a feminização das profissões jurídicas, mais propriamente, a docente jurídica no contexto das Pós-Graduações *Stricto Sensu*. A isto, por meio do método dialético, o problema de pesquisa girou em torno do fato de que, levando-se em conta o *campo jurídico* como um campo de poder historicamente masculino, se a realidade feminina nas produções científicas e, portanto, na gerência das lentes sob a qual se interpreta o Direito, representaria uma emancipação feminina daquilo que sempre esteve sob a orientação da dominação masculina.

Acerca do termo emancipação, a sua utilização foi preferida em relação ao termo empoderamento que, mesmo significando no campo social uma forma de conquista, de autonomia e de liberdade, tem sua gênese ligada aos atos de poder, de autoridade e de soberania. Por esse ângulo, nas relações que se estabelecem no campo do *poder* há uma sobreposição ideológica de um grupo dominante sobre o dominado de forma que tais relações pareçam, na verdade, uma condição natural. E, nesse sentir, de forma simbólica, há uma sobreposição das mulheres brancas que as distanciam da luta das mulheres negras.

Fato que vai explicar os contornos (perigosos) que o feminismo tem assumido no que poderia ser considerado uma quarta onda, qual seja, a não aceitação das mulheres transexuais pelas mulheres cisgêneras, pois um “homem” não poderia lutar pelos direitos de uma mulher, porque são naturalmente opostos. Assim, a luta não é por igualdade, mas por poder, pela legitimidade de dizer as regras do jogo.

Destarte a escolha por emancipação feminina ao invés de empoderamento feminino, não se pretende deslegitimar os movimentos sociais e a sua importante luta pela visibilidade das minorias, mas somente escrever a liberdade feminina sob outra perspectiva que não retome a ideia estrutural de poder e de dominação.

A tese, então, percebe a Emancipação Feminina a partir de quatro conjunturas, quais sejam, Emancipação Intelectual, Emancipação Sexual, Emancipação Política e

Emancipação Estrutural, que não seguem uma lógica temporal, mas, ao contrário, conectam-se uma vez que a participação feminina no campo público ocorreu em todos os tempos históricos, muito embora ausentada dos registros oficiais.

A Emancipação Intelectual, significando a concepção pela mulher da sua condição de Sujeito no processo social e não de coisificação, pôde ser verificada em vários momentos da história, desde as filósofas da Grécia antiga, às escritoras, artistas e militares seja da época medieval, moderna ou pós-moderna.

A Emancipação Sexual representa as mulheres no campo público, no âmbito das instituições sociais, como no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à produção científica e à cidadania. Já a Emancipação Política se remete aos atos políticos como um universo estritamente masculino que vai contar com a participação da mulher em cargos representativos do Estado, por vínculo de hereditariedade, nomeação ou por eleição.

Por fim, a Emancipação Estrutural que, além de acumular em si as emancipações intelectual, sexual e política, também representa o rompimento estrutural tanto com o patriarcalismo como com outras formas de dominação. Entretanto, as Emancipações mantêm uma relação dicotômica com o que a tese vai chamar de Concessões Patriarcais, uma vez que, não obstante a importância das lutas femininas, mas as emancipações de alguma forma serviram à cultura do patriarcado e, assim, foram efetivadas até os limites simbólicos ou não, determinados por ela. As Concessões, diferente das Emancipações, seguem um critério temporal e são classificadas por esta pesquisa em Concessão Paternal, Concessão Estatal e Concessão Social.

A Concessão Paternal vigorou até meados do séc. XIX e deu-se a partir do casamento, quando a mulher sendo propriedade do pai era transferida ao marido com a função de procriação e satisfação das vontades do esposo. Sob a tutela do *pater* a filha estava sobre constante vigilância da mãe e/ou da cuidadora que se responsabilizavam pelos atos preparatórios para a futura maternidade e para que fosse uma boa esposa. Após o casamento, com os maridos voltados para o campo público, a mulheres, mesmo na condição de *res*, podiam criar espaços que fossem

seus, por exemplo, por meio das artes, poesias e de outras literaturas (até mesmo para relações sexuais com outros homens). E foram esses espaços que propiciaram as faíscas de uma emancipação intelectual, primeiramente individuais, mas que se tornariam mais a frente focos de resistência.

A Concessão Estatal inicia com a Revolução Industrial na Europa no final do séc. XVIII e no séc. XIX, com a necessidade de mão de obra que fosse mais barata e que se prestasse a serviços de menor valor, como em lavanderias. Até porque houve a perda de muitos homens nas guerras instauradas. Mas apesar da dura realidade de exploração sexual e da força de trabalho, com o ingresso no campo público, as mulheres alcançaram também outras frentes como escolas, universidades e cidadania. Assim sendo, tanto a Concessão Paternal, quanto a Concessão Estatal estiveram fortemente ligadas às condições jurídicas da época, pois o Direito sempre esteve atrelado às relações de propriedade e às deliberações estatais.

Importando pontuar que essas realidades foi por muito tempo (e ainda hoje não foi superada) uma história das mulheres brancas, pois as mulheres negras já eram escravizadas nas funções sexuais e domésticas, e todas as conquistas para elas vieram de forma bem mais tardia do que para as outras.

A última forma de concessão foi a Concessão Social que se dá no séc. XXI a partir do *senso comum* resultante dos movimentos feministas e do liberalismo como novo viés estatal e garantidor das liberdades, onde as igualdades constitucionais ganharam força nas relações de gênero e são sentidas pela sociedade que absorveu o novo estado democrático onde todos têm os mesmos direitos e obrigações na ordem jurídica, entendendo que seus problemas de classe, gênero e etnia são fatores, agora, históricos (o mito da democracia).

E foi sob essa lógica social que a tese trabalhou as concepções de Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico e as violências simbólicas produzidas por ele que, ao se apresentar como a chave para a justiça social, na verdade, por meio do *habitus*, socializa seus agentes a perpetuar o poder simbólico dos detentores dos capitais dominantes, mesmo que haja uma luta simbólica e interna no campo pelo poder de ser dizer o Direito.

Dessa maneira, o Direito é um dos instrumentos que serve para a reprodução das distinções (hierarquias sociais descritas por Bourdieu) e do patriarcalismo. Este como estrutura estruturante do Estado, que é visto aqui como um espaço social de luta que detém o poder simbólico da produção da visão legítima do mundo social. E, sendo uma estrutura estruturada, o discurso jurídico faz com que se acredite nas decisões e interpretações promovidas pelo campo jurídico não como frutos da visão de uma autoridade, mas sim da lei.

Os agentes que integram o campo jurídico não estão representados somente pelo corpo de juristas; mas também pelos detentores de outros capitais, como o capital político (são as homologias do campo). Ainda assim, por meio dos efeitos da apriorização, da neutralização e da universalização, as práticas jurídicas vão ser consideradas como produto da obediência às normas. O que justifica o fato dos juristas acreditarem na função social proposta pelo Direito.

E é de onde vem a força do *habitus* jurídico incorporado pelos agentes do campo, inclusive pelas próprias mulheres, e da violência simbólica promovida pelo discurso jurídico, ou seja, a crença na capacidade social do Direito e a ignorância da manutenção de um poder simbólico como objetivo de uma cultura dominante.

E uma das grandes propostas do Estado, gerenciadas pelos grupos que compõem a cultura dominante, é justamente a ideia da busca pela igualdade constitucional, seja entre os membros da sociedade, seja entre os componentes da divisão territorial do próprio Estado. No primeiro caso, a igualdade de gênero e de todos no tocante ao acesso às mesmas condições na sociedade vai ser a grande engrenagem da máquina jurídica. No segundo, sendo a identidade um fator para além do viés econômico, a divisão das regionalidades e das várias culturas, delimitados juridicamente, num mercado de bens simbólicos, vai definir a cultura dominante e legítima sobre as demais.

E nesse mercado de bens simbólicos, tanto na questão de gênero, quanto na questão da identidade regional, estão as mulheres inseridas numa esteira de dominação e de inferiorização simbólicas em relação ao universo masculino que

culturalmente legítima a visão do mundo social. Todavia, assim como o Direito, outras estruturas estruturadas vão servir ao Estado e aos determinismos sociais: a Escola e o seu processo de inculcação dos arbitrários culturais.

Isto porque a escola funciona como instrumento de repetição dos fatos históricos institucionalizados que são apresentados como verdades absolutas conforme os relatos que foram vencedores, ou seja, a história dos grupos dominantes, quais sejam, dos homens, brancos e possuidores dos capitais econômicos. E nestes grupos, independente dos capitais, seja econômico, social ou simbólico, há um ponto em comum – a ordem masculina das coisas.

O ensino institucionalizado, enquanto trabalho pedagógico secundário, seguindo as diretrizes da instituição familiar que exerce a função pedagógica primária, vai reproduzir nas mensagens, nos brinquedos “educativos”, nos gestos, nas falas, a naturalização dos atributos historicamente construídos tanto em relação às distinções, onde o ser negro e a pobreza são representados nos livros didáticos de forma que se entenda o lugar que assumem na sociedade, quanto na questão do binarismo homem-mulher, de forma que os atributos sociais/sexuais sejam eternizados.

Na concepção binária macho/fêmea, os corpos são socializados de maneira que o ser masculino constitui todos os momentos históricos e está representado no falo, na força, na virilidade, na intelectualidade, nos jogos, nas guerras, no comando, no público; em detrimento das meninas que, como um capital simbólico de menor valor, e como moedas de um mercado simbólico, além de estarem ausentadas dos feitos históricos e científicos, representam a beleza, a docilidade, a maternidade, a obediência e o campo privado.

E nesse processo, é uma importante função das instituições (Estado, Igreja, Família, Escola), inculcar nas mulheres a “ordem natural dos sexos” ou seja, inculcar os mesmos valores que as tornam simbolicamente menores. As meninas são, a partir do trabalho pedagógico familiar e escolar, socializadas para naturalizar a dominação masculina, assim como, os meninos o são para figurar socialmente como o macho alfa dessa estrutura.

Porém o trabalho pedagógico das instituições é tão sutil que aos olhos gerais, passa quase imperceptível, pois o discurso oficial é de que todos são e devem ser iguais na ordem estatal. Está aí a violência simbólica. Invisível, mas com efeitos reais num *habitus* que, apesar de não ser determinante pois os agentes do campo podem conhecer das regras do jogo, é duradouro e de longa duração. O que explica do fato da resistência dos agentes ser uma luta, que ainda não foi capaz de romper com a estrutura.

Mas a luta é necessária e foi a começar dos pequenos focos de resistência que a emancipação feminina foi possível. Uma emancipação que alcançou a intelectualidade, a política e a sexualidade, já que com o ingresso no campo público, as mulheres avançaram no mercado de trabalho, nos cargos públicos, nas universidades e na ciência.

Na América Latina, a feminização das profissões teve como grande marco os processos de democratização dos Estados e já na década de 70 se registrava uma ascensão das mulheres nos setores públicos e privados do mercado. Ainda sim, em outros países ocidentais tal progresso foi presenciado no mesmo contexto temporal, dada a própria expansão comercial.

Quanto à expansão das profissões no âmbito jurídico, a magistratura historicamente sempre esteve à frente do campo com a função de interpretar o mundo social pelos olhos masculinos, brancos e fidalgos dos agentes, não obstante a neutralidade da lei ser declarada como fundamento do Direito. Com os Cursos de Direito não foi diferente; inaugurando um corpo jurídico, político e elitista, estruturou-se sob a força de um *habitus* que seguiu (e segue) na perpetuação da dominação e das distinções.

As profissões jurídicas em si, como também o ingresso das mulheres nesse campo, cresceram no Brasil com a Constituição de 1988, juntamente com outras instituições democráticas. No ensino jurídico, a participação feminina no núcleo docente começa na década de 90 com a abertura do mercado e, com isso, das instituições privadas de ensino superior.

E, mesmo assim, diante da maciça entrada das mulheres na academia enquanto docentes, e do hibridismo como uma nova característica das graduações em Direito, a força do *habitus* jurídico vai continuar a reproduzir por meio dos gestos, vestimenta, linguagem e palavras de ordem, as condicionantes sociais da superioridade masculina como um capital cultural herdado, de forma a mantê-las simbolicamente numa condição de menor prestígio.

E como *habitus* é absorvido inconscientemente pelos agentes do campo, há uma repetição pelos docentes (independente do gênero) quanto à adoção das bibliografias masculinas, assim como, há uma naturalização simbólica das disciplinas de direito penal como masculinas; pois a visão punitiva é um atributo do campo público, do Estado, para o qual se exige força e virilidade; em contrapartida as disciplinas que dispensam tais condições, são as que mais se percebe a presença feminina, como nas de ordem civil.

No contexto atual, veicula-se uma aparente equiparação quando se trata das fases iniciais de ingresso no campo jurídico, como nos Cursos de Graduação em Direito onde o número de mulheres ingressantes e concluintes é maior do que o de homens ou quando se remete ao número de advogadas e advogados inscritos na OAB. Entretanto, essa participação no mercado jurídico vai diminuir conforme se elevam as estruturas de poder internas do campo.

As mulheres são minoria na magistratura, na promotoria de justiça, nos cargos de delegado de polícia e de advogados públicos. A defensoria é a área em que mais se registra a presença das mulheres e, ainda assim, nas esferas estaduais. O que explica o fato de simbolicamente possuir menor valor no jogo dos capitais. As esferas federais e as chefias, como em todas as áreas, são setores que permanecem na eminência masculina como característica marcante.

Em relação a docência jurídica, esta também é majoritariamente masculina. No Brasil, quanto às titulações, o doutorado é mais frequente na rede pública do que o mestrado, que está mais na rede privada. Acerca do quantitativo de professoras nos Cursos de Direito, o índice é também maior nas instituições públicas do que nas privadas.

Realidades que não se aplicam aos professores negros no ensino superior. Isto porque se o número de docentes do sexo masculino, negros, já é pequeno, em relação às mulheres negras, os índices são ainda menores. Mas são maiores quando se trata de empregos domésticos ou subempregos. Dados que não podem ser ignorados quando se analisa a emancipação feminina diante dos discursos liberais.

No âmbito das Pós-Graduações *Stricto Sensu*, as mulheres também avançaram muito e, com base nos índices oficiais, hoje são as mais tituladas nos programas de mestrado e doutorado nacionais e no exterior, tendo a produtividade científica na mesma proporção da masculina. Entretanto, acerca dessas informações, algumas ponderações são indispensáveis.

As mulheres podem até ser as mais tituladas, no entanto, nos respectivos programas, na área jurídica, a média nacional é de 70% de homens vinculados como docentes para 30% de mulheres. Nas Pós-Graduações *Stricto Sensu* em Direito no Estado do Espírito Santo, para além da maioria dos docentes serem do sexo masculino, nas defesas de tese verificadas no Programa de Doutorado, 100% das orientações foram masculinas e 89% dos membros avaliadores também foram homens, enquanto apenas 11% das mulheres participaram das bancas na condição de avaliadoras.

Nas defesas de Mestrado, 81% das orientações também foi de ordem masculina e 83% de homens compuseram as bancas como membros avaliadores. As mulheres somaram apenas 19% como orientadoras e 17% como parte avaliativa convidada.

E, apesar das mulheres publicarem mais, na pesquisa realizada para esta tese, das bibliografias indicadas para ingresso no PPGD'S no Brasil, apenas 15% das obras foram produzidas por mulheres, 6% por autoria mista e 79% delas por homens. Numa pesquisa acessória aqui desenvolvida, nas duas universidades com graduação em Direito no Estado do Espírito Santo, a indicação de obras femininas foi de 6% em uma Instituição e de 11% na outra. As autorias mistas totalizaram 2% e 4%. Já a indicação de obras escritas por homens foi de 92% e 85%,

respectivamente. Obedecendo, portanto, a regra do jogo para que a socialização feminina seja de tal forma que reconheça naturalmente a legitimidade masculina para a interpretação do mundo social.

Índices que demonstram o quanto a condição de classe das mulheres na docência e na pesquisa jurídica não condiz com a posição de classe que ocupam, pois não são equivalentes, pois apesar de estarem na condição de pesquisadoras, ainda ocupam uma classe cujo coeficiente simbólico é negativo no mercado dos bens simbólicos. Pontuando-se que, todavia, as mulheres brancas nesse mercado possuem capitais dos quais as mulheres negras ainda estão desprovidas. E também de que as primeiras precisam destas para a manutenção desses capitais.

E a pergunta chave que foi feita ao final deste trabalho - diante de todos esses números - quem são essas mulheres pesquisadoras do campo jurídico? As pesquisas apontam que são brancas, de classe média e média alta e concentradas em sua maior parte na região Sudeste que, historicamente, também concentra a elite política do país e os mais reconhecidos Cursos de Direito. Além do fato de que, simbolicamente, detém um capital cultural dominante que vai determinar a visão legítima em relação às culturas regionais. Nesse pensar, a lógica do campo não foi quebrada, qual seja, o *habitus* jurídico (que é também um *habitus* patriarcal) e a manutenção das distinções.

De toda forma, a participação feminina no âmbito da docência e da produção científica demonstra o quanto, no processo de feminização das profissões jurídicas, a questão da dominação masculina não está disposta no quantitativo de homens ou de mulheres no campo, mas sim num *habitus* que mantém e socializa os atores para naturalmente entenderem a legitimação dos homens enquanto padrão social, moral e ético.

Razão pela qual, não rompe com a reprodução do Direito como um projeto voltado para uma elite masculina e branca, posto que também a força das distinções não será abalada, até porque são vistas como fatores históricos, o que inviabiliza pensar no acesso das mulheres (brancas e dotadas de capitais econômicos) aos campos de poder como uma plena emancipação ou emancipação estrutural que representa

justamente o rompimento estrutural com patriarcalismo e com as demais formas de dominação.

Portanto, das concessões patriarcais que aproveitaram-se de uma maneira ou de outra das emancipações femininas, a concessão social enquanto último estágio da dominação masculina vigente, será mascarada por uma falsa ideia de liberdade feminina, ou seja, por uma violência simbólica produzida pelas instituições; restando ainda um longo caminho para uma emancipação capaz de eclodir a estrutura invisível, mas eficiente, das violências produzidas pelo Estado na eternização do poder simbólico da classe dominante.

REFERÊNCIAS

ABRAES - Associação Brasileira de Estágios. **Dados dos estagiários estudantes no Brasil**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.abres.org.br/v01/dados-estagiarios-estudantes-no-brasil/>>. Acesso: 10 Dez. 2018.

ABRAMOWICZ, Anete; OLIVEIRA, Fabiana de. **A Sociologia da Infância no Brasil: Uma área em construção** Educação. Santa Maria, Vol. 35, No. 1, Jan./Abr. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1602/897>>. Acesso em: 01 Dez. 2018.

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito: Uma Crítica A Verdade na Ética e na Ciência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa aponta homens e brancos como maioria no Ministério Público**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/pesquisa-aponta-homens-e-brancos-como-maioria-no-mp>>. Acesso em: 01 Dez. 2018.

ALAMBERT, Zuleika. **A mulher na história: A história da mulher**. Fundação Astrogildo Pereira/FAP: Abaré, 2004.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. **Michel Foucault e a teoria do poder**. Tempo Social. Rev. Sociol. USP, São Paulo, Vol.7, No.1-2, Outubro/1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701995000100105>. Acesso em: 07 Ago. 2017.

ALONSO, Angela. **Idéias em movimento: A geração de 1870 na crise do Brasil-Império**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ANDERSON, Jamie Lee. **Ruth Landes e Edison Carneiro: Matriarcado e etnografia nos candomblés da Bahia (1938-9)**. Rev. Hist. UEG, Porangatu, Vol. 2, No.1, Jan./Jul. 2005. Disponível em: <<http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/1585>>. Acesso em: 07 Ago. 2017.

ANDP - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. **Mulheres na Polícia**. 2014. Disponível em: <http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.e dt.materia_codigo=6485#.W8us41K5ddg>. Acesso em: 10 Set. 2018.

ANLEU, Sharyn Roach. **Mulheres nas profissões jurídicas**: Teoria, pesquisa e prática. Revista Panóptica, Vitória, Vol. 8, No. 1, 2013. Disponível em: <<http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/296>>. Acesso em: 07 Ago. 2017.

ARANHA, Maria Lúcia Arruda. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 2002.

ARAÚJO, Adriane Reis de; MOURÃO, Tânia Fontenele (Orgs.). **Trabalho de mulher**: Mitos, riscos e transformações. São Paulo: LTr, 2007.

ARENDDT, Hannah. **Poder e violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARTES, Amélia Cristina Abreu. **Estudantes de pós-graduação no Brasil**: Distribuição por sexo e cor/raça a partir dos Censos Demográficos 2000 e 2010. In: 36ª Reunião Anual da Anped, 2013, Goiânia. Sistema Nacional de Educação e Participação Popular: desafios para as políticas educacionais, 2013. Disponível em: <http://www.anped11.uerj.br/texto_Amelia.pdf>. Acesso em: 10 Nov. 2018.

BAQUERO, Rute Vivian Angelo. **Empoderamento - Instrumento de Emancipação Social?**: Uma Discussão Conceitual. Rev. Debates, Porto Alegre, Vol. 6, No. 1, Jan./Abr. 2012. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/26722>>. Acesso em: 07 Set. 2017.

BARRETO, Andreia. **A mulher no ensino superior**: Distribuição e Representatividade. Cadernos do GEA, Rio de Janeiro, Vol. 2, No. 6, Jul./Dez. 2014. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/04/caderno_gea_n6_digitalfinal.pdf>. Acesso em: 07 Set. 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: A experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário**. Rev. Justiça do Direito. Vol. 29, No. 3, Set./Dez. 2015. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5611>>. Acesso em: 07 Set. 2017.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. **A reversão do Hiato de Gênero na educação brasileira no século XX**. Cadernos de Pesquisa, Vol. 39, No. 136, Jan./Abr. 2009. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/277>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BEZERRA, Nathalia. **Mulher e Universidade**: A longa e difícil luta contra a invisibilidade. Conferência Internacional sobre os Sete Saberes. Anais. Fortaleza: UECE, 2010. Disponível em: <<http://www.uece.br/setesaberes/anais/pdfs/trabalhos/420-07082010-184618.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BIAN, Lin; LESLIE, Sarah-Jane; CIMPIAN Andrei. **Gender stereotypes about intellectual ability emerge early and influence children's interests**. *Inst. Science*. Vol. 355, January 2017. Disponível em: <<http://science.sciencemag.org/content/355/6323/389>>. Acesso em: 01 Jan. 2018.

BINI, Seila. **Manual formação estratégica para secretárias**: Estar bem, para parecer bem. Rio Grande Sul: Clube Jornada de Estudos, 2008.

BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloísio. **Rompendo com a (Ir)Racionalidade Punitiva**: Filosofia da Libertação e Direitos Humanos. *Rev. Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, Vol. 9, No. 9, Jan./Jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/251>>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

BONELLI, Maria da Gloria. **Docência do Direito**: Fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade. *Cadernos de Pesquisa*. Vol. 47, No. 163, Jan./Mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742017000100094&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

_____. **Expansão dos cursos de Direito e a diversidade no corpo docente no Brasil**. ABEP, Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/ebook/article/view/2450>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. **A escola conservadora**: As desigualdades frente à escola e à cultura. 2003. Disponível em: <<https://social.stoa.usp.br/articles/0039/0104/BOURDIEUPAescolaconservadoraasd desigualdadesfrenteaescolaeacultura.pdf>>. Acesso em: 28 Dez. 2017.

_____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Esquisse d'une théorie de la pratique, précédé de "Trois études d'ethnologie kabyle"**. Genève: Droz, 1972.

_____. **La distinction: Critique sociale du jugement**. Paris: Minuit, 1979.

_____. **La force du droit**: éléments pour une sociologie du champ juridique. Paris: Actes de la Recherche en Sciences Sociales, 1986.

_____. **Les Trois États du capital culturel**. *Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, Vol. 30, Nov. 1979. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1979_num_30_1_2654>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

_____. **Méditations Pascaliennes**. Paris: Seuil, 1997.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Os Juristas: Guardiões Da Hipocrisia Coletiva**. Pdf. 1991. Disponível em: <https://docgo.net/viewdoc.html?utm_source=os-juristas-guardioes-da-hipocrisia-coletiva>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

_____. **Questions de Sociologie**. Paris: Minuit, 1984.

_____. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-1992)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **What makes a social class?: On the theoretical and practical existence of groups**. *Berkeley Journal of Sociology*, Vol. 32, 1987. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2290040/mod_resource/content/1/Bourdieu%20-%20What%20makes%20a%20social%20class.pdf>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Enigma**. Dicionário mítico-etimológico da mitologia grega. Vol. 1 (A-I). Petrópolis: Vozes, 1991. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4492509/mod_resource/content/2/demgol_pt.pdf>. Acesso em: 08 Abr. 2017.

Brasil é líder global em número de mulheres cientistas. ÉPOCA, 2017. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2017/03/brasil-e-lider-global-em-numero-de-mulheres-cientistas.html>>. Acesso em: 08 Fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. **Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 08 Jan. 2019.

_____. Ministério da Educação. **Relatório Educação para Todos no Brasil, 2000-2015**. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192>. Acesso em: 10 Set. 2016.

_____. Ministério da Justiça. **I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil**. Brasília: MJ, 2011. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/diagnostico-advocacia.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **IV Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: MJ, 2015. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 10 Set. 2017.

BURAWOY, Michael. **O marxismo encontra Bourdieu**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. **Bioética e Aborto: Uma mediação possível entre saberes, ciência, direito e religião?** In: ____; LELLIS, Ivana Bonesi Rodrigues (Org.). *Aborto: um diálogo entre direito, ciência, ética e religião*. Curitiba: CRV, 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **Mulheres permanecem como maioria na pós-graduação brasileira**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8787-mulheres-permanecem-como-maioria-na-pos-graduacao-brasileira>>. Acesso em: 10 Nov. 2018.

_____. **Plataforma Sucupira**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf;jsessionid=Ab3ZSF0oG66sGjZ42qznSQHc.sucupira-208>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

_____. **Relação dos Atuais Coordenadores de Área**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/coordenadores-de-area/91-conteudo-estatico/avaliacao-capes/6866-relacao-dos-atuais-coordenadores-de-area>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

CARLOTO, Cássia Maria. **Gênero, reestruturação produtiva e trabalho feminino**. Serviço Social em Revista. Londrina, Vol. 4, No 2, Jan./Jun. 2002. Disponível em: <www.ssrevista.uel.br/c_v4n2_carlotto.htm>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no ensino superior: Um desafio para as universidades brasileiras**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie382empdf.pdf>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: A elite política imperial**. Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CGEE- CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. **Ciência, Tecnologia e Inovação. Mulheres lideram número de doutores titulados no exterior, aponta estudo inédito do CGEE**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.cgee.org.br/-/mulheres-lideram-numero-de-doutores-titulados-no-externo-aponta-estudo-inedito-do-cgee>>. Acesso em: 10 Nov. 2018.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: Entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

_____. **Diferenças entre os sexos e dominação simbólica** (nota crítica). In: *Cadernos PAGU – Fazendo História das Mulheres*. Campinas: PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1761/1816>>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

_____. **O mundo como representação.** Estudos Avançados, São Paulo, Vol. 5, No.11, Jan./Apr. 1991. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141991000100010>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

_____. **Pierre Bourdieu e a História:** Debate com José Sérgio Leite Lopes. Topoi, Rio de Janeiro, Março/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v3n4/2237-101X-topoi-3-04-00139.pdf>>. Acesso em: 20 Abr. 2017.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário 2014.** Brasília, 2014. Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>. Acesso em: 10 de Ago. 2017.

_____. **Censo do Poder Judiciário 2018.** Brasília, 2018. Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em: 10 de Set. 2018.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **CENÁRIOS. Reflexão, Pesquisa e Realidade:** Cenários de Gênero, 2018. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v_FINAL_3.1_1.pdf>. Acesso em: 10 de Set. 2018.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Quadro de Advogados.** Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>> Acesso em: 12 Jan. 2018.

COSTA. Ana Costa; BONFIM, Flavia Bonfim. **Um percurso sobre o falo na psicanálise:** Primazia, querela, significante e objeto. Rev. Ágora, Vol.17, No.2, Rio de Janeiro, Jul./Dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151614982014000200005#back> Acesso em: 03 Dez. 2016.

COSTA, Cristina. **Introdução à Ciência da Sociedade.** São Paulo: Moderna, 2011.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino Superior e Universidade no Brasil.** In 500 Anos de Educação no Brasil. Eliane Marta Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho e Cynthia Greiven (Org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CURIEL, Ochy. **Descolonizando el feminismo: Una perspectiva desde america latina y el caribe.** Disponível em: <http://feministas.org/IMG/pdf/Ochy_Curiel.pdf>. Acesso em: 09 Fev. 2018.

CYRINO, Rafaela. **Mulheres Executivas:** A Divisão do Trabalho Doméstico a Luz dos Estereótipos. MG: Fino Traço Ed., 2012.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe.** Plataforma Gueto-2013. Disponível em: <<https://we.riseup.net/assets/165852/mulheres-rac3a7a-e-classe.pdf>>. Acesso em: 10 Dez. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A escravidão feminina**. Março/2011. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_725\)a_escravidao_feminina.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_725)a_escravidao_feminina.pdf)>. Acesso em: 20 Jun. 2015.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo e literatura no Brasil**. Estudos avançados. São Paulo, Vol. 17, No. 49, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142003000300010&script=sci_arttext> Acesso em: 15 Out. 2016.

DUARTE, Francisco Carlos; SOUZA, Eduardo Emanuel Dall’Agnol de. **Revisitando Pierre Bourdieu: As relações de poder no ensino jurídico**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD). Vol. 4, No. 2, Jul./Dez. 2012. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2012.42.05>>. Acesso em: 15 Out. 2017.

EL PAÍS. **Duas barreiras que afastam as mulheres da ciência**. Revista Eletrônica. Edição Brasil, Fevereiro/2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/31/ciencia/1485861412_947023.html?rel=mas>. Acesso em: 08 Fev. 2017.

ELACQUA, Gregory; HINCAPIÉ, Diana; VEGAS, Emiliana; ALFONSO, Mariana. **Profissão: professor na América Latina: Por que a docência perdeu prestígio e como recuperá-lo?**. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Washington, EUA, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Profiss%C3%A3o_professor_na_Am%C3%A9rica_Latina.html?id=3uZ3DwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

ESCANCIANO, Susana Rodríguez. **La familia en el ámbito jurídico-laboral: Situación y Protección**. Valencia: Tirant, 2008.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet; MEDEIROS, Talita Gonçalves de. **A atualidade da obra de Mary Wollstonecraft**. Rev. Estud. Fem, Florianópolis, Vol.25, No.1, Janeiro/2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2017000100375> Acesso em: 01 Mai. 2018.

Estudo compara produção científica de mulheres em vários países. UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/blogdabc/estudo-compara-producao-cientifica-de-mulheres-em-varios-paises/>>. Acesso em: 08 Fev. 2018.

EXAME. REVISTA ELETRÔNICA. **Cientista vencedor do Nobel renuncia a cargo após comentário machista**. Tim Hunt disse que mulheres cientistas deveriam trabalhar em laboratórios segregados. 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/ciencia/premio-nobel-britanico-renuncia-a-cargo-depois-de-comentario-sobre-problemas-com-meninas>>. Acesso em: 08 Fev. 2018.

FANTHAN, Elaine; FOLEY, Helene Peet; KAMPEN, Natalie Boymel; POMEROY, Sarah B.; SHAPIRO, Alan (eds.). **Women in the classical world: Image and text.** Oxford: Oxford University Press, 1994.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro.** São Paulo: Editora Globo/Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

FERREIRA, Lola. **Menos de 3% entre docentes da pós-graduação, doutoras negras desafiam racismo na academia.** Portal Gênero de Número, 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/menos-de-3-entre-docentes-doutoras-negras-desafiam-racismo-na-academia/>>. Acesso em 10 Nov. 2018.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **As Mulheres na Filosofia.** Lisboa: Colibri, 2009.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro; AMARAL, Margarida Gomes. **As mulheres e a filosofia.** Faces de Eva. Rev. Diálogos, Lisboa, No.36, Dezembro/2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852016000200010>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FRAISSE, Geneviève e PERROT, Michelle. **História das Mulheres no Ocidente.** Vol.4: O século XIX, Porto: Edições Afrontamento, 1991.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. **A igualdade e o reconhecimento da diferença: A diversidade sexual e a formação de professores nos cursos jurídicos.** In: II Seminário Nacional de Educação, Diversidade sexual e Direitos Humanos. Vitória. Anais do II Seminário Nacional de Educação, Diversidade sexual e Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/gepss/article/view/3842/3057>>. Acesso em: 10 Out. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia: O cotidiano do professor.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa em educação: Métodos e epistemologias.** Chapecó: Argos, 2007.

Gender in The Global Research Landscape: Analysis of research performance through a gender lens across 20 years, 12 geographies, and 27 subject areas. Elsevier, 2017. Disponível em: <https://www.elsevier.com/__data/assets/pdf_file/0008/265661/ElsevierGenderReport_final_for-web.pdf>. Acesso em: 02 Fev. 2018.

GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross; FEFERBAUM, Marina. (Coords.). **Quem é o professor de Direito no Brasil?** Observatório do Ensino de Direito. Direito GV. Núcleo de Metodologia de Ensino. Outubro/2013. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-

_relatorio_01_-_quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf>. Acesso em: 02 Abr. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAMIGNA, Maria Rita. **Modelo de competências e gestão de talentos**. São Paulo: Makron Books, 2002.

GOIS, João Bôsco Hora. **Raça e Gênero no Ensino Superior**: Um estudo da realidade da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: UFSC, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/J/Joao_Bosco_Hora_Gois_23.pdf>. Acesso em: 02 Abr. 2018.

GUEVARA, Pedro. **Observaciones críticas sobre el concepto de poder en Hannah Arendt**. *Cuestiones Políticas*. Vol. 14, No. 20, IEPDP - Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas, 1998. Disponível em: <<http://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/article/view/19355/19330>>. Acesso em: 02 Abr. 2018.

HONORATO, Gabriela de Souza. **A Permanência De Estudantes De Origem Popular No Ensino Superior**: O Caso Dos Alunos Beneficiários Do Prouni. *Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura Faculdade de Tecnologia de Bauru*, Vol.1, No.1, Dezembro/2011. Disponível em: <<http://www.fatecbauru.edu.br/ojs/index.php/rehutech/article/view/10/9>>. Acesso em: 10 Jan. 2019.

IBGE. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. **Estatísticas de gênero**: Responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. IBGE, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos. **Censo da educação superior 2017**. Brasília: INEP/Ministério da Educação, 2018a. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf>. Acesso em: 01 Dez. 2018.

_____. **Perfil do Professor da Educação Básica**. Brasília: INEP/Ministério da Educação, 2018b. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMk1W1/document/id/1473981>. Acesso em: 10 Set. 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos**. Brasília: 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>. Acesso em: 10 Set. 2018.

KAPLAN, David. ***La baja participación de mujeres en el mercado laboral***. Revista Eletrônica (2017). Disponível em: <<https://www.animalpolitico.com/blogueros-blog-mexico-como-vamos/2017/10/10/la-bajisima-participacion-mujeres-mercado-laboral/>>. Acesso em: 10 Fev. 2018.

KLEBA, Maria Elizabeth; WENDAUSEN, Agueda. **Empoderamento**: Processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. SAÚDE Soc. São Paulo, Vol.18, No.4, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902009000400016&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 10 Fev. 2018.

LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna Leão; MOURA, Gabriela; BARIONI Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **# Meu Amigo Secreto**: Feminismo Além Das Redes. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

LIMA, Nádía Regina Loureiro de Barros; DUQUE-ARRAZOL, Laura Susana. **A Cientista e sua Identidade de Gênero**. Maceió: EDUFAL, 2003.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2007.

LÓPEZ, Inmaculada Cebrián; RAYMUNDO, Gloria Moreno. **La situación de las mujeres en el mercado de trabajo español**: Desajustes y retos. 2008. Disponível em: <<http://www.minetad.gob.es/Publicaciones/Publicacionesperiodicas/EconomiaIndustrial/RevistaEconomiaIndustrial/367/121.pdf>>. Acesso em: 10 Fev. 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MARTINS, José Souza. **O poder do atraso**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEADOW, Carrie Menkel-. **Comparative Sociology of Women Lawyers**. University of California, Irvine School of Law UCI Law Scholarly Commons, 2013. Disponível em: <http://scholarship.law.uci.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1519&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 07 Ago. 17.

MOREIRA, Maria Cecília Gonçalves. **A violência entre parceiros íntimos**: O difícil processo de ruptura. Dissertação de Mestrado apresentada à Puc'Rio. Rio de Janeiro: 2005.

MOSS-RACUSIN, Corinne A.; DOVIDIO, John F.; BRESCOLL, Victoria L.; GRAHAM, Mark J.; HANDELSMAN Jo. **Science faculty's subtle gender biases favor male students**. PNAS. Vol. 109, No. 41, October 2012. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/pnas/109/41/16474.full.pdf>>. Acesso em: 01 Jan. 2018.

MOZINE, Augusto Cesar Salomão. **Modernidade e trato da natureza: Desencantamento do mundo e racionalização.** In: V Encontro Nacional da Anppas 4 a 7 de outubro de 2010 Florianópolis - SC – Brasil. 2010. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT10-444-391-20100814194102.pdf>>. Acesso em: 10. Nov. 2018.

Mulheres conquistam mais espaço na ciência. USP- Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2017/04/mulheres-conquistam-mais-espaco-na-ciencia/>>. Acesso em: 28 Dez. 2018.

Mulheres já produzem metade da ciência do Brasil, diz levantamento. Folha/Uol, 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2017/03/1864542-mulheres-ja-produzem-metade-da-ciencia-do-brasil-diz-levantamento.shtml>>. Acesso em 10 Set. 2018.

Mulheres publicam metade dos artigos científicos no Brasil, aponta. IDGNOW / Terra, 2017. Disponível em: <<http://idgnow.com.br/internet/2017/03/09/mulheres-produzem-metade-dos-artigos-cientificos-no-brasil-aponta-elsevier/>>. Acesso em 10 Set. 2018.

Mulheres são autoras de 50% dos artigos científicos publicados no país Metrôpoles, 2018. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/feminismo/mulheres-sao-autoras-de-50-dos-artigos-cientificos-publicados-no-pais>>. Acesso em 10 Set. 2018.

MURARDO, Rose. Marie. **La mujer en el tercer milenio: una historia de la mujer a traves de lo tiempo y perspectiva para el futuro.** Rio de Janeiro: Ed. Rosa de Los Tiempos, 1992.

NEDER, Gizlene; FILHO, Gisálio Cerqueira. **Os Filhos da Lei.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 16, No 45. Fev. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4333.pdf>>. Acesso em: 01 Dez. 2018.

NERI. Christiane Soares Carneiro. **Feminismo na Idade Média: Conhecendo a Cidade das Damas.** Revista Gênero & Direito. Paraíba: UFPB, 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/16950/9653>>. Acesso em: 01 Jan. 2017.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. **Mulheres representam 41,37% dos inscritos na OAB-ES.** ES: Seccional do Espírito Santo, 2017. Disponível em: <<http://www.oabes.org.br/noticias/mulheres-representam-4137-dos-inscritos-na-oab-es-554210.html>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado.** Revista Estudos Feministas. Vol. 16, No. 2, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002>>. Acesso em: 05 Jun. 2005.

OLIVEIRA, Rosalira. **Em nome da Mãe: O arquétipo da Deusa e sua manifestação nos dias atuais.** Rev. Artemis, No.3, Dezembro/2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/2200>>. Acesso em: 27 Dez. 2017.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PELEGRINI, Jordana; MARTINS, Silvana Neumann. **A história da mulher no trabalho: Da submissão às competências. Um resgate histórico e as gestoras lajeadenses neste contexto.** Rev. Destaques Acadêmicos, Ano 2, No. 2, 2010 - Cchj/UNIVATES. Disponível em: <<http://univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/65/63>>. Acesso em: 27 Dez. 2017.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da História.** Bauru: Edusc, 2005.

PERROT, Michelle; BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

PONCIO, Ana Gabriela Rangel. **Direitos Fundamentais à Educação e à Igualdade Racial: Uma investigação do papel da escola na construção da identidade racial no ensino público do município de Vitória/ES.** Dissertação de Mestrado. Vitória: FDV, 2016.

REVISAR BBC – BRASIL. **Brasil levará 95 anos para alcançar igualdade de gênero, diz Fórum Econômico Mundial.** BBC, 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37758080>>. Acesso em: 27 Dez. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

RUBIO, Jeisson Arley Cardenas. **El impacto de la participacion femenina en el mercado laboral de los hombres em Colombia desde 1984 hasta 2012.** Universidad del Rosario, Outubro 2013. Disponível em: <<http://repository.urosario.edu.co/bitstream/handle/10336/4794/1098665552013.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 Fev. 2018.

SADEK, Maria Tereza. **Delegados de polícia.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/s7v75/pdf/sadek-9788579820144.pdf>>. Acesso em: 07 Dez. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cad. Pagu, Campinas, No.16, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007>. Acesso em: 07 Dez. 2017.

_____. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Rearticulando gênero e classe social.** In: COSTA, Albertina e BRUSHINNI, Cristina. (Orgs.) Uma questão de gênero. São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher:** Antecedentes históricos. SEPA. Vol. 11, No. 1, 2007.

SANTOS, André Filipe P. Reid dos. **Direito e Profissões Jurídicas no Brasil após 1988:** Expansão, competição, identidades e desigualdades. São Paulo: Annablume, 2018.

_____. **Principais abordagens sociológicas para análises das profissões.** BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, Vol. 71, 2011. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-71/8357-principais-abordagens-sociologicas-para-analises-das-profissoes/file>>. Acesso em: 07 Ago. 2017.

_____. **Reflexões para hoje sobre a expansão das profissões jurídicas no Brasil:** Análises a partir da obra de Lima Barreto. Rev. Panóptica. Vitória, No.9, Jul./Ago. 2007. Disponível em: <<https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/reflex-hoje-analises-obra-lima-barreto-226644929>>. Acesso em: 07 Ago. 2017.

_____. **Uma introdução à sociologia das profissões jurídicas.** Prisma Jurídico (UNINOVE, Impresso). Vol.1, 2012.

SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; FITTIPALDI, Paula Ferraço. **Análises sociológicas das profissões jurídicas e da judicialização da política no Brasil Contemporâneo.** In: CONPEDI, 2013, Curitiba. Conpedi, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** O social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Renata Bravo dos. **O feminicídio e as políticas públicas para o rompimento do ciclo de violência contra mulheres:** "Em briga de marido e mulher se mete a colher, sim". Dissertação de Mestrado. Vitória: FDV, 2016a.

SANTOS, Renata Bravo dos; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. **A cultura do estupro e o poder disciplinar nos corpos femininos na perspectiva foucaultiana.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503338150_ARQUIVO_ArtigoCompletoFG-RenataBravoeEldaBussinguer.pdf>. Acesso em: 10 Nov. 2018.

SANTOS, Vívian Matias dos. **Uma "perspectiva parcial" sobre ser mulher, cientista e nordestina no Brasil.** Rev. Estud. Fem. Vol. 24, No.3, 2016b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2016000300801&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 02 Set. 2017.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). **Women in the world's legal professions**. Oxford, Hart Publishing, 2003. Disponível em: <<http://genderandjudging.org/women-in-the-worlds-legal-professions-ulrike-schultz-and-gisela-shaw/>>. Acesso em: 16 Abr. 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero**: Uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, Vol. 20, No. 2, Jul./Dez.1995. Disponível em:<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 16 Abr. 2016.

SEAD - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. **Diminui a proporção de empregadas domésticas entre as mulheres ocupadas**. Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo. S.P.: Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/diminui-a-proporcao-de-empregadas-domesticas-entre-as-mulheres-ocupadas/>> Acesso em: 07 Fev. 2018.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Os desafios da mulher empreendedora**. 2016. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-desafios-da-mulher-empreendedora,e74ab85844cb5510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 16 Abr. 2017.

SEFFNER, Fernando. **Identidade de gênero, orientação sexual e vulnerabilidade social**: Pensando algumas situações brasileiras. *In*: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. (Orgs.) *Diversidade sexual e homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SEMESP - Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior. **Mapa do Ensino Superior no Brasil 2015**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://convergenciacom.net/pdf/mapa-ensino-superior-brasil-2015.pdf>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

SENNETT, Richard. **Respeito**: a formação do caráter em um mundo desigual. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SILVA, Carmen; MARTÍNEZ, María Loreto. **Empoderamiento**: Proceso, Nivel y Contexto. *Psyche*, Santiago, Vol. 13, No. 2, Novembro/ 2004. Disponível em:<http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S071822282004000200003>. Acesso em: 20 Jun. 2015.

SOBRAL, Patrícia Veronica Nunes Carvalho. **A Educação jurídica**: Críticas da Contemporaneidade Legal. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*. Brasília, v.2, n.1, p. 20-39, Jan/Jun. 2016. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/156>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

SOUZA, Sâmela, Cristina de Souza. **Formação e Transformação do Espaço do Direito Administrativo Brasileiro a partir da teoria de Pierre Bourdieu**. Dissertação de Mestrado. Vitória: FDV, 2017.

STAMATTO, Maria Ines Sucupira. **Um olhar na História:** A mulher na escola (Brasil:1549-1910). In: História e Memória da educação Brasileira, Natal. II Congresso Brasileiro de História da Educação, 2002. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539.pdf>>. Acesso em: 27 Dez. 2017.

STOLKE, Verena. **O enigma das interseções:** Classe, "raça", sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX. Rev. Est. Feministas, Florianópolis, Vol.14, No.1, Jan./Abr. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/8286>>. Acesso em: 02 Fev. 2018.

UFRGS TV. CONFERÊNCIA ILEA – **A dominação masculina e o papel da mulher na ciência [parte I]**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=s3ptHjKEHSQ>>. Acesso em: 20 Fev. 2018.

UFRGS TV. CONFERÊNCIA ILEA – **A dominação masculina e o papel da mulher na ciência [parte II]**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=OXNuESnfeY8>>. Acesso em: 20 Fev. 2018.

VASCONCELOS, Celso dos Santos. **Coordenação do Trabalho Pedagógico.** Do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: *Libertad*, 2007.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo; SALLES, Paula. **Dezessete Anos de Judicialização da Política.** In: Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, Vol.19, No. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a02v19n2>>. Acesso em: 20 Fev. 2018.

WEBER, Max. **Economia e sociedade.** Brasília, São Paulo: Editora da UnB, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

ZIBETTI, Marli Lúcia Tonatto; PEREIRA, Sidnéia Ribeiro. **Mulheres e professoras:** Repercussões da dupla jornada nas condições de vida e no trabalho docente. Educar em Revista, No. Especial 2. Curitiba: Editora UFPR, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010440602010000500016&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 02 Set. 2017.

ZITKOSKI, Jaime José. **Humanização/desumanização.** In: STRECK, Danilo R; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (org.). Dicionário Paulo Freire. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

ANEXOS

EDITAIS PARA PROCESSO SELETIVO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20161101134137.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/editais/edital-dir_2-2017_0.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em :<<http://www.jur.puc-rio.br/pos/wp-content/uploads/2014/02/EDITAL-DOUTORADO-2016-2.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **CURSO DE MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.jur.puc-rio.br/pos/wp-content/uploads/2014/02/Edital-Mestrado-2015-2016-1.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/08/edital_direito_doutorado2016.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/08/edital_direito_mestrado2016.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. **PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.ucb.br/Cursos/119MestradoEmDireito/Processo/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOUTORADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.unicap.br/home/wp-content/uploads/2015/12/Edital-2017-Doutorado-em-Direito-4.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.unicap.br/home/wp-content/uploads/2010/07/Edital-2017-Mestrado-em-Direito-3.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.unisantos.br/wpcontent/uploads/2016/12/UNISANTOS_2016_EDI_122_Anexo_D_InformaçõesAdicionais.doc.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **CURSO DE MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://portal.estacio.br/media/922926/direito-edital-mestrado_doutorado.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS. CURSO DE MESTRADO. PROCESSO SELETIVO 2017. EDITAL.** Disponível em:<<http://www6.unama.br/mestrado/direito/images/Edital-do-Curso-de-Mestrado-Direitos-Fundamentais.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. PROCESSO SELETIVO 2017 PARA MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.fd.unb.br/pt/processo-seletivo-2/processoseletivo2017>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO/DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:< <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/direito/processo-seletivo-doutorado/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO/MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:< <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Duvidas-Frequentes-Mestrado-Direito.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **PROCESSO SELETIVO PARA MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL. EDITAL.** Disponível em:<http://www.unifor.br/images/pdfs/ppgd_edital12.2017.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA. **PROGRAMA DE DOUTORADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.unimar.br/cursos/posgraduacao/strictosensu/doutoradodireito/EDITAL_DOUTORADO_DIREITO_2017-1.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.unimar.br/cursos/posgraduacao/strictosensu/direito/Edital_Processo_Seletivo_2017_01.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO DO SUL. **MESTRADO EM DIREITO. CAMPO GRANDE. EDITAL.** Disponível em:<

<https://sistemas.ufms.br/sigpos/portal/arquivos/index/cursold:244>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. CURSO DE MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://ppgdireito.upf.br/index.php/editais/2-uncategorised/103-edital-06-2016-selecao-mestrado-em-direito-turma-2017-1>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. **PÓS-GRADUAÇÃO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.unaerp.br/documentos/2149-edital-processo-seletivo-mestrado-direito-1-2017/file>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL. **MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.unisc.br/images/upload/com_arquivo/edital__mestrado_e_doutorado_2017.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/2017/Edital_CPG_bibliografia_e_retificacao_vf.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2016/07/EditalProcessoSeletivo2017.doc.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO. TURMA 2017- DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<https://docs.wixstatic.com/ugd/68596c_ab7ab2367dc54818bd6d620dc1cc498e.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO. TURMA 2017- MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em:<https://docs.wixstatic.com/ugd/68596c_276214281e9142d1a6b1493880c2ce83.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (Mestrado). EDITAL.** Disponível em:<http://www.unesc.net/portal/resources/official_documents/13900.pdf?1485449510>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS. **CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.unisinos.br/images/modulos/estrito/processo-seletivo/direito/2017-1/direito-edital-prorrogado.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUISTA FILHO” (CAMPUS/FRANCA) FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – UNESP. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – FCHS - FRANCA. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/index.php#!/pos-graduacao/stricto-sensu/direito/selecao-criterios/processo-seletivo-em-andamento1636/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em: <http://www.ppgd.direito.ufba.br/sites/ppgd.direito.ufba.br/files/ppgd_ edital_ selecao_2017_v15.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS. EDITAL.** Disponível em: <http://www.ccj.ufpb.br/pos/contents/pdf/editais-2016/edital-2017_atualizado.pdf/view>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/selecao/ingressantes-em-2017/edital-n-44-2016-propep-ufal/view>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO. EDITAL.** Disponível em: <<https://mestrado.direito.ufg.br/n/91712-edital-de-selecao-n-09-2016>>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS. EDITAL.** Disponível em: <http://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Edital_Selecao_PPGIDH_NDH_PPRG_2017_1.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO. MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO E INOVAÇÃO. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgdireito/processo-seletivo/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ppgd/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/protsel/2017/selec2017anexolll.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:

<https://www.ufpe.br/propesq/index.php?option=com_content&view=article&id=1212%3Aciencias-sociais-aplicadas&catid=1%3Aa-propesq&Itemid=138>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://ppgd.ufsc.br/files/2017/01/Edital-02.17.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/programa/processo_seletivo.jsf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.cmdip.fadir.ufu.br/sites/cmdip.fadir.ufu.br/files/Anexos/Comunicados/EDITAL%20N%C2%BA%2001.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2017/01/Edital-de-Seleção-de-Aluno-Regular-PPG-Direito.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **POS-GRADUACAO DOUTORADO E MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<<http://site.ufsm.br/arquivos/uploaded/editais/27bec1c3-969d-452b-8de6-5c8d9d22bc37.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **CURSO DE DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.ppgdireito.ufc.br/images/Edital%20003.2016.Doutorado.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.ppgdireito.ufc.br/images/Edital%20002.2016.Mestrado.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PROCESSUAL. EDITAL.** Disponível em:<http://direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/edital_04-2016_selecao_de_aluno_regular_2017_retificado.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www2.unirio.br/unirio/ccjp/ppgdpp/processo-seletivo-discente-2017/edital-ndeg-06-2017/view>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA. CURSO DE MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:

<https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias_desc.jsf?lc=pt_BR&id=1161¬icia=169179017>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.ppgd.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/editais/Processo%20Seletivo%20de%202016%20-%20Edital%20nº%20003%20-%202016.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.ppgd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/05/Edital-Doutorado_08-05-2017.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:< http://www.ppgd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/09/026-2016-Portaria_refer%C3%Aancia_bibliografica_mestrado_2017.pdf >. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<https://www.direito.ufrj.br/ppgd/images/_PPGD/pdf/editais/Edital%20Doutorado%202017%20-%20consolidado%2021-10-16%20-%20prorrogacao.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em:<https://www.direito.ufrj.br/ppgd/images/_PPGD/pdf/editais/Edital%20Mestrado%202017%20-%20consolidado%2021-10-2016%20-%20prorrogacao.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em:<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. CURSO DE MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<<https://siposg.furg.br/curso/1006>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM NÍVEIS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<http://www.ufrgs.br/ppgd/downloads/EDITAL_processo_seletivo_PPGDir_UFRGS_Ingresso_2017.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. CÂMPUS DE PALMAS. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS.**

EDITAL. Disponível em: <<http://docs.uft.edu.br/share/s/Zh-ZOmM1Q2Kzo8GvzcA8dQ>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **PROGRAMA DE DOUTORADO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA. PROGRAMA DE DOUTORADO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA. EDITAL.** Disponível em: <<http://doutoradoja.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/5/2017/01/Edital-Doutorado-Justiça-Administrativa-1sem2017.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA. **CURSO DE MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.unimep.br/anexo/adm/19092016100537.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. **PROCESSO SELETIVO STRICTO SENSU. 2º SEMESTRE DE 2017. DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO - DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<http://portal.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/PUBLIC/SITES/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/lato_sensu/VESTIBULAR/2017_2o_semestre/Etapas-2017-2-PPG-DPE-doutorado.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

_____. **PROCESSO SELETIVO STRICTO SENSU. 2º SEMESTRE DE 2017. DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO - MESTRADO. EDITAL.** Disponível em:<http://portal.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/PUBLIC/SITES/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/lato_sensu/VESTIBULAR/2017_2o_semestre/Etapas-2017-2-PPG-DPE-mestrado.pdf>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES-URI SANTO ÂNGELO. **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO. EDITAL.** Disponível em:<<http://www.santoangelo.uri.br/mestradodireito/>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE TIRADENTES. **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO. EDITAL.** Disponível em:<<http://ppg.unit.br/ppgd/wp-content/uploads/sites/5/2016/10/EDITAL-PPGD-Turma-2017-17.10.2016.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2017.

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA. **MESTRADO EM DIREITO. EDITAL.** Disponível em:<<https://www.uva.br/cursos/mestrado-e-doutorado/mestrado-em-direito>>. Acesso em 01 jun. 2017.

DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://portal.pucminas.br/pos/direito/indexlink.php?arquivo=docente&pagina=4084&codigo=5>>. Acesso em 05 mai. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/direito#corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/progjur.html#docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.pucrs.br/direito/programa-de-pos-graduacao-em-direito/corpo-docente/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.ucb.br/Cursos/119MestradoEmDireito/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. **DOCENTES.** Disponível em: <http://www.unicap.br/home/mestrados/mestrado_emdireito/>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.unisantos.br/portal/pos-graduacao/doutorado/doutorado-em-direito/corpo-docente-e-projetos-de-pesquisa/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/pages/docentes.php>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://portal.estacio.br/cursos/mestrado-e-doutorado/direito/corpo-docente-projetos-de-pesquisa/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www6.unama.br/mestrado/direito/corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **DOCENTES.** Disponível em: <<https://matriculaweb.unb.br/posgraduacao/default.aspx?menu=440>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/direito/corpo-docente/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **DOCENTES**. Disponível em:<http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=470&Itemid=994>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.unimar.br/cursos/posgraduacao/strictosensu/direito/docentes.php> >. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO DO SUL. **DOCENTES**. Disponível em:<<https://sistemas.ufms.br/sigpos/portal/docentes/index/cursold:244>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.ppgdireito.upf.br/index.php/coordenacao>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www9.unaerp.br/direito/equipe/corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.unisc.br/pt/cursos/todos-os-cursos/mestrado-doutorado/mestrado/mestrado-e-doutorado-em-direito>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **DOCENTES**. Disponível em:<http://www.direito.usp.br/pos/pos_stricto_areas_01.php>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO. **DOCENTES**. Disponível em:< <http://www.direitorp.usp.br/pos-graduacao/corpo-docente/> >. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DOCENTES**. Disponível em:<http://www.direitourj.org.br/2005/index.php?id_pagina=1060200#mestrado_cidade> . Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. **DOCENTES**. Disponível em:< <http://www.unesc.net/portal/capa/index/476/10689/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.unisinos.br/mestrado-e-doutorado/direito/presencial/sao-leopoldo/corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (CAMPUS/FRANCA) FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.franca.unesp.br/index.php#!/pos-graduacao/stricto-sensu/direito/docentes/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.ppgd.direito.ufba.br/docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. **DOCENTES.** Disponível em:<http://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/programa/equipe.jsf?lc=pt_BR&id=1891>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **DOCENTES.** Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **DOCENTES.** Disponível em:<<https://mestrado.direito.ufg.br/p/143-corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.ufjf.br/ppgdireito/corpo-docente-2/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.ufmt.br/ppgd/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **DOCENTES.** Disponível em:<http://www.pos.direito.ufmg.br/?page_id=1937>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **DOCENTES.** Disponível em:<https://www.ufpe.br/ppgd/index.php?option=com_content&view=article&id=305&Itemid=230>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://ppgd.ufsc.br/professores-2/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **DOCENTES.** Disponível em:<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/programa/equipe.jsf?lc=pt_BR&id=717>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.cmdip.fadir.ufu.br/sites/cmdip.fadir.ufu.br/files/Anexos/Comunicados/EDITAL%20N%C2%BA%2001.pdf>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://wp.ufpel.edu.br/ppgd/corpo-docente/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://coral.ufsm.br/ppgd/index.php/2015-10-02-18-29-19/docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.ppgdireito.ufc.br/index.php/docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.direito.ufes.br/pos-graduacao/PPGDIR/lista-de-docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **DOCENTES**. Disponível em: <<http://www2.unirio.br/unirio/ccjp/ppgdpp/corpo-docente>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **DOCENTES**. Disponível em:<https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/equipe.jsf?lc=pt_BR&id=1161>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.ppgd.propesp.ufpa.br/index.php/br/programa/docentes/permanentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.ppgd.ufpr.br/portal/index.php/2008/12/19/professores/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.direito.uff.br/ppgd/index.php/corpo-docente-ppgd/26-professores?start=20>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DOCENTES**. Disponível em:<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/equipe.jsf?lc=pt_BR&id=404>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.direito.furg.br/index.php/mestrado-em-direito/docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **DOCENTES**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ppgd/professores>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **DOCENTES**. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/ppgd/professores>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **DOCENTES**. Disponível em: <http://www.ppgdc.uff.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9&Itemid=22>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA. **DOCENTES**. Disponível em:<http://www.unimep.br/pos/stricto/curso_conteudo.php?idc=152&ct=1001>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://up.mackenzie.br/stricto-sensu/direito-politico-e-economico/corpo-docente/>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES-URI SANTO ÂNGELO. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://www.santoangelo.uri.br/mestradodireito/noticia.php?id=eventos#>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE TIRADENTES. **DOCENTES.** Disponível em:<<http://ppg.unit.br/ppgd/#docentes>>. Acesso em 05 mai. 2017.

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA. **DOCENTES.** Disponível em:<<https://www.uva.br/cursos/mestrado-e-doutorado/doutorado-em-direito>>. Acesso em 05 mai. 2017.

